

Zurich Empresa



Índice

Condições Gerais.....	5
Cláusula 1 ^a - Definições	5
Cláusula 2 ^a - Objetivo do Seguro.....	12
Cláusula 3 ^a - Segurado.....	13
Cláusula 4 ^a – Estabelecimento Segurado	13
CLÁUSULA 5 ^a - Apólice Única	13
Cláusula 6 ^a - Declarações Inexatas e Alterações no Risco.....	13
Cláusula 7 ^a - Riscos Cobertos.....	14
Cláusula 8 ^a – Bens, Objetos ou interesses abrangidos pelo seguro	14
Cláusula 9 ^a - Exclusões Gerais.....	15
Cláusula 10 – Bens, Objetos ou Interesses não Compreendidos neste Seguro	18
Cláusula 11 - Limite Máximo de Indenização (LMI).....	21
Cláusula 12 - Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice	21
Cláusula 13 – Forma de Contratação	21
Cláusula 14 – Franquias / Participações Obrigatórias.....	22
Cláusula 15 – Providências em Caso de Sinistros	22
Cláusula 16 - Indenização.....	23
Cláusula 17 – Âmbito Geográfico da Cobertura	24
Cláusula 18 – Aceitação, Vigência e Renovação do Seguro.....	24
Cláusula 19 – Concorrência de Apólices.....	25
Cláusula 20 - Sub-Rogação de Direitos	27
Cláusula 21 – Rescisão Contratual.....	27
Cláusula 22 - Pagamento do Prêmio	28
Cláusula 23 - Obrigações do Estipulante.....	29
Cláusula 24 – Proibições ao Estipulante	30
Cláusula 25 – Obrigação da Seguradora.....	30
Cláusula 26 – Modificação da Apólice	30
Cláusula 27 - Perda de Direitos	31
Cláusula 28 – Prescrição	32
Cláusula 29 – Atualização de Valores.....	32
Cláusula 30 - Fóro	32
Cláusula 31 – Disposições Finais	32
Cláusula 32 – IGPD – Lei Geral de Proteção de Dados	32
Cláusulas de Coberturas.....	34
Cobertura Básica	34
1. Cláusula de Incêndio, Queda de Raio e Explosão	34
Coberturas Adicionais.....	36
2. Cláusula de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	36
3. Cláusula de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça	38

4.	Cláusula de Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou Engenhos Aéreos ou Espaciais.....	39
5.	Cláusula de Demolição e Desentulho.....	40
6.	Cláusula de Perturbação de Negócios.....	41
7.	Cláusula de Perda ou Pagamento de Aluguel	41
8.	Cláusula de Pagamento de Aluguel por Locação de Equipamentos.....	42
9.	Cláusula de Despesas de Recomposição de Registros e Documentos.....	44
10.	Cláusula de Danos Elétricos	45
11.	CLÁUSULA DE ROUBO DE BENS.....	46
13.	Cláusula de Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento	48
14.	Cláusula de Roubo de Valores de Hóspedes, no Interior do Estabelecimento dentro de Cofre	50
16.	Cláusula De Tumultos E Greves.....	52
17.	Cláusula De Quebra De Vidros, Espelhos, Mármores E Granitos.....	53
18.	Cláusula De Anúncios Luminosos, Painéis E Letreiros.....	54
19.	Cláusula De Derrame De Chuveiros Automáticos (Sprinklers)	55
20.	Cláusula De Equipamentos Móveis	56
21.	Cláusula De Equipamentos Estacionários	58
22.	Cláusula De Equipamentos Eletrônicos Sem Roubo	60
23.	Cláusula De Deterioração De Mercadorias Em Ambientes Frigorificados	62
24.	Cláusula De Desmoronamento.....	63
25.	Cláusula De Bens, Mercadorias E Matérias Primas Ao Ar Livre – Danos Decorrentes De Incêndio, Raio E Explosão	63
26.	Cláusula De Riscos Diversos Concessionária.....	64
27.	Cláusula De Equipamentos Ou Objetos Portáteis	67
28.	Cláusula De Equipamentos Estacionários Arrendados Ou Cedidos A Terceiros.....	69
29.	Cláusula De Roubo De Valores Em Mão De Portadores.....	70
30.	Cláusula De Cobertura – Bagagem	72
31.	Cláusula De Alagamento E Inundação.....	73
32.	Cláusula De Movimentação Interna De Mercadorias.....	74
33.	Cláusula De Equipamentos Em Exposição/Demonstração.....	75
34.	Cláusula De Danos Por Água	76
35.	Cláusula De Extravasamento Ou Derrame De Materiais Em Estado De Fusão	77
36.	Cláusula De Vazamento De Tanques Ou Tubulações.....	77
37.	Cláusula De Fermentação Própria Ou Combustão Espontânea.....	77
38.	Cláusula De Portões Automáticos	78
39.	Cláusula De Cobertura Em Locais De Terceiros Especificados	79
40.	Cláusula De Despesas Com Recomposição De Moldes E Ferramentais	79
41.	Cláusula De Tremor De Terra, Terremoto Ou Maremoto.....	80
42.	Cláusula De Danos Na Fabricação – Work Damage	80
	Anexo I - Relação De Documentos Básicos Para Regulação E Liquidação De Sinistro.....	83
	Responsabilidade Civil.....	86
	Condições Gerais.....	86
	Definições.....	86
	LGPD – Lei Geral De Proteção De Dados.....	87

Cláusula Específica Com Aplicação Em Todas As Coberturas Descritas Neste Processo.....	88
Defesa Em Juízo Civil.....	88
Cobertura De Responsabilidade Civil Operações - Estabelecimentos Comerciais E/Ou Industriais	88
Cobertura De Responsabilidade Civil Estaboeleimentos De Ensino.....	91
Cobertura De Responsabilidade Civil Estaboeleimentos De Hospedagem, Restaurantes, Boates E Similares	93
Cobertura De Responsabilidade Civil Clubes, Agremiações E Associações Recreativas.....	96
Cobertura De Responsabilidade Civil Farmácias E Drogarias.....	98
Cobertura De Responsabilidade Civil Do Empregador	101
Cobertura De Responsabilidade Civil Riscos Contingentes Veículos Terrestres Motorizados.....	104
Cobertura De Responsabilidade Civil Proprietários E Locatários De Imóveis Comerciais	106
Cobertura Adicional de Chapa de Experiência – Danos Causados ao e Pelo Veículo a Terceiros.....	108
Cobertura De Responsabilidade Civil Por Guarda De Veículos De Terceiros Incêndio E Roubo	112
Cobertura De Responsabilidade Civil Postos De Serviço E Oficinas Mecânicas.....	115
Cobertura De Adicional De Percurso	117
Cobertura De Responsabilidade Civil Auditórios	118
Cobertura de Responsabilidade Civil por Guarda de Embarcações de Terceiros.....	120
Cobertura De Responsabilidade Civil – Danos Morais	122
Cobertura De Responsabilidade Civil - Condomínios Comerciais ("Shopping Centers")	124
Cobertura de Responsabilidade Civil Concessionária com Chapa de Experiência	127
Lucros Cessantes	130
Condições Gerais.....	130
Cláusula da Cobertura nº 36 - Interrupção do Negócio em Consequência de Incêndio, Queda de Raio e Explosão - Perda de Receita Bruta	130
Cláusula da Cobertura nº 42 – Despesas Fixas	134
Riscos de Engenharia.....	138
Condições Gerais.....	138
Cláusulas de Coberturas Adicionais.....	138
Definições.....	138
LGPD – Lei Geral De Proteção De Dados.....	138

Zurich Empresa

Condições Gerais

Cláusula 1ª - Definições

Para efeito das disposições deste seguro ficam convencionadas as seguintes definições:

Acidente:	Acontecimento imprevisto ou fortuito e involuntário do qual resulta um dano causado à coisa ou à pessoa.
Acidente Pessoal:	<p>Evento com data caracterizado, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta, a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico.</p> <p>Incluem-se no conceito de acidente pessoal, as lesões decorrentes de: a) suicídio, ou sua tentativa; b) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto; c) escapamento accidental de gases e vapores; d) sequestros e tentativas de sequestros; e) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.</p> <p>Excluem do conceito de acidente pessoal:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível, causada em decorrência de acidente coberto;b) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrente de acidente coberto;c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científico, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; ed) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez accidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.
Ameaça de Extorsão Eletrônica:	Uma ameaça ou série de ameaças feitas para introduzir um Vírus de Computador para causar perdas a Ativos Digitais.

Apólice e/ou Certificado de Seguro:	Contrato do seguro – documento que a Seguradora emite, com um nº próprio de identificação, após a aceitação do risco proposto pelo Segurado ou Estipulante. A apólice discrimina as coberturas contratadas e condições aplicáveis.
Apólice à Base de Ocorrência:	Na garantia de Responsabilidade Civil, define como o objeto do seguro o pagamento, a título de perdas e danos, devido a terceiros pelo Segurado, em decorrência de ato ou fato, pelo qual seja responsabilizado, ocorrido durante o período de vigência da apólice.
Ataque de Negação de Serviço:	É um ataque maldoso feito por uma parte autorizada ou não autorizada, o qual é criado para dificultar ou interromper completamente uma parte autorizada a obter acesso aos Sistemas de Computador e site do Segurado.
Ativos Digitais:	São Dados Eletrônicos, programas, software, e arquivos de imagem e som. Na medida em que existam como Dados Eletrônicos e apenas neste formato, Ativos Digitais incluem os seguintes: contas, faturas, comprovantes de dívida, dinheiro, papéis valiosos, registros, resumos, escrituras, manuscritos, Informações Pessoais e outros documentos.
Ato Cibernético:	Ato Cibernético significa um ato não autorizado, malicioso, delituoso, ou uma série de atos relacionados não autorizados, atos maliciosos ou atos delituosos, independente do momento e o lugar, ou a ameaça ou engano dos mesmos, que implique no acesso, interrupção, suspensão, falha, degradação ou atraso, real e mensurável no desempenho, uso ou operação de qualquer Sistema Informático.
Aviso de Sinistro:	Comunicação da Ocorrência de Sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tiver conhecimento.
Áreas de Uso Comum:	São as partes e bens de uso comum do condomínio, inalienáveis, indivisíveis e insusceptíveis de utilização exclusiva, indissoluvelmente ligada às partes autônomas como acessórios, tais como: paredes externas, portões, telhado, halls de acesso à edificação e às unidades autônomas, escadarias, portaria, salão de festas e outras.
Beneficiário:	São as pessoas físicas ou jurídicas designadas pelo Segurado na Proposta de Adesão, às quais deve ser paga a indenização em caso de sua morte, devendo no caso de pessoa jurídica haver legítimo interesse para figurar nesta condição. Na falta de indicação do Beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Na falta do cônjuge e herdeiros legais, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à sua subsistência. O Segurado poderá alterar seus Beneficiários a qualquer tempo, mediante comunicação expressa à Seguradora. Se o Segurado não renunciar à faculdade de indicação do Beneficiário, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do Beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. Na hipótese de eventual substituição do Beneficiário, não sendo a Seguradora cientificada oportunamente de tal substituição, esta desobrigar-se-á pagando o capital segurado ao antigo Beneficiário. É válida a instituição do companheiro como Beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato. No caso de incapacidade civil do Beneficiário, as indenizações serão pagas nos termos da legislação civil em vigor.
Bônus:	Termo que define o desconto a ser concedido ao segurado, na renovação de certos e determinados seguros, por não ter reclamado indenização ao segurador, durante o período de vigência do seguro.

Caixa-Forte:	Compartimento de concreto, a prova de fogo ou roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.
Cancelamento:	Baixa do seguro, no registro geral de apólice por falta de pagamento do prêmio, anulação do contrato ou pelo pagamento de indenização pela perda total do bem segurado.
Carência:	Período durante o qual a sociedade está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.
Cláusula:	Disposição particular. Parte de um todo que é o contrato.
Cláusula de Cobertura:	Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, estabelecendo condições suplementares.
Cobertura:	Proteção contra determinado risco conferida ao Segurado de acordo com as condições da apólice.
Coberturas Adicionais:	Conjunto de coberturas que garantem riscos não cobertos pela Cobertura Básica - Incêndio, Queda de Raio e Explosão, da apólice.
Cobertura Básica:	É a cobertura de Incêndio, Raio e Explosão cuja contratação é obrigatória.
Cofre-forte:	Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixa ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo.
Cofre-forte dotado de alçapão ou boca-de-lobo:	Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixa ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo e dotado de alçapão ou abertura do tipo boca-de-lobo destinado ao recolhimento imediato dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores.
Condições Gerais:	Conjunto de cláusulas contratuais de caráter genérico que obrigam e dão direitos tanto ao Segurado quanto ao Segurador. Dizem respeito a todos os contratos de um mesmo plano de seguro e podem ser alteradas por condições e cláusulas de caráter específico de cada apólice.
Corretor:	Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados - e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguro, podendo representar os interesses do Segurado junto à Seguradora.
Dados:	Significa informação, feitos, conceitos, código ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravado ou transmitido em uma forma para ser utilizado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um Sistema Informático.
Dados Eletrônicos:	Dados, informações, programas, código ou instruções de qualquer espécie que forem gravados ou transmitidos em forma utilizável em equipamentos eletrônicos ou equipamentos eletronicamente controlados, Sistemas de Computador, redes, circuitos integrados ou dispositivos similares em equipamentos que não sejam computadores.
Dano Corporal:	Dano que atinge a integridade física de uma pessoa, inclusive morte ou invalidez.
Dano Material:	Dano físico à propriedade e/ou patrimônio tangível.
Dano Moral:	Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico.

Depreciação	Perda progressiva de valor, legalmente contabilizável, dos móveis, utensílios, maquinismos e instalações de uma empresa.
Endosso ou Aditivo:	Instrumento de alteração do contrato de seguro – documento que a Seguradora emite para promover qualquer modificação na apólice e que fica fazendo parte integrante da mesma.
	A Seguradora tem 15 (quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma solicitação de alteração da apólice.
Equipamentos, sistemas e componentes eletrônicos:	São aqueles que utilizam dispositivos em que a condução de corrente elétrica se dá no vácuo, gás (válvulas eletrônicas) ou em materiais semicondutores (transistores), agrupados em placas ou módulos.
Estipulante	Pessoa jurídica que celebra a apólice com a Seguradora, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante esta e com responsabilidades definidas no contrato
Evento:	Termo que define sinistro ou acontecimento previsto coberto ou não no contrato, que resulta em dano para o segurado.
Franquia:	Valor ou período até o qual os prejuízos ou parte dos prejuízos de um evento coberto pela apólice ficam sob a responsabilidade do Segurado.
Furto com Destrução ou Rompimento de Obstáculos:	<p>Modalidade de furto qualificado previsto no artigo 155, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal, entendendo-se como furto para fins das coberturas adicionais desta apólice “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa”.</p> <p>Obs.: A indenização por furto nas coberturas onde esse evento esteja previsto como coberto só será devida se, na ocorrência do furto, tiver havido a destruição ou rompimento de algum obstáculo de acesso à própria edificação (tal como trincos, portas, janelas, fechaduras) existente para proteger os bens. O(s) obstáculo(s) existente(s) para impedir a subtração dos bens deve(m) ter, portanto, sofrido danos materiais inequívocos. Muros, cercas, portões e assemelhados não são considerados como a própria edificação para fins desta cobertura.</p>
GFIP	É um documento legal e padronizado, que consta a Relação de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, contendo o nome dos funcionários de um empregador.
Incidente Cibernético:	Corresponde a qualquer erro ou omissão ou série de erros e omissões relacionadas que impliquem no acesso a, processamento de, uso ou operação de qualquer Sistema Informático; ou a qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de relacionados parciais ou totais indisponibilidades ou falhas em acessar, processar, usar ou operar qualquer Sistema Informático.
Indenização:	Pagamento pecuniário, reparação ou reposição devida pela Seguradora ao Segurado ou aos seus beneficiários em decorrência de sinistro coberto pela apólice.
Indenizações Punitivas:	Indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta do Segurado, não destinadas a repor a perda do Segurado ou de terceiro reclamante (“Punitive Damages”). A indenização punitiva é risco excluído desta apólice.
Informações Pessoais:	São quaisquer informações a partir das quais uma pessoa possa ser singularmente e confiavelmente identificados ou contatados, incluindo o nome de uma pessoa, seu número de telefone, e-mail, número de segurança social, dados médicos, dados de saúde, ou outros informações de saúde protegidas, número do CNH, número de identificação estadual, número de conta, número de cartão de crédito, número de cartão de débito, código de

	acesso ou senha que possam permitir acesso à conta financeiro de tal pessoa ou outras informações pessoais não públicas.
Inspeção de Risco ou Vistoria:	Verificação do objeto que está sendo proposto para um seguro ou para renovação de uma apólice, visando o seu perfeito enquadramento tarifário e a classificação de seus sistemas de proteção.
Inspeção de Sinistro:	Exame para determinar as circunstâncias, a extensão dos danos e estabelecer os limites de indenização.
Invalidez Permanente:	Assim compreendida a perda, redução ou impotência funcional, total ou parcial, do membro ou órgão.
Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG):	É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice e/ou certificado de seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).
Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI):	<p>Valor estabelecido pelo Segurado para garantir os danos decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na apólice.</p> <p>É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).</p> <p>O valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.</p> <p>A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor em Risco dos bens cobertos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado.</p> <p>Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga.</p>
Liquidação de Sinistro:	Processo para apuração do dano havido em virtude da ocorrência do sinistro, suscetível de ser indenizado.
Local do Risco:	Endereço ou endereços, expressamente indicados na apólice e/ou certificado de seguro, onde se encontram os bens segurados.
Meios de processamento de dados:	Significa qualquer propriedade segurada por esta Apólice na qual se possam armazenar dados, mas não os dados em si.
Nota de Seguro:	É o documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, remetidos ao banco cobrador.
Objeto do Seguro:	Designação genérica de qualquer interesse que se possa segurar, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações ou garantias.
Participação Obrigatória:	É a parcela dos prejuízos suportada pelo Segurado. A participação obrigatória é deduzida dos prejuízos havendo ou não perda total.
Perda Cibernética:	Perda Cibernética, significa qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou gasto de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente por, contribuído para, resultante de, surgida de ou em conexão com qualquer Ato Cibernético ou Incidente Cibernético, incluída, entre outras, qualquer ação tomada para controlar, prevenir, suprimir ou remediar qualquer Ato Cibernético ou Incidente Cibernético.

Perda Total:	Ocorre a perda total do objeto segurado quando o mesmo se torna, de forma definitiva, impróprio ao uso a que era destinado. Para o reconhecimento da perda total, o prejuízo coberto deve importar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem.
Período Indenitário:	Prazo máximo durante o qual, determinados valores ou despesas seguradas serão indenizadas pela Seguradora, contado a partir da ocorrência do evento coberto.
Portadores:	Pessoas as quais são confiados valores para missões externas de remessas, para pagamentos, depósitos ou saques. Para efeito do seguro são considerados portadores os sócios, diretores e empregados do Segurado desde que devidamente registrados no mesmo endereço e CNPJ da apólice e no mesmo endereço e CNPJ da apólice e sendo maiores de 18 (dezoito) anos. Pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado não são considerados como portadores ainda que com ele relacionado por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas ou pagamentos.
Prazo Curto:	É assim chamado o seguro feito por prazo inferior a um ano.
Prejuízo:	Valor que representa os danos sofridos pelo Segurado em um determinado sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pelas coberturas contratadas na apólice, que são os Prejuízos Indenizáveis.
Prêmio:	Preço do seguro. É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para que ela assuma determinados riscos. O prêmio líquido é o preço do seguro antes de somar-se ao mesmo o custo de emissão da Seguradora (custo de apólice), o IOF (imposto sobre operações financeiras) e os juros de parcelamento.
Preposto:	São todas as pessoas que figuram como representante, procurador, mandatário, empregado diretos ou terceirizado. Entendendo-se como terceirizados os prestadores de serviço não eventuais, que prestam serviços regulares e exclusivos para o Segurado.
Prescrição:	Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.
Primeiro Risco Absoluto:	Modalidade de seguro na qual a indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Garantia contratado, não se aplicando rateio.
Primeiro Risco Relativo:	Modalidade de seguro em que há aplicação de rateio se o valor em risco for superior a 1,25 do Limite Máximo de Garantia contratado.
Proposta:	Documento através do qual o Segurado, estipulante ou seu Corretor de Seguros manifesta o interesse de contratar uma apólice. A Seguradora tem 15 (quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma proposta.
Pró_Rata Temporis:	Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.
Rateio:	Participação proporcional do Segurado nos prejuízos indenizáveis sempre que o Limite Máximo de Indenização ou o valor em risco declarado na apólice para cobertura sujeita a rateio for menor do que o valor total em risco dos bens segurados apurado no momento do sinistro.
Regulação de Sinistro:	É o processo através do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação dos sinistros comunicados pelos Segurados, seus beneficiários e/ou terceiros reclamantes, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos da apólice, providenciar a indenização devida nos termos da mesma.

Reintegração:	Recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura no mesmo montante em que foi reduzida em função do pagamento de uma indenização.
Risco:	Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes (Segurado e Segurador) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.
Roubo:	Ação de subtração de coisa alheia móvel cometida mediante grave ameaça, com emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.
Salvados:	São os bens ou partes dos bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico, mesmo que parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.
Segurado:	Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro através da emissão do certificado de seguro, que possui interesse econômico nos bens segurados ou que está exposta aos riscos previstos nas coberturas contratadas e que pode ter um representante legal ou corretor de seguros para realizar a adesão do seguro e manifestar o interesse segurável.
Seguradora:	É a Zurich Minas Brasil Seguros S.A., empresa legalmente constituída para assumir e gerir os riscos devidamente especificados na apólice, mediante a cobrança do prêmio.
Seguro Primeiro Risco Absoluto:	Tipo de contratação através da qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, até o montante dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice e a franquia, não se aplicando, portanto, a cláusula de rateio.
Sinistro:	É a ocorrência de um risco coberto pela apólice e que causa prejuízo ao Segurado, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.
Sistema Informático:	Qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicações, dispositivo eletrônico (incluídos, entre outros, telefones inteligentes, computadores portáteis, tablets, dispositivos portáteis), servidores, nuvem ou microcontrolador, incluído qualquer sistema similar ou qualquer configuração do anteriormente mencionado e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de suporte, que seja de propriedade do segurado ou operado por ele.
Sistema(s) de Computador:	São hardware de computadores, dispositivos de entrada e saída associados, equipamentos de rede, componentes, servidores de arquivos, equipamentos de processamento de dados, memória de computador, <i>microchips</i> , microprocessadores (<i>chips</i> de computadores), circuitos integrados ou dispositivos similares em equipamentos de computador, programas, software de computador, ou sistemas operacionais.
Sub-rogação:	Direito que a lei confere à Seguradora que pagou uma indenização ao Segurado de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.
Valor em Risco Apurado:	<p>a) No caso de edifícios, maquinismos, móveis e utensílios: É o custo de aquisição e/ou reposição de um bem idêntico ao segurado, no estado de novo, menos a depreciação pelo tempo de utilização, estado de conservação e obsolescência.</p> <p>b) No caso de mercadorias e matérias Primas: É o custo de aquisição/reposição tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado ao valor de venda se este for menor.</p> <p>A expressão valor em risco corresponde ao valor total de todos os bens seguráveis cobertos pelos Limites Máximos de Indenização contratados.</p>

Vírus de Computador: Quaisquer instruções de programação maliciosas, códigos ou dados, incluindo, entre outros, programas destrutivos, códigos de computador, worms, bombas lógicas, ataques smurfs, vandalismos, cavalos de troia ou quaisquer outros dados introduzidos em qualquer sistema eletrônico que afeta a operação ou a funcionalidade de Sistemas de Computador.

Cláusula 2^a - Objetivo do Seguro

- 2.1. Este seguro tem por objetivo indenizar, até os Límites Máximos de Garantia, sob a presente Condição Geral, os prejuízos resultantes dos riscos cobertos em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas, desde que ocorridos no local ratificado na apólice como endereço do estabelecimento segurado ou nas extensões acaso previstas para cada garantia, conforme a respectiva Cláusula de Cobertura.
- 2.2. Entendem-se como contratadas as Cláusulas de Coberturas que, dentre as que são oferecidas neste plano de seguro, forem propostas pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, mediante o pagamento do prêmio respectivo.
 - 2.2.1 Para realização do seguro o Segurado deverá contratar obrigatoriamente a Cláusula de Cobertura Básica – Incêndio, Raio e Explosão – mais uma das coberturas adicionais pelo menos.
 - 2.2.2 Para a contratação da cobertura básica são oferecidas duas opções, a saber:
 - a) Com indicação de Limite Mínimo de Indenização em separado ou individualmente para prédio ou conteúdo, e
 - b) Com indicação de um único Limite Mínimo de Indenização englobando prédio e conteúdo.
 - 2.2.2.1 Entende-se como conteúdo os bens necessários ao desenvolvimento das atividades profissionais, comerciais e/ou industriais do Segurado (desde que não sejam excluídos em cada uma das coberturas contratadas) constituídos por:
 - a) Bens de uso:
Exemplo: Máquinas seus pertences/acessórios, aparelhos elétricos ou eletrônicos, eletrodomésticos, ferramentas e mobiliário em geral, materiais e suprimentos para escritório;
 - b) Objetos de decoração:
Exemplo: Tapetes, cortinas e objetos de adorno, exceto raridades, obras de arte e antiguidades;
 - c) Mercadorias e matérias primas, desde que inerentes à atividade do Segurado;
 - d) Consideram-se, também, como conteúdo as instalações específicas e necessárias ao funcionamento de quaisquer máquinas ou equipamentos tais como: cabo coaxial, cabo de fibra ótica, instalações de antenas e transformadores.O fato de alguns bens análogos aos mencionados acima puderem estar afixados a qualquer parte do prédio, inclusive solo, não altera a sua condição de conteúdo.
 - 2.2.2.2 Entende-se como prédio a edificação e respectivas instalações (elétricas e hidráulicas) que compõe o estabelecimento segurado e que sejam básicas e indispensáveis ao funcionamento do prédio. Convenciona-se que os elevadores, escadas rolantes e centrais de ar condicionado fazem parte do prédio por serem necessários ao seu funcionamento independentemente da atividade desenvolvida por uma empresa específica que ocupe parte da edificação.
 - 2.2.3 Em qualquer das opções, constantes das alíneas "a" e "b" do subitem 2.2.2 acima, o Limite Mínimo de Indenização deverá representar, no mínimo, 80% do valor em risco (custo de reposição dos bens segurados) dos bens segurados.

Cláusula 3^a - Segurado

- 3.1. É a pessoa jurídica (razão social) proprietária do estabelecimento segurado, ou a pessoa física estabelecida para o exercício autônomo de sua atividade cujo nome, endereço e características foram mencionados neste contrato de seguro.
- 3.2. No caso de seguro contratado por proprietário de imóvel locado a terceiros o Segurado poderá ser o proprietário do imóvel. Nesse caso o seguro só indenizará por danos materiais ao imóvel ou por responsabilidades do locador sobre o mesmo, nos termos do disposto em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas, ficando, em qualquer caso, excluídos do seguro os bens de propriedade ou sob responsabilidade dos locatários.

Cláusula 4^a – Estabelecimento Segurado

- 4.1. No caso de seguro contratado com LMI para todo o risco.

É o conjunto de dependências ocupadas pelo Segurado (mesma razão social e CNPJ) existentes no endereço, informado como local do seguro, e utilizadas em seu ramo de negócio.

- 4.2. No caso de seguro contratado com atribuição de LMI individual para cada dependência ocupada pelo Segurado no terreno ou endereço informado como sendo o local do seguro.

São as dependências ocupadas pelo Segurado (mesma razão social e CNPJ) existentes no endereço informado como local do seguro e utilizadas em seu ramo de negócio cujas coberturas e respectivos LMI's foram contratados de forma individual especificamente para cobrir cada uma das dependências por ele utilizada em seu ramo de negócio.

- 4.2.1. As dependências para as quais não tiverem sido contratadas LMI não estarão abrangidas pelo seguro, conforme item 4.2 desta Cláusula.

CLÁUSULA 5^a - Apólice Única

Para o Estabelecimento Segurado (local do risco), objeto do presente seguro, só poderá haver, em vigor, uma única apólice emitida pela Cia. de Seguros Zurich Minas Brasil S.A. Se, a qualquer tempo, for constatada a coexistência de outra apólice deste plano, apenas a apólice mais antiga terá validade, sendo nula de pleno direito a apólice posterior, mas assistindo ao Segurado o direito de reaver o respectivo prêmio pago.

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes (Segurador e Segurado).

Cláusula 6^a - Declarações Inexatas e Alterações no Risco

- 6.1. Na proposta o Segurado declarou/informou a sua atividade predominante, localização (endereço onde está instalada a empresa segurada) e tipo de construção do estabelecimento segurado em função do que foram determinadas as taxas deste seguro. Se na ocorrência de qualquer sinistro for constatada a improcedência das informações, eventuais indenizações serão reduzidas na proporção do prêmio pago para o prêmio devido, salvo se o Segurado não tiver contribuído para tanto voluntariamente.
- 6.2. O Segurado é obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.

- 6.3. Quaisquer alterações no risco que sobrevierem durante a vigência do seguro, com referência aos fatos abaixo enumerados, deverão ser comunicadas à Seguradora através de formulário “proposta de seguro” devidamente assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de seguros habilitado, se aceitos pela Seguradora, serão ratificados por meio de endosso à apólice e cobrança do prêmio respectivo, quando for o caso:
- Alteraçāo de comércio, indústria ou natureza de ocupação exercida;
 - Alteraçāo dos prédios segurados ou dos prédios que contenham os bens segurados;
 - Desocupação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por período superior a 10 (dez) dias consecutivos;
 - Remoção dos bens segurados no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice de seguro.
- 6.3.1. Se as alterações não forem aceitas pela Seguradora a mesma comunicará ao Segurado, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da data do recebimento da comunicação da alteração do risco pelo Segurado, a sua decisão de cancelar o contrato de seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 6.3.2. O cancelamento do seguro, se essa for a opção da Seguradora, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recusa da alteração pela Seguradora, cabendo ao Segurado reaver o prêmio pago, proporcionalmente ao tempo a decorrer até o final de vigência da apólice.
- 6.4. A transferência a terceiros do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s) não será admitida pela Seguradora devendo, nesse caso, o Segurado solicitar o cancelamento da apólice.

Cláusula 7^a - Riscos Cobertos

São os expressamente previstos em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas, anexas a estas Condições Gerais.

Cláusula 8^a – Bens, Objetos ou interesses abrangidos pelo seguro

- 8.1. As garantias deste seguro abrangem bens de propriedade do Segurado regularmente existentes no estabelecimento e compreendem edificações, elevadores, instalações, maquinismos, móveis e utensílios, mercadorias e matérias-primas.
- 8.2. Se o estabelecimento segurado estiver instalado em unidade autônoma de condomínio, este seguro indenizará também por prejuízos a bens da mesma espécie nas áreas comuns, na proporção da quota-parte do Segurado, mas somente nos casos de falta ou insuficiência do seguro contratado pelo condomínio.
- 8.3. Eventuais bens de propriedade de terceiros, alugados, arrendados ou sob guarda do Segurado, inclusive os recebidos para conserto, estarão abrangidos por este seguro desde que:
- A existência dos mesmos no local do seguro seja comprovada por documentação fiscal tais como: notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais), contrato de locação ou de arrendamento, conforme for o caso;
 - Sejam inerentes ao seu ramo de atividade;
 - Não sejam excluídos do seguro, conforme consta na Cláusula 9^a destas Condições Gerais e Cláusulas de Cobertura específica.
- 8.4. A indenização por bens de terceiros será paga aos seus respectivos proprietários, podendo ser paga ao Segurado, sob a forma de reembolso, se esse comprovar que já indenizou os proprietários dos respectivos bens sinistrados.

- 8.5. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

Cláusula 9^a - Exclusões Gerais

Além das limitações e riscos excluídos descritos em cada uma das coberturas contratadas, básica ou adicionais, excluem-se do presente seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 9.1. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade "de facto" ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- 9.2. Destrução por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- 9.3. Ato terrorista independente de seu propósito, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- 9.4. Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar a propagação de riscos cobertos pelo presente seguro;
- 9.5. Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- 9.6. Tumulto ou greve, exceto em relação à Cláusula de Cobertura Tumultos e Greves;
- 9.7. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, cavitação, vício próprio, desarranjo mecânico, erosão, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, incrustação, oxidação, ferrugem, umidade e chuva;
- 9.8. Enchente, enxurrada ou inundação, exceto em relação à Cláusula adicional de Alagamento e/ou Inundação;
- 9.9. Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- 9.10. Demoras de qualquer espécie ou perdas de mercado;
- 9.11. Combustão nuclear, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade;
- 9.12. Extravio, furto simples ou desaparecimento inexplicável de quaisquer bens, salvo em relação à Cláusula de Cobertura Fidelidade;
- 9.13. Roubo ou Furto Qualificado de bens e/ou mercadorias, salvo se contratada cobertura adicional;
- 9.14. Lucros cessantes, danos não materiais, tais como perda de ponto, perda de mercado, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de contratos e danos emergentes decorrentes de paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- 9.15. Danos não materiais causados por retardo, interrupção ou cessação total ou parcial do trabalho, do processo ou da operação;

- 9.16.** Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
- 9.17.** Negligência do Segurado na utilização dos bens segurados;
- 9.18.** Vício intrínseco (defeito próprio da coisa, que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie) do objeto ou interesse segurado cuja cobertura não foi solicitada pelo segurado, por escrito, quando da contratação do seguro;
- 9.19.** Negligência do Segurado na adoção de todos os meios razoáveis para salvar os bens segurados e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- 9.20.** Danos causados pela circulação de veículos, aeronaves ou embarcações de propriedade ou a serviço do Segurado;
- 9.21.** Tremores de Terra, Terremoto e maremoto, salvo em relação à cláusula adicional de Tremores de Terra, Terremoto ou Maremoto;
- 9.22.** Extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo em relação à cláusula adicional de cobertura de Extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão;
- 9.23.** Poluição súbita, gradual ou de qualquer natureza;
- 9.24.** Interrupção de utilidades e serviços (Energia, Água e Vapor);
- 9.25.** Operações de transportes ou de transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na apólice;
- 9.26.** Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado, por força de lei e de contrato;
- 9.27.** Erros de fabricação, erro de projeto ou erro de montagem;
- 9.28.** Implosões programadas de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.

Salvo quando expressamente previsto em cada uma das Cláusulas de Coberturas, este Seguro não indenizará por danos e/ou responsabilidades:

- 9.29.** Relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais": por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, técnicos em eletro/eletrônicos, massagistas, atuários e outros profissionais similares aos mencionados;
- 9.30.** Relacionados com o fornecimento, comércio ou fabricação de quaisquer produtos.
- Este seguro, também, não indenizará qualquer prejuízo, dano, destruição, perda ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, que possa ser, direta ou indiretamente, causado por:
- 9.31.** Perda, dano, despesa, custo, falha, distorção, corrupção, exclusão, cópia, degradação, desaparecimento ou mau funcionamento dos Ativos Digitais do Segurado, por qualquer motivo que seja, incluindo, entre outros, qualquer acesso não autorizado, uso indevido, uso negligente, erro, Vírus de Computador, ou Ataque de Negação de Serviço, realizados através dos seguintes meios: rede de computadores, dispositivo com acesso à internet, ou Sistema de Computadores. Independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda. Contudo, perda ou dano material resultante a bens segurados pela presente Apólice, em razão de incêndio,

vazamento ou descarga de sistemas automáticos de proteção contra incêndio, ou explosão será coberto, se contratada a cobertura, sujeito a todos os termos, condições e exclusões da presente Apólice;

Perda, dano, despesa ou custo devidos por qualquer Ameaça de Extorsão Eletrônica, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda. Contudo, perda ou dano material resultante a bens segurados pela presente Apólice, em razão de incêndio, vazamento ou descarga de sistemas automáticos de proteção contra incêndio, ou explosão será coberto, se contratada a cobertura, sujeito a todos os termos, condições e exclusões da presente Apólice;

9.32. Perda ou danos aos dados ou software, em particular qualquer alteração prejudicial em programas de dados, software ou computador que é causada por uma deleção, a corrupção ou a deformação da estrutura original, e quaisquer perdas de interrupção de negócios resultantes de tais perdas ou danos;

9.33. Perda ou dano resultante do prejuízo na função, disponibilidade, variedade de uso ou acessibilidade dos dados, software ou programas de computador, e quaisquer perdas de interrupção de negócios resultantes de tais perdas ou danos.

9.34. Perda Cibernética, exceto a Perda física ou Dano físico à Propriedade segurada sob esta Apólice causada por qualquer incêndio ou explosão resultante de incêndio, que resulte diretamente de um Incidente Cibernético, sujeito a todos os termos, condições e exclusões da presente Apólice. No entanto, de qualquer forma, permanecem excluídos os prejuízos resultantes de Incidente Cibernético que seja causado por, tenha contribuído para, seja resultante de, que surja fora de ou em conexão com uma Lei Cibernética que inclui, mas não se limita a, qualquer ação tomada em, controlando, prevenindo, suprimindo ou remediando qualquer Ataque Cibernético;

9.35. Perda, Dano, reclamação, custo, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causado por, contribuindo para, resultante de, que surja de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, restauração ou reprodução de qualquer Dado, incluída qualquer quantidade pertencente ao valor de tais Dados, ao Segurado ou a qualquer outra parte, inclusive se tais Dados não puderem ser recriados, recompilados ou reordenados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua ao mesmo tempo ou em qualquer outra sequência ao mesmo, excetuando-se o custo de reparar ou substituir os Meios de Processamento de Dados em si, mais os custos de copiar os Dados de cópia de segurança ou de originais de uma geração anterior, quando decorrentes de uma perda física ou dano físico segurado por esta Apólice, destacando que estes custos não incluirão investigações e Engenharia nem os custos de recriar, recompilar ou reordenar os Dados. Se tais meios não são reparados, substituídos ou restaurados a base de avaliação será o custo dos Dados em branco de processos multimídia;

9.36. Doenças Infectocontagiosas

9.36.1. Não obstante qualquer outra cláusula e/ou condição deste seguro que diga o contrário, esta apólice não cobre qualquer perda, dano, reinvindicação, sinistro, custo, despesa ou outra soma decorrente direta ou indiretamente atribuível a, que ocorra simultaneamente ou em qualquer sequência, de Doenças Infectocontagiosas, Pandemias, Epidemias ou Endemias, ou ameaça de surto de Doença Infectocontagiosa, ou ameaça de surto de Doença Infectocontagiosa.

9.36.2. Para o propósito desta cláusula, perdas, danos, reinvindicação, sinistros, custos, despesas ou outras somas incluem, mas não se limitam, a qualquer custo adicional de limpeza, desintoxicação, remoção, monitoramento ou teste:

9.36.2.1. Para uma doença infectocontagiosa, ou decorrente de uma pandemia, epidemia ou endemia;

- 9.36.2.2. Qualquer propriedade segurada informada que seja afetada pela Doença Infectocontagiosa, pandemia, epidemia ou endemia.
- 9.36.3. Conforme utilizado nesse documento, uma doença infectocontagiosa significa qualquer doença que possa ser transmitida pelo meio de qualquer substância ou agente, de um organismo para outro, onde:
- 9.36.3.1. A substância ou agente inclui, mas não se limita a vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação desses, considerado vivo ou não; e
- 9.36.3.2. O método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não se limitada à transmissão por ar, fluidos corporais, de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido, gasoso ou entre seres vivos; e
- 9.36.3.3. A doença, substância ou agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao seu bem estar ou pode causar e/ou ameaçar danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso dos bens ou propriedade segurados, nos termos dessa apólice.

Cláusula 10 – Bens, Objetos ou Interesses não Compreendidos neste Seguro

Além das exclusões previstas em cada uma das Cláusulas de Coberturas, este seguro não indenizará por prejuízos causados a:

- a) Dinheiro em espécie, moeda e quaisquer outros livros comerciais que representem valor, salvo em relação às Cláusulas de Coberturas Roubo de Valores No Interior do Estabelecimento, Roubo de Valores Em Mão de Portadores e Fidelidade;
- b) Vegetais e animais vivos, exceto em relação a lojas de plantas e flores ou de pequenos animais e filhotes em PET SHOP;
- c) Edificação utilizada como moradia seja habitual ou temporária;
- d) Conteúdo de edificação utilizada como residência/moradia seja habitual ou temporária;
- e) Linhas de Distribuição, tais como: cabos e fios de eletricidade, telefonia, som e imagem;
- f) Edificações desocupadas e/ou desabitadas;
- g) Edificações, e respectivo conteúdo, quando em construção, demolição, reconstrução, ou em reforma ou alteração estrutural do imóvel, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica.
- h) Edificações construídas, total ou parcialmente, com paredes externas de material combustível, inclusive galpões de vinilona, alpendres, barracões e similares.
- i) Conteúdo de edificações construídas, total ou parcialmente, com paredes externas de material combustível;
- j) Edificações construídas em fazendas, entendendo como tal propriedades onde são exploradas atividades tais como: agricultura, pecuária, suinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e outras atividades análogas às mencionadas seja para qual fim for;
- k) Conteúdo de edificações construídas em fazendas, entendendo como tal propriedades onde são exploradas atividades tais como: agricultura, pecuária, suinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e outras atividades análogas às mencionadas seja para qual fim;
- l) Pedras e metais preciosos, joias, quadros e peças e objetos de arte, raridades, antiguidades, coleções de selos ou moedas, ações, notas promissórias, bônus e

- estampilhas, quadros, tapetes orientais e similares, antiguidades, objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, imagens sacras;
- m) Bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros bens análogos;
 - n) Documentos, inclusive registros magnéticos, títulos, valores mobiliários, escrituras, plantas ou projetos, salvo em relação à Cláusula de Cobertura Despesas de Recomposição de Registros e Documentos;
 - o) Fundações e alicerces, terrenos ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encosta, naturais ou artificiais, recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água represada, estradas e ramis de estradas de ferro;
 - p) Aparelhos de telefone celular, GPS, Agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda ou recebidas para conserto e desde que não sejam excluídos pela Cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer;
 - q) Equipamentos portáteis tais como palmtops, laptops, notebooks, aparelhos de telefone celular, GPS e similares quando utilizados fora do local segurado, exceto quando contratada cobertura opcional para Equipamentos Portáteis;
 - r) Lenha ou carvão em qualquer circunstância;
 - s) Cartões telefônicos e vale transporte.
 - t) Edificações desapropriadas pelo Poder Público; tombadas pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial; notificadas, condenadas ou impedidas de ser habitadas.
 - u) Rompimento de tubulações e de caixa d'água, umidade, ferrugem, corrosão, entrada de chuva, areia e terra no interior do estabelecimento por janela, portas ou quaisquer outras aberturas, salvo se contratada a cobertura de Inundação e Alagamento.
 - v) Bagagens, salvo se contratada a cláusula adicional de Bagagem;
 - w) Florestas, plantações, jardins, árvores, gramados e animais;
 - x) Custos de projetos relacionados a paisagismo;
 - y) Explosivos e armas de fogo e munições;
 - z) Bens não inerentes à atividade fim do segurado, bens de propriedade e/ou de uso pessoal dos sócios administradores, representantes legais, prepostos e funcionários do segurado;
 - aa) Bens do segurado quando se encontrem sob a responsabilidade e em local de terceiros;
 - bb) Bens de terceiros, exceto os veículos inerentes à atividade de Concessionárias de Veículos, bens fora de uso ou sucata;
 - cc) Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
 - dd) Torres e antenas e recepção e transmissão de rádio e televisão;
 - ee) Bens e mercadorias nacionais e importadas cuja origem, aquisição e propriedade do segurado, não se possa comprovar, mediante documentação fiscal e contábil.

Este seguro também não se aplica a:

- a) Empresas que estejam em comunicação com residências/moradias de qualquer espécie (com comunicação interna por portas ou outras aberturas);
- b) Empresas com razão social e CNPJ distintos que ocupem o mesmo espaço físico ou que não estejam isolados entre si (com comunicação interna por portas ou outras aberturas);
- c) Empresas com as atividades descritas abaixo NÃO poderão contratar este seguro:

ATIVIDADES:	ATIVIDADES:
Acetileno (fábricas ou depósitos)	Fábricas de Colchões
Açúcar e álcool (destilarias)	Fábricas em montagem ou desmontagem (em geral)
Alcatrão mineral (fábricas)	Feiras livres
Álcool (destilarias)	Filatelia
Algodão (fábricas ou depósito)	Fogos de artifício (fábricas, depósitos ou lojas)
Antiquários	Gases ou líquidos inflamáveis
Aparas de papel (fábricas, depósitos ou lojas)	Hidrogênio (fábricas)
Armas e munições (fábricas, depósitos ou lojas)	Indústria têxtil – fios de algodão e preparação de matérias-primas
Banca de jornal	Juta, sisal, rami e vime (fábricas ou depósitos)
Breu (fábricas, depósitos ou lojas)	Lan House
Cabarés, salões públicos, boates e similares.	Lojas de artigos de umbanda e semelhantes
Carbureto de cálcio (fábricas ou depósitos)	Metais preciosos (fábricas)
Carnaúba (ceras)	Mini-Mercados, Mercados, Mercadão, Supermercados e Hipermercados
Carvão mineral e vegetal (depósitos ou extração)	Museus
Casas noturnas	Parque de diversões
Celulose	Petroquímicos
Cera e velas (fábricas, depósitos ou lojas)	Plantações
Cinemas	Plásticos
Circos	Químicos
Cyber Cafés	Quiosques
Depósitos em Geral	Residências
Edifícios com estrutura e/ou paredes de madeira ou de outro material combustível	Resíduos têxteis (fábricas ou depósitos)
Edifícios em construção, reconstrução ou reforma.	Salões de jogos e bingos
Erva-mate (fábricas ou depósitos)	Salões públicos
Espumas em geral (fábricas, depósitos ou lojas)	Sucatas
Estabelecimentos em imóveis com idade superior a 40(quarenta) anos (construção principal)	Teatros
Estabelecimentos localizados no interior de mercados públicos	Trailers
Explosivos (fábricas ou depósitos)	Vídeo locadoras

Cláusula 11 - Limite Máximo de Indenização (LMI)

Ressalvado o disposto na Cláusula Limite Máximo de Garantia destas Condições Gerais, o Limite Máximo de Indenização para cada Cláusula de Cobertura contratada, é fixado pelo Segurado e representa o valor máximo assumido pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência desta apólice. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

- 11.1. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do limite acima bem como o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.
- 11.2. O Limite Máximo de Indenização das diversas Cláusulas de Cobertura é independente, um não compensando a eventual insuficiência de outra.
- 11.3. A cada sinistro, o Limite Máximo de Indenização da Cláusula de Cobertura sinistrada ficará automaticamente reduzido do valor da indenização devida ou paga.
 - 11.3.1. Quaisquer reintegrações ou aumentos de Limite Máximo de Indenização deverão ser solicitadas à Seguradora através de formulário “proposta de seguro” devidamente assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de seguros habilitado, se aceitos pela Seguradora, serão ratificados por meio de endosso à apólice e cobrança do prêmio respectivo, correspondente ao período a decorrer entre a data da solicitação até o final de vigência da apólice.
- 11.4. O Segurado a qualquer tempo, poderá solicitar a emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber. A solicitação deverá ser feita à Seguradora através de formulário “proposta de seguro” devidamente assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de seguros habilitado.

Cláusula 12 - Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice

12.1. O LMG da apólice representa o valor máximo indenizável em um único evento ou o somatório das indenizações devidas durante a vigência desse seguro e não poderá ultrapassar ao somatório dos Limites Máximos de Indenização das seguintes Cláusulas de Coberturas:

- a) Incêndio, Raio e Explosão; e
- b) Demolição e Desentulho; Perturbação de Negócios; Perda ou Pagamento de Alugueis Por Locação de Imóvel; Pagamento de Alugueis Por Locação de Equipamentos; Despesas de Recomposição de Registros e Documentos ,Bens ao Ar Livre – Decorrente de Incêndio, Queda de Raio e Explosão, Despesas Fixas e Interrupção de Negócio Em Consequência de Incêndio, Raio e Explosão – Perda de receita bruta.

12.2. Quando não forem contratadas as Cláusulas de Coberturas constantes da alínea “b” do subitem 12.1 destas Condições Gerais, o Limite Máximo de Garantia (LMG) será igual ao da cobertura básica (Incêndio, Queda de Raio, Explosão).

Cláusula 13 – Forma de Contratação

- a) Para os locais cujo Valor em Risco for igual ou menor que R\$ 2.000.000,00 todas as Cláusulas de Coberturas serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, sem aplicação de rateio.
- b) Para os locais cujo Valor em Risco for superior a R\$ 2.000.000,00, serão aplicadas as seguintes regras:

As Cláusulas de Coberturas Adicionais são contratadas a Primeiro Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Se o Valor em Risco Apurado, na ocasião de um eventual sinistro, na forma prevista nas Cláusulas de Coberturas (Incêndio, Queda de Raio e Explosão e Bens, Mercadorias e Matérias Primas ao Ar Livre Danos Decorrentes de Incêndio), mencionadas acima, for superior a 1,25 do valor do Limite Máximo de Indenização, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à diferença entre o Limite Máximo de Indenização e o equivalente a 80% do Valor em Risco Apurado, calculado conforme fórmula de Rateio abaixo:

$$I = \frac{LMI \times P}{VRA \times 80\%}$$

Onde:

I = Indenização

LMI = Limite Máximo de Indenização

P = Prejuízo

VRA= Valor em Risco Apurado

Cláusula 14 – Franquias / Participações Obrigatórias

As deduções de franquias e/ou participações obrigatórias ocorrerão conforme estabelecido em cada uma das Cláusulas de Coberturas.

Entretanto no caso de um mesmo evento atingir mais de uma das coberturas contratadas será aplicada apenas a franquia de maior valor por local segurado.

Cláusula 15 – Providências em Caso de Sinistros

No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este seguro, além do estabelecido em cada Cláusula de Cobertura das garantias contratadas, deverão ser observados os procedimentos a seguir:

15.1. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado deverá comunicar imediatamente o sinistro à Seguradora, logo que o saiba, e adotar as providências imediatas para minorar as consequências.

15.1.1 Desde que haja saldo de Limite Máximo de Indenização, da Cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer a Seguradora indenizará:

- a) As despesas necessárias e comprovadas com o salvamento dos bens cobertos; e
- b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar os dano ou salvar a coisa.

15.2. No aviso, o Segurado descreverá:

- a) Data e hora da ocorrência;
- b) Natureza do evento que deu causa aos prejuízos (incêndio, vendaval, roubo, etc.);
- c) Natureza dos bens atingidos pelo sinistro;
- d) Valor estimado dos prejuízos;
- e) Relação de outros seguros (em outras Seguradoras) que acaso também garantam os bens sinistrados; e
- f) Quaisquer outros dados que possam melhor caracterizar o que ocorreu.

- 15.3. O Segurado não deve efetuar a reparação ou reposição dos bens sinistrados sem prévia autorização da Seguradora, salvo para se evitar a agravamento dos prejuízos.
- 15.4. Ocorrido o sinistro, o Segurado não abandonará os salvados e tomará todas as medidas razoáveis para sua proteção e segurança. Os salvados acaso indenizados, ressalvado o disposto em cada uma das Cláusulas de Coberturas, passarão à propriedade da Seguradora.
- 15.5. Cabe ao Segurado comprovar a ocorrência do sinistro e os prejuízos reclamados:
- 15.5.1. Para constatação da ocorrência, a Seguradora valer-se-á dos vestígios físicos, de informações de vizinhos, clientes e quaisquer outros meios razoáveis e fidedignos para a sua comprovação;
 - 15.5.2. Para comprovação dos prejuízos, a Seguradora valer-se-á de informações de fornecedores, clientes e quaisquer outros meios razoáveis e fidedignos para sua conclusão e exigirá a documentação básica relacionada abaixo e em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas:
 - a) Notas fiscais de aquisição (no caso de danos a mercadorias e matérias primas, maquinismos móveis e utensílios);
 - b) Controles oficiais de entrada e saída de mercadorias (livros fiscais);
 - c) Registros contábeis, de controles administrativos e documentação tributária;
 - d) No caso de bens de propriedade de terceiros recebidos para conserto, cópia das notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
 - e) No caso de bens de terceiros alugados ou arrendados, cópia do respectivo contrato de locação ou arrendamento.
 - 15.5.2.1. Fica facultado à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos.
 - 15.5.3. Sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo estipulado na Cláusula 16 – INDENIZAÇÃO - subitem 16.2, a Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 15.6. O Segurado se obriga a permitir o exame, pela Seguradora, de quaisquer registros, controles, escrita contábil ou outros documentos, bem como o acesso para as inspeções e verificações necessárias para a apuração dos prejuízos.

Cláusula 16 - Indenização

Para determinação dos valores dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora adotará os seguintes critérios:

- a) No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios), tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação e obsolescência.
- b) A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o valor atual e somente será devido depois que o Segurado tiver iniciado a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição, no país, por outros da mesma espécie e de tipo ou valor equivalente e desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de seis meses a contar da data do sinistro.
- c) No caso de mercadoria e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado ao valor de venda se este for menor.
- d) Sem prejuízo no disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, se em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los

por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

- 16.1. Admite-se para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 16.2. As indenizações devidas pela Seguradora serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos básicos comprobatórios do sinistro.
 - 16.2.1. O prazo de liquidação do sinistro terá sua contagem suspensa se solicitados novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, sendo reiniciado, de onde parou, após a entrega da documentação complementar pelo Segurado.
- 16.3. A indenização será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele publicado em data imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, observando o valor que seria devido na data da ocorrência do sinistro.
- 16.4. Além da atualização prevista no item 16.3 destas Condições Gerais, o valor da indenização será acrescido de juros correspondentes a 6% ao ano, a partir do 30º dia da data da conclusão da apresentação da documentação necessária à liquidação do sinistro, pelo Segurado, até a data do efetivo pagamento pela Seguradora.
- 16.5. O pagamento de qualquer indenização referente à cobertura de seguro deste produto, só será realizado em moeda corrente nacional (R\$ - Real) e apenas em território brasileiro.

Cláusula 17 – Âmbito Geográfico da Cobertura

Todas as coberturas estão restritas ao território brasileiro.

Cláusula 18 – Aceitação, Vigência e Renovação do Seguro

- 18.1. A alteração no contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 18.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise/aprovação do risco pela Seguradora.
- 18.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação da Seguradora, nos prazos previstos, caracteriza a aceitação tácita do seguro.
- 18.4. Uma vez aceito o seguro a apólice vigorará pelo prazo de um ano, salvo estipulação em contrário, com início e término a partir das 24 horas da data para tal fim nela consignada.
 - a) Nos casos em que não tiver havido adiantamento do de prêmio, para pagamento total ou parcial, o início de vigência será a partir das 24 horas da data da aceitação da proposta pela Seguradora, ou seja, o Segurado não terá cobertura do seguro durante o processo de análise da proposta pela Seguradora;
 - b) Nos casos em que tiver havido adiantamento de prêmio, para pagamento total ou parcial, o início de vigência será a partir das 24 horas da data da recepção da proposta pela Seguradora.
- 18.5. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação. As condições para solicitação de documentação complementar pela Seguradora são as seguintes:

- a) No caso de seguro de pessoa física (profissional autônomo) a Seguradora só poderá solicitar documentação complementar pôr apenas uma vez durante o prazo previsto para aceitação do seguro;
 - b) Quando se tratar de pessoa jurídica, a solicitação de documentação complementar poderá ocorrer por mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 18.6. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora procederá comunicação formal justificando a recusa.
- 18.7. As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigências às 24 horas das datas para tal fim neles indicados.
- 18.8. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos nos itens 18.3 e 18.5, desta Condição, em que houve adiantamento de prêmio, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 18.8.1. O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
 - 18.8.2. Se a restituição não for concretizada até a data da exigibilidade estipulada no item 18.8.1, desta Condição, o seu valor será atualizado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado do IPCA/IBGE antes da data de recebimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.
- 18.9. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 18.10. Quando eventualmente tiver havido recebimento indevido de prêmio mesmo será restituído ao Proponente/Segurado devidamente corrigido a partir da data de seu recebimento pela Seguradora.
- 18.11. Não há renovação automática do seguro. No final de vigência da apólice, caso o Segurado/Estipulante pretenda renovar o seguro com a Zurich Minas Brasil Seguros S.A., deverá solicitar ao corretor a apresentação de proposta para o novo período de vigência. A análise de aceitação, por parte da Seguradora, ocorrerá na forma prevista nesta Condição nº 18.

Cláusula 19 – Concorrência de Apólices

- 19.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 19.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
 - b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 19.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.

- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
 - c) Danos sofridos pelos bens segurados.
- 19.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 19.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 19.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
 - 19.5.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 19.5.1 desta Condição.
 - 19.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 19.5.2 desta Condição.
 - 19.5.4. Se a quantia a que se refere o subitem 19.5.3 desta Condição for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
 - 19.5.5. Se a quantia estabelecida no subitem 19.5.3 desta Condição for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida no subitem 19.5.3 desta Condição.
- 19.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 19.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
- 19.8. Esta Condição nº 19 não se aplica às coberturas Vida de Empregados; Acidentes Pessoais de Empregados e Acidentes Pessoais Para Passageiros de Elevadores, Escadas Rolantes, Teleféricos e Similares.

Cláusula 20 - Sub-Rogação de Direitos

- 20.1. A sub-rogação é a transferência para a Seguradora dos direitos do Segurado de agir civilmente contra aqueles que tiverem causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido. A sub-rogação processa-se com o pagamento da indenização e ocorre na proporção da mesma em relação aos prejuízos que o Segurado tiver sofrido.
- 20.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 20.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingam, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.
- 20.4. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha prejudicar este direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuênciâda mesma.
- 20.5. No caso das Cláusulas de Coberturas Vida de Empregados, Acidentes Pessoais de Empregados e Acidentes Pessoais Para Passageiros de Elevadores a Seguradora abre mão, em favor do Segurado e de seus beneficiários, do direito de promover ação de resarcimento contra terceiro civilmente responsável pela ocorrência do sinistro.

Cláusula 21 – Rescisão Contratual

- 21.1. Este contrato poderá ser rescindido ou modificado a qualquer tempo, mediante critérios acordados entre as partes contratantes, desde que comunicado 30 (trinta) dias antes da data fixada para o cancelamento.
- 21.2. No caso de rescisão total ou parcial do contrato por parte da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 21.3. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio correspondente ao prazo de vigência decorrido, calculado de acordo com a tabela de prazo curto, constante do subitem 22.5 destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- 21.4. Os valores devidos a título de devolução de prêmios, no caso de cancelamento do contrato por parte do Segurado, serão atualizados com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado do IPCA/IBGE antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 21.5. Os valores devidos a título de devolução de prêmios, no caso de cancelamento do contrato por parte da Seguradora, serão atualizados com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado do IPCA/IBGE antes da data do efetivo cancelamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 21.6. Caso a restituição não seja efetuada ao Segurado até 30 (trinta) dias após da solicitação do cancelamento, além da atualização prevista nos itens 21.4 e 21.5 acima, ao valor da devolução serão acrescentados juros de 6% (seis) por cento ao ano, contados a partir do 30º dia da data do protocolo do pedido de cancelamento até a data da efetiva restituição.
- 21.7. No caso de extinção do IPCA/IBGE, prevalecerá aquele que vier a substituí-lo por decisão do Conselho Monetário Nacional.
- 21.8. Em caso de sinistro serão observados os seguintes critérios:
 - a) Se a indenização paga, por quaisquer das Cláusulas de Coberturas, exceder a 80% (oitenta por cento) do Limite Máximo de Indenização, da Cláusula de Cobertura sinistrada, a mesma ficará cancelada a partir da data do sinistro;

- b) Se a indenização paga pela Cláusula de Cobertura n.º 21 exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização, relativa ao bem sinistrado, a mesma ficará cancelada a partir da data do sinistro;
- c) Em nenhuma hipótese haverá devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas, resulte inoperante, parcial ou totalmente, outras Cláusulas de Coberturas contratadas para o seguro.

21.9. Em caso de rescisão contratual por agravamento do risco, a sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar ciência, por escrito, ao segurado, sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

Cláusula 22 - Pagamento do Prêmio

22.1. O pagamento do prêmio da apólice ou de seus endossos deverá ser realizado pelo Segurado, na rede bancária, até as datas de vencimento indicadas nos documentos de cobrança. Quando o vencimento de qualquer uma das parcelas coincidirem com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, em que houver expediente bancário.

22.2. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um desses, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

22.3. Em caso de pagamento parcelado do prêmio, não será cobrado nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento ficando facultado à Seguradora, apenas, a cobrança de juros pelo financiamento do prêmio do seguro e o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

22.4. Se a primeira parcela ou parcela única do prêmio, cujo vencimento não poderá exceder a 30 dias a contar da data da emissão da apólice, não for pago até a data estipulada no documento de cobrança, o contrato de seguro ficará automaticamente cancelado.

22.4.1 Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

22.5. Na falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela de prazo curto abaixo:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% Pago do Prêmio Anual	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% Pago do Prêmio Anual	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% Pago do Prêmio Anual
15/365	13	135/365	56	255/365	83
30/365	20	150/365	60	270/365	85
45/365	27	165/365	66	285/365	88
60/365	30	180/365	70	300/365	90
75/365	37	195/365	73	315/365	93

90/365	40	210/365	75	330/365	95
105/365	46	225/365	78	345/365	98
120/365	50	240/365	80	365/365	100

Quando a percentagem do prêmio já pago para o prêmio total devido não for prevista na tabela acima, será aplicada a relação correspondente ao percentual imediatamente superior.

- 22.6. A sociedade seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado, nos termos do item 22.5 desta Condição. Antes de expirar o novo prazo de vigência ajustado, o Segurado poderá quitar a(s) parcela(s) vencida(s), conforme instruções contidas no Boleto de Cobrança Bancária.
- 22.7. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 22.8. Findo o novo prazo de vigência da cobertura ajustada referido no item 22.5 desta Condição, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.
- 22.9. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a sociedade seguradora cancelará o contrato.
- 22.10. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 22.11. Quando a indenização devida for maior que o valor das parcelas de prêmio de vencimento futuro, essas parcelas serão deduzidas do valor da indenização. Nesse caso os juros eventualmente cobrados pelo financiamento do prêmio do seguro serão desprezados.
- 22.12. No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmios, se houver, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora, e sujeitam-se à atualização monetária nos termos da Cláusula 29 Atualização de Valores destas condições.
- 22.13. Em nenhuma das hipóteses de cancelamento será devida a restituição do valor referente ao custo de emissão da apólice e ao Imposto sobre Operações Financeiras. (IOF).

Cláusula 23 - Obrigações do Estipulante

- 23.1. Constituem obrigações do Estipulante:
- 23.2. Fornecer todas as informações previamente estabelecidas pela Seguradora necessárias para a análise e aceitação do risco, incluindo dados cadastrais;
- 23.3. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- 23.4. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- 23.5. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança quando este for de sua responsabilidade fazendo constar no mesmo os valores de prêmio de seguro, a Seguradora responsável pelo recebimento e a informação, em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.;
- 23.6. Os pagamentos de prêmios de seguros efetuados por meio de desconto em folha deverão ser registrados em rubrica específica da Seguradora garantidora do risco ou, no caso de cosseguro, da seguradora líder;

- 23.7. Na hipótese de o segurado dispor de mais de um contrato de seguro com a mesma seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto no subitem anterior;
- 23.8. Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- 23.9. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- 23.10. Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- 23.11. Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- 23.12. Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- 23.13. Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- 23.14. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;
- 23.15. Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
- 23.16. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à sociedade seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da sociedade seguradora, e sujeita o estipulante ou subestipulante às cominações legais.

Cláusula 24 – Proibições ao Estipulante

- 24.1. É expressamente proibido ao Estipulante e ao Subestipulante, nos seguros contributários:
 - a) Cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
 - b) Rescindir o contrato sem anuênciam prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
 - c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuênciam da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
 - d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

Cláusula 25 – Obrigações da Seguradora

A Seguradora é obrigada a informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que lhe solicitado.

Cláusula 26 – Modificação da Apólice

Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuênciam prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

Cláusula 27 - Perda de Direitos

Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas destas Condições e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente Contrato nos seguintes casos:

- 27.1. Ocorrer atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- 27.2. Ocorrer atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparada ao dolo praticado pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais da empresa segurada, pelo beneficiário e seus respectivos representantes;
- 27.3. A reclamação indicada na forma da cláusula 15 destas Condições Gerais for fraudulenta ou de má fé;
- 27.4. A reclamação indicada na forma da cláusula 15 destas Condições Gerais não puder ser confirmada por controles financeiros e de estoque que permitam a comprovação dos prejuízos sofridos;
- 27.5. O Segurado fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro;
- 27.6. O Segurado agravar intencionalmente o risco objeto deste contrato de seguro.

No caso do Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias, que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

- 27.7. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência de sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível, desde o início de vigência da apólice.
- 27.8. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível desde o início de vigência da apólice ou deduzindo-o do valor a ser indenizado.
- 27.9. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- 27.10. Deixar de comunicar à Seguradora, qualquer fato suscetível de agravar intencionalmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

Cláusula 28 – Prescrição

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.

Cláusula 29 – Atualização de Valores

- 29.1. Estabelece-se, para fins de atualização de valores deste contrato, quando aplicável, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 29.2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data em que se torne exigível e aquele publicado na data imediatamente anterior ao efetivo pagamento.
- 29.3. Caso o Conselho Monetário Nacional deixe de considerar o IPCA/IBGE como índice de preços relacionados às metas de inflação, será considerado para efeito desta cláusula, o índice que vier a substituí-lo.
- 29.4. Quando não estabelecidas nas demais condições contratuais, os valores referentes ao presente seguro serão atualizados a partir da data em que se tornarem exigíveis.

Cláusula 30 - Foro

Fica eleito o Foro da cidade de domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de seguro. Na hipótese de inexistir relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

Cláusula 31 – Disposições Finais

- 31.1. O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 31.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 31.3. Todos os valores relativos a este seguro são expressos em moeda corrente nacional – REAL.

Cláusula 32 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

- 32.1. O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros”.
- 32.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

32.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

32.4. A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

Cláusulas de Coberturas

Cobertura Básica

1. Cláusula de Incêndio, Queda de Raio e Explosão

1.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, os danos materiais causados ao(s) objeto(s) ou interesse(s) segurados em consequência de:

- a) Incêndio, inclusive resultante de Tumultos;
- b) Explosão de qualquer natureza, desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- c) Implosão accidental, cuja ocorrência independa da vontade do segurado.

São também indenizáveis por esta cobertura os prejuízos ou despesas:

- a) Com providências tomadas para combate à propagação dos riscos cobertos;
- b) Deterioração de bens guardados em ambientes refrigerados no interior do local segurado, em virtude da paralisação dos respectivos equipamentos, desde que a paralisação seja resultante exclusivamente dos riscos cobertos por esta cobertura.
- c) Desentulho do local.
- d) Os danos físicos (exceto danos elétricos) causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado.

1.2 Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído;

- a) Simples carbonização, sem a ocorrência de chamas, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxugo ou esterilização;
- b) Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- c) Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimento de rotação, explosão provocada por uso dinamites e/ou outros explosivos onde quer que aconteça.;
- d) Implosões programadas de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;
- e) Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 1.1 desta Cláusula de Cobertura;
- f) Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio fora do terreno do estabelecimento segurado;
- g) Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas e juncais
- h) Danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio.

A danificação isolada de aparelhos ou equipamentos elétricos não será considerada como "vestígio inequívoco" de que a queda do raio tenha sido na área do terreno do estabelecimento Segurado.

1.3 Bens, Objetos e Interesses não Compreendidos neste Seguro

Em complemento à CLÁUSULA 10 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:

- a) Qualquer tipo de veículo, embarcação e aeronave assim como, seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda e cuja propriedade do bem, em nome do Segurado, seja comprovada por Notas Fiscais de compra e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
- b) Mercadorias, matérias primas e/ou outros depositados ao ar livre que não tenham sido devidamente especificados na apólice, com seus respectivos Limite Máximo de Garantia, que devem corresponder ao valor em risco, conforme definido no item 1.5 desta Cláusula de Cobertura.

1.4 Sinistros

Sem prejuízo do prazo de pagamento da indenização, para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15, subitem 15.5 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de ocorrência policial;
- b) Laudo do corpo de bombeiros;
- c) Laudo da perícia técnica (quando realizada);
- d) Inquérito policial (quando realizado).

1.5 Valor em Risco

- a) Para determinação do valor em risco serão adotados os seguintes critérios:
- b) No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios) tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;
- c) No caso de mercadorias e matérias primas, tomar-se-á por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado ao valor de venda se este for menor;
- d) A expressão Valor em risco corresponde a todos os bens seguráveis, atingidos ou não pelo sinistro, cobertos pelo Limite Máximo de Indenização abrangendo o(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s) sinistrados. Quando a opção de contratação da presente Cláusula de Cobertura for através de Limite Máximo de Indenização distinto (individuais), para prédio e conteúdo, o Valor em Risco será apurado individualmente e, no caso da opção da contratação da Cláusula de Cobertura por Limite Máximo de Indenização único, abrangendo prédio e conteúdo, será apurado o Valor em Risco Global considerando para tanto os critérios mencionados nas alíneas "a" e "b" acima, em conjunto.

1.6 Indenização e Rateio

Para cálculo da indenização dos prejuízos indenizáveis serão adotados os seguintes critérios:

- a) Se o Limite Máximo de Indenização tiver sido contratado com indicação em separado ou individualmente para prédio e/ou conteúdo, ou contratado com indicação única englobando prédio e conteúdo, conforme tiver sido a opção do Segurado, for igual ou superior a 80% do Valor em Risco, apurado na forma do item 1.5 desta Cláusula de Cobertura, a cobertura é concedida a Primeiro Risco Absoluto respondendo a Seguradora pelos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização, ratificados na apólice; e
- b) Se o Valor em Risco, apurado na forma do item 1.5 desta Cláusula de Cobertura, for superior a 1,25 do Limite Máximo de Indenização, contratado com indicação em separado ou individualmente para prédio e/ou conteúdo, ou contratado com indicação única englobando prédio e conteúdo, conforme tiver sido a opção do Segurado, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à diferença entre o Limite Máximo de Indenização e o equivalente a 80% do Valor em Risco Apurado.

Quando o Limite Máximo de Indenização for maior do que o Valor em Risco Atual, sem prejuízo no disposto na cláusula 16 - INDENIZAÇÃO das Condições Gerais e na alínea "b" acima, a diferença do Limite Máximo de Indenização, contratado com indicação em separado ou individualmente para prédio e/ou conteúdo, ou contratado com indicação única englobando prédio e conteúdo, conforme tiver sido a opção do Segurado, servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o Valor de Novo e Valor Atual.

1.7 Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

Coberturas Adicionais

2. Cláusula de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça

2.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os danos materiais causados ao(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado em consequência de:

- a) Vendaval, furacão, ciclone ou tornado, possibilitando que haja evidência de danos de proporções comparáveis a outras edificações de características semelhantes, na mesma localidade;
- b) Granizo;
- c) Fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no local do seguro e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo; e
- d) Água de chuva que penetre no recinto por aberturas antes inexistentes, no telhado ou paredes, que tenham sido causadas por um dos riscos previstos nas alíneas "a" e "b" acima.

Definições:

Vendaval:	vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora.
Furacão:	vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora.
Ciclone:	vento de força 12 na escala de Beaufort (centro de baixa pressão).
Tornado:	prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas.
Granizo:	precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo.
Veículo Terrestre:	aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.
Fumaça:	entende-se por fumaça unicamente a fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Ficam, entretanto, garantidos os danos por fumaça provenientes de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o estabelecimento

segurado.

2.2 Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Fumaça proveniente de fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
- b) Roubo ou furto qualificado, ainda que, direta ou indiretamente, tenham ocorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 2.1 desta Cláusula de Cobertura.
- c) Infiltração de água ocasionada pelo entupimento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente, a menos que a redução da vazão de água tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo.

2.3 Bens, Objetos e Interesses Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- a) Antenas, mastros, torres, anúncios luminosos, painéis e similares;
- b) Maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias primas ao ar livre e/ou em edificações abertas e semiabertas, salvo os equipamentos que por suas características estruturais ou operacionais necessitem estar ao ar livre e áreas abertas e semiabertas;
- c) Hangares, toldos, telheiros, marquises, bem como seus respectivos conteúdos;
- d) Muros, cercas, tapumes, postes e estruturas provisórias;
- e) Qualquer tipo de veículo do segurado ou de terceiros, embarcação e aeronave assim como, seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda e cuja propriedade do bem, em nome do Segurado, seja comprovada por Notas Fiscais de compra e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
- f) moinhos de vento, chaminés, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- g) máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre.

2.4 Sinistros

Sem prejuízo do prazo de pagamento da indenização, para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15, subitem 15.5 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de ocorrência policial;
- b) Laudo do corpo de bombeiros;
- c) Laudo do Instituto de Meteorologia (quando as evidências da ocorrência do vendaval não forem irrefutáveis);

2.5 Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado aplicada por veículo, conforme estipulado na Especificação da Apólice. Quando não envolver veículo, a participação obrigatória será por evento.

3. Cláusula de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça

3.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os danos materiais causados ao(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado em consequência de:

- a) Vendaval, furacão, ciclone ou tornado, possibilitando que haja evidência de danos de proporções comparáveis a outras edificações de características semelhantes, na mesma localidade;
- b) Granizo;
- c) Fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no local do seguro e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo;
- d) Água de chuva que penetre no recinto por aberturas antes inexistentes, no telhado ou paredes, que tenham sido causadas por um dos riscos previstos nas alíneas "a" e "b" acima;
- e) Impacto ou colisão de veículos terrestres de propriedade de terceiros;
- f) Queda de Aeronaves ou Engenhos Aéreos ou Espaciais;

Definições:

Vendaval:	vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora.
Furacão:	vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora.
Ciclone:	vento de força 12 na escala de Beaufort (centro de baixa pressão).
Tornado:	prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas.
Granizo:	precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo.
Veículo Terrestre:	aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.
Fumaça:	entende-se por fumaça unicamente a fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Ficam, entretanto, garantidos os danos por fumaça provenientes de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o estabelecimento segurado.

3.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Fumaça proveniente de fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
- b) Roubo ou furto qualificado, ainda que, direta ou indiretamente, tenham ocorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 3.1 desta Cláusula de Cobertura;

- c) Infiltração de água ocasionada pelo entupimento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente, a menos que a redução da vazão de água tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo.

3.3. Bens, Objetos e Interesses não Compreendidos neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- a) Antenas, mastros, torres, anúncios luminosos, painéis e similares;
- b) Maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias primas ao ar livre e/ou em edificações abertas e semiabertas, salvo os equipamentos que por suas características estruturais ou operacionais necessitem estar ao ar livre e áreas abertas e semiabertas ou posto de serviço ou combustível;
- c) Hangares, toldos, telheiros, marquises, bem como seus respectivos conteúdos;
- d) Muros, cercas, tapumes, postes e estruturas provisórias, exceto em relação aos eventos de Queda de Aeronaves, Engenhos espaciais e Impacto de Veículos;
- e) Qualquer tipo de veículo do segurado ou de terceiros, embarcação e aeronave assim como, seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda e cuja propriedade do bem, em nome do Segurado, seja comprovada por Notas Fiscais de compra e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
- f) Moinhos de vento, chaminés, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- g) máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre.

3.4. Sinistros

Sem prejuízo do prazo de pagamento da indenização, para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15, subitem 15.5 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de ocorrência policial;
- b) Laudo do corpo de bombeiros;
- c) Laudo do Instituto de Meteorologia (quando as evidências da ocorrência do vendaval não forem irrefutáveis);

3.5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado aplicada por veículo, conforme estipulado na Especificação da Apólice. Quando não envolver veículo, a participação obrigatória será por evento.

4. Cláusula de Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou Engenhos Aéreos ou Espaciais

4.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os danos materiais causados ao(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado em consequência de:

- a) Impacto ou colisão de veículos terrestres de propriedade de terceiros;
- b) Queda de Aeronaves ou Engenhos Aéreos ou Espaciais;

Definição:

Entende-se por veículo terrestre, aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

4.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Roubo ou furto qualificado, ainda que, direta ou indiretamente, tenham ocorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos no item 4.1 desta Cláusula de Cobertura;
- b) Tumultos e greves.

4.3. Bens, Objetos e Interesses não compreendidos neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- a) Maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias primas ao ar livre e/ou em edificações abertas e semiabertas, salvo os equipamentos que por suas características estruturais ou operacionais necessitem estar ao ar livre e áreas abertas e semiabertas ou posto de serviço ou combustível;
- b) Hangares, toldos, telheiros, marquises, bem como seus respectivos conteúdos;
- c) Qualquer tipo de veículo do segurado ou de terceiros, embarcação e aeronave assim como, seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda e cuja propriedade do bem, em nome do Segurado, seja comprovada por Notas Fiscais de compra e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
- d) Vidros e espelhos externos;
- e) moinhos de vento, chaminés, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas
- f) máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;

4.4. Sinistros

Sem prejuízo do prazo de pagamento da indenização, para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15, subitem 15.5 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de ocorrência policial;
- b) Laudo do corpo de bombeiros, se realizado.

4.5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado aplicada por veículo, conforme estipulado na Especificação da Apólice. Quando não envolver veículo, a participação obrigatória será por evento.

5. Cláusula de Demolição e Desentulho

5.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, as despesas que o Segurado tiver com a demolição e desentulho, do local segurado, em decorrência da insuficiência do Limite Máximo de Garantia contratado para as seguintes Cláusulas de Coberturas e desde que as mesmas tenham sido contratadas.

- a) Incêndio, Raio e Explosão;

- b) Vendaval, Furacão, Tornado, Granizo e Fumaça; e
- c) Impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais.

5.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9^a e 10^a das Condições Gerais, esta Cláusula de Cobertura não indenizará por prejuízos se a cobertura para o sinistro que der causa à demolição e/ou desentulho do imóvel não tiver sido reconhecida nos termos:

- a) Das Condições Gerais; e
- b) Das Cláusulas de Coberturas Incêndio, Queda de Raio e Explosão; Vendaval, furacão, tornado, granizo e fumaça e Impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais.

6. Cláusula de Perturbação de Negócios

6.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, as reduções de faturamento que o Segurado tiver com a perturbação de negócios, em consequência de sinistro coberto e indenizado pela Cláusula de Cobertura Incêndio, Queda Raio e Explosão, devidamente comprovadas.

6.2. Riscos Excluídos

Esta Cláusula de Cobertura não indenizará por perturbação de negócios cuja indenização para o sinistro original não tiver sido reconhecida pela Seguradora, nos termos das Condições Gerais e da Cláusula de Cobertura Incêndio, Queda de Raio e Explosão.

6.3. Indenização

A indenização será calculada com base na fórmula abaixo, limitada ao valor apurado da queda de faturamento ocorrida, em consequência de sinistro coberto pela cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão, devidamente comprovada:

$$\text{Indenização por perturbação de negócios} = \frac{\text{LMI de perturbação de negócio}}{\text{LMI Incêndio}} \times \text{Indenização de incêndio}$$

7. Cláusula de Perda ou Pagamento de Aluguel

7.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura estará garantindo, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice o reembolso ao Segurado dos alugueis que comprovadamente deixar de receber ou tiver que pagar a terceiros em razão da desocupação do imóvel segurado e locação de outro, em consequência de sinistro coberto pela cobertura Básica ou uma das seguintes Coberturas Acessórias itens b) e c) discriminados abaixo, desde que as coberturas acessórias tenham sido contratadas nesta apólice;

- a) Incêndio, Queda de Raio e Explosão;
- b) Vendaval, Furacão, Tornado, Granizo e Fumaça; e
- c) Impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais.

7.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9^a - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 7.2.1. Se a Cláusula de Cobertura para o sinistro que causou a desocupação do imóvel, conforme definido no item 7.1 acima, não tiver sido contratada;

- 7.2.2. Se a desocupação do imóvel segurado for direta ou indiretamente decorrente de:**
- a) Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxuga ou esterilização;
 - b) Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
 - c) Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimento de rotação;
 - d) Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham ocorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 7.1 desta Cláusula de Cobertura;
 - e) Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio fora do terreno do estabelecimento segurado;
 - f) Fumaça proveniente de fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais; e
 - g) Tumultos e greves.

7.3. Indenização

O reembolso será devido a partir do 30º (trigésimo) dia a contar da data da comunicação do sinistro à Seguradora e enquanto persistir a impossibilidade de ocupação do imóvel, até o limite máximo de 12 (doze) meses, o que primeiro ocorrer, observando-se os seguintes critérios:

- a) Se o Segurado for o proprietário do imóvel sinistrado, cada parcela mensal corresponderá ao valor do aluguel do novo imóvel para o qual venha se transferir;
- b) Se houver indicação de beneficiário em favor do locador, no caso do Segurado ser locatário ou se o Segurado for locador do imóvel sinistrado, cada parcela corresponderá ao valor do aluguel, registrado no contrato de locação, que o imóvel deixar de render; e
- c) Se o Segurado for locatário do imóvel sinistrado e não houver indicação de beneficiário em favor do locador, a parcela mensal fica limitada à diferença entre o aluguel do novo imóvel para o qual venha se transferir, menos o valor do aluguel, registrado no contrato de locação, do imóvel que ocupava por ocasião do sinistro.

Serão sempre consideradas as majorações de aluguéis decorrentes dos contratos de locação envolvidos. Todavia, em qualquer hipótese, o valor da parcela mensal não excederá 1/12 (um doze avos) do Limite Máximo de Garantia contratado para esta Cláusula de Cobertura.

7.4. Sinistros

Para comprovação do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 – Providências em caso de Sinistro subitem 15.5.2 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar todos os contratos de locação envolvidos para verificação das situações mencionadas no item 7.3, desta Cláusula de Cobertura.

8. Cláusula de Pagamento de Aluguel por Locação de Equipamentos

8.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura estará garantindo até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, o reembolso ao Segurado dos aluguéis que comprovadamente pagar a terceiros, desde que expressamente autorizados pela Seguradora, em consequência da paralisação de máquinas ou equipamentos, necessários à produção da Empresa Segurada, em consequência de sinistro coberto pela cobertura Básica ou uma das seguintes Coberturas Acessórias itens b) e c) descrevidas abaixo, desde que as coberturas acessórias tenham sido contratadas nesta apólice.

- a) Incêndio, Queda de Raio e Explosão;
- b) Vendaval, Furacão, Tornado, Granizo e Fumaça;

- c) Impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais.

8.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 8.2.1. Se a Cláusula de Cobertura para o sinistro que causou a paralisação da máquina ou equipamentos, conforme definido no item 8.1 acima, não tiver sido contratada;
- 8.2.2. Se a paralisação das máquinas ou equipamentos segurados for direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxuga ou esterilização;
 - b) Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
 - c) Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimento de rotação;
 - d) Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 8.1 desta Cláusula de Cobertura;
 - e) Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio fora do terreno do estabelecimento segurado;
 - f) Fumaça proveniente de fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais; e
 - g) Tumultos e greves.

8.3. Bens, Objetos e Interesses não Compreendidos neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10 – BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta Cláusula de Cobertura não indenizará pela paralisação que qualquer tipo de veículo, equipamentos móveis (automotores, reboque ou semirreboque), embarcação ou aeronave.

8.4. Indenização

O reembolso será devido a partir do 30º (trigésimo) dia a contar da data da comunicação do sinistro à Seguradora e enquanto persistir a paralisação para reparo e cessará a partir do 6º (sexto) mês de paralisação ou a partir do 10º (décimo) dia útil após o pagamento da indenização por perda total, o que primeiro ocorrer, observando-se os seguintes critérios:

- a) Se o Segurado for o proprietário da máquina ou equipamento sinistrado, cada parcela mensal corresponderá ao valor do aluguel da máquina ou equipamento que tiver de alugar para dar continuidade à produção da Empresa;
- b) Se o Segurado for locatário da máquina ou equipamento sinistrado a parcela mensal fica limitada à diferença entre o aluguel da nova máquina ou equipamento, menos o valor da máquina ou equipamento que utilizava por ocasião do sinistro; e

Serão sempre consideradas as majorações de aluguéis decorrentes dos contratos de locação envolvidos. Todavia, em qualquer hipótese, o valor da parcela mensal não excederá 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Garantia contratado para esta Cláusula de Cobertura.

8.5. Sinistros

Para comprovação do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 – Providências em caso de Sinistro subitem 15.5.2 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar todos os contratos de locação envolvidos para verificação das situações mencionadas no item 8.4, desta Cláusula de Cobertura.

9. Cláusula de Despesas de Recomposição de Registros e Documentos

9.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura garantirá o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa.

Para reembolso das despesas para obtenção, transcrição e restauração dos registros gravados através de meios eletrônicos (disquetes, winchesters, compact disc e/ou similares), estará limitado ao período máximo de 15 (quinze) dias de informações, imediatamente, anterior à data da ocorrência do sinistro.

Definição:

Entende-se por despesas de recomposição, o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos.

9.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva umidade ou mofo;
- b) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em ambiente magnético, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- c) Negligênci a do Segurado em usar de todos os meios razoáveis para salvar os bens segurados, na ocasião ou depois de qualquer sinistro coberto por esta apólice; e
- d) Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tal qualquer dos eventos previstos no item 9.1 desta Cláusula de Cobertura.

9.3. Bens, Objetos e Interesses não Compreendidos neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10 – BENS, OBJETOS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- a) Papel moeda ou moeda cunhada;
- b) Fitas de vídeo ou áudio;
- c) Discos, disquetes e memórias rígidas.

9.4. Indenização

A indenização devida por força da presente Cláusula de Cobertura abrangerá tão somente o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas avulsas devidamente comprovadas, para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos danificados ou destruídos pelos eventos cobertos, e, em caso algum, será superior ao Limite Máximo de Indenização, que representa a responsabilidade máxima da Seguradora.

9.5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

10. Cláusula de Danos Elétricos

10.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, os danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios e enrolamentos e circuitos elétricos ou eletrônicos causados por eletricidade em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

10.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na cláusula nº 9 das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará por prejuízos que resultem direta ou indiretamente de:

- a) Roubo ou furto qualificado, ainda que, direta ou indiretamente tenham ocorrido para tal, quaisquer dos eventos previstos no item 10.1 desta Cláusula de Cobertura;
- b) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- c) Sobre carga, isto é, por carga cujo peso ou operação exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados;
- d) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- e) Danos em consequência curto circuitos provocados por falhas mecânicas ou de acidentes de causa externas (queda, quebras, trincas, amassamentos);
- f) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- g) Danos decorrentes de inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos e de desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- h) Danos em consequência curto circuitos causados por água de chuva ou de vazamentos da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco;
- i) Danos em consequência de curto circuitos causados por alagamento, inundação, ressaca e maremoto;
- j) Danos Elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga.

10.3. Bens, Objetos e Interesses não Compreendidos neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10 – BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- a) Componentes mecânicos, tais como: rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares ou químicos: óleos lubrificantes, gás refrigerante e similar, bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em consequência de risco coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento;
- b) Fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de raios X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de risco coberto;
- c) Mercadorias e matérias primas;
- d) Equipamentos e/ou maquinário que não sejam inerentes à atividade do Segurado;
- e) Qualquer equipamento de utilização fora do endereço do segurado;
- f) GPS, aparelhos de telefone celular e/ou aparelhos de comunicação portáteis, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares.
- g) Postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre;

- h) Qualquer tipo de veículo, embarcação ou aeronave, e respectivos acessórios;
- i) Equipamentos que operem em obras subterrâneas ou escavações de túneis, sobre cais, docas, pontes, comportas, "piers", balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou lagos, lagoas e praias;
- j) Bens de propriedade de terceiros, em poder do Segurado para: conserto, reparo, instalação de peças e/ou acessórios, testes ou em consignação.

10.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

11. CLÁUSULA DE ROUBO DE BENS

11.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os prejuízos e danos causados aos bens segurados, no(s) local(is) especificado(s) na apólice, diretamente por roubo ou furto, mediante destruição, rompimento de obstáculos, ameaça direta ou emprego de violência, incluída a garantia de danos causados a prédios e conteúdo segurados durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto.

11.2 Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9^a - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - "II – Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;"
 - "III – Com emprego de chave falsa;"
 - "IV – Mediante concurso de duas ou mais pessoas."
- b) quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;
- c) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, desaparecimento inexplicável e extravio;

11.3. Bens não compreendidos no Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10^a - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- a) bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- b) componentes, peças, acessórios e mercadorias instalados ou existentes no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;
- c) automóveis, motocicletas, bicicletas e quaisquer outros veículos de propriedade do segurado, de terceiros e funcionários, sob guarda do segurado para qualquer finalidade, tais como: estacionamento, consertos, reparos, dentre outros. Estarão cobertos, entretanto os veículos do Segurado ou de terceiros em consignação, que se destinarem exclusivamente às vendas e cuja venda seja atividade inerente ao ramo de negócios do

- segurado, devidamente comprovado através de notas fiscais ou contratos específicos;**
- d) **Sem prejuízo do disposto na alínea acima, qualquer outro bem de terceiros em poder do Segurado, para fins de venda em consignação, reparos, consertos e revisões, salvo os devidamente comprovados através de notas fiscais ou ordem de serviços.**
 - e) **"softwares" desenvolvidos exclusivamente para o segurado, estando cobertos, entretanto os softwares padronizados e comercializados oficialmente, como exemplo: Windows, Lotus, Office e similares;**
 - f) **dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;**
 - g) **subtração praticada por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;**
 - h) **joias, relógios, antiguidades e obras de arte, salvo se estipulação na apólice;**

11.4. Limites de Indenização

Para pagamento de indenização de eventuais sinistros serão observados os seguintes limites de indenização:

- a) Máquinas, Móveis, Utensílios, bem como as Mercadorias e matérias primas acondicionadas em depósito ou prateleiras internos:
Até 100% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente Cláusula de Cobertura.
- b) Mercadorias enquanto expostas em vitrinas externas, entendendo-se como tal aquelas que pela natureza de sua exposição, são passíveis de serem atingidas pelo lado externo do risco. Consideram-se, também, como vitrinas externas aquelas situadas nas áreas internas de circulação de galerias e shopping.
Até 10% do Limite Máximo de Indenização contratado para presente Cláusula de Cobertura.

11.5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado aplicada por veículo, conforme estipulado na Especificação da Apólice. Quando não envolver veículo, a participação obrigatória será por evento.

12. Cláusula de Roubo de Bens dos Hóspedes

12.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura, indenizará até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice os prejuízos e danos causados aos bens pertencentes aos hóspedes, durante o período de hospedagem no local segurado, por roubo ou furto, mediante destruição, rompimento de obstáculos, ameaça direta ou emprego de violência

Definições:

Bens de Hóspedes:	bens de propriedade de hóspedes incluindo bagagens, câmeras fotográficas, roupas, sapatos, aparelhos celulares e equipamentos portáteis de uso pessoal.
Roubo:	subtração cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra sócios, diretores, empregados e/ou hóspedes.
Furto com destruição de obstáculos:	subtração dos bens dos hóspedes cometida mediante arrombamento do apartamento ou quarto de hospedagem, durante o período de estadia no estabelecimento segurado, desde que tenham deixado vestígios evidentes.

12.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais

contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

"II – Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;"

"III – Com emprego de chave falsa;"

"IV – Mediante concurso de duas ou mais pessoas."

12.3. Bens não compreendidos no Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- a) bens de hóspedes que não estejam dentro do apartamento ou quarto de hospedagem;
- b) objetos preciosos, objetos de arte, jóias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas, equipamentos eletrônicos portáteis (celulares, computadores e similares) não estarão cobertos enquanto guardados no cofre no interior do quarto. Tais bens somente estarão garantidos quando guardados em cofres-fortes fechados com chave e segredo, mediante comprovação de entrega, em poder do estabelecimento segurado.

12.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

13. Cláusula de Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento

13.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os prejuízos decorrentes de roubo ou furto de valores ocorrido no interior do estabelecimento segurado em consequência de:

- a) Furto, mas somente como definido na alínea "I" do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; e
- b) Roubo, como definido no Artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Definições:

Valores:	dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vales refeição, alimentação, transporte e combustível, e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro.
Cofre:	compartimento de aço utilizado para armazenar dinheiro, ou outros objetos de valor, provido de porta com segredo em perfeitas condições de segurança e funcionamento.
Roubo:	subtração cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra sócios, diretores, empregados e/ou hóspedes (enquanto estiverem hospedados no local segurado).
Furto com destruição de obstáculos:	subtração de valores de propriedade dos hóspedes, cometida mediante arrombamento de cofre-forte instalado no interior do apartamento ou quarto, durante o período de hospedagem, desde que tenham deixado vestígios evidentes.

Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Livro caixa ou diário;
- c) Comprovantes de depósitos bancários e extratos de conta relativos à data da ocorrência do sinistro bem como do dia anterior, para verificação do disposto na alínea "a" do subitem 13.5 desta Cláusula de Cobertura;
- d) Laudo da Perícia Técnica (quando realizado);
- e) Inquérito Policial (quando instaurado).

13.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9^a - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Furto qualificado que resulte de abuso de confiança, fraude ou mediante escalada ou destreza;
- b) Furto qualificado praticado com emprego de chave falsa;
- c) Infidelidade, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado;
- d) Tumultos, greves e "lock-out";
- e) Extorsão mediante sequestro, como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate; e
- f) Extorsão indireta, como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

13.3. Valores não Compreendidos neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10 – BENS, OBJETOS OU INETESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- a) Valores em trânsito em mãos de portadores, ainda que estejam no interior do estabelecimento segurado;
- b) Cheques pré-datados;
- c) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, em edificações abertas ou semiabertas tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, em edificações em construção, demolição, reconstrução inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, entretanto, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- d) Valores fora de cofre forte após o horário de expediente ou jornada máxima de trabalho;

13.4. Limites de Indenização por Sinistro

Fica entendido e acordado que qualquer indenização devida por força deste contrato de seguro ficará limitada ao máximo de:

- a) Quanto a valores no interior do estabelecimento dentro de cofre-forte e/ou caixa-forte devidamente fechado com sistema de segurança em perfeito estado de utilização e funcionamento: até 100% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente Cláusula de Cobertura.

- b) Quanto a valores no interior do estabelecimento fora de cofre-forte ou em poder dos caixas registradores, guichês, caixas atendentes ou vendedores: até 10% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente Cláusula de Cobertura, limitado ao máximo de R\$1.000,00 (um mil reais) por caixa registradora, guichê, caixas atendentes ou vendedores.

13.5. Proteção e Segurança dos Valores Cobertos

Sob pena de perda de direito a qualquer indenização por força do presente contrato de seguro o Segurado se obriga a:

- a) Fazer, no mínimo, um depósito bancário diário até as 12 (doze) horas. O depósito bancário corresponderá ao total do saldo de caixa apurado no encerramento do dia anterior acrescido do saldo de caixa apurado até o horário e dia do depósito, menos a quantia necessária para troco.
A quantia necessária para troco é limitada ao correspondente a 10% do Limite Máximo de Indenização não excederá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por caixa registradora, guichê ou caixa atendente; Em caso de não cumprimento desta disposição o seguro não responderá pelas quantias que deveriam ter sido depositados e não o foram;
- b) Fora do horário de expediente, guardar os valores, em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação.

Independentemente do disposto no item anterior desta Cláusula de Cobertura, em se tratando de estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e/ou aqueles onde haja a movimentação do público em geral com o consequente movimento de dinheiro ou cheques a cobertura do seguro só prevalecerá se, além da existência ou não de cofre-forte ou caixa-forte para guarda dos valores, o estabelecimento possuir cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados junto ou próximo da(s) caixa(s)-registradoras(s) ou guichê(s), em perfeitas condições de segurança destinado ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

- a) Havendo mais de uma caixa-registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre-forte dotado de alçapão ou boca-de-lobo para cada grupo de cinco caixas-registradoras por pavimento;
- b) No caso de estabelecimentos que não possuam caixas-registradoras ou guichês, os cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo deverão estar instalados em locais próximos dos atendentes e, sempre que possível, visíveis pelo público.

13.6. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

14. Cláusula de Roubo de Valores de Hóspedes, no Interior do Estabelecimento dentro de Cofre

14.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os prejuízos decorrentes de roubo o furto com destruição ou rompimento de obstáculos de valores de propriedade dos hóspedes, enquanto hospedados no estabelecimento Segurado, dentro de cofres devidamente fechados com segredo, conforme definições a seguir:

Definições:

Valores:	dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vales refeição, alimentação, transporte e combustível, e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro.
----------	---

Cofre:	compartimento de aço utilizado para armazenar dinheiro, ou outros objetos de valor, provido de porta com segredo em perfeitas condições de segurança e funcionamento.
Roubo:	subtração cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra sócios, diretores, empregados e/ou hóspedes (enquanto estiverem hospedados no local segurado).
Furto com destruição de obstáculos:	subtração de valores de propriedade dos hóspedes, cometida mediante arrombamento de cofre-forte instalado no interior do apartamento ou quarto, durante o período de hospedagem, desde que tenham deixado vestígios evidentes.

14.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

“II – Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;”

“III – Com emprego de chave falsa;”

“IV – Mediante concurso de duas ou mais pessoas.”

14.3. Bens Não Compreendidos No Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10ª - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura:

- a) Valores guardados ou deixados fora de cofres fechados com segredo no interior do apartamento ou quarto de hospedagem.

14.4. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

15. Cláusula De Fidelidade

15.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os prejuízos que o estabelecimento segurado venha a sofrer em consequência dos seguintes crimes contra o seu patrimônio e comprovadamente causados por seus empregados, ainda que praticados fora do recinto do estabelecimento:

- a) Furto, mas somente como definido na alínea “I” do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; e
- b) Roubo, como definido no Artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- c) Extorsão, como definido no Art. 158 do Código Penal, isto é, constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa; e
- d) Apropriação indébita, como definido no Art. 168 do Código Penal, isto é, apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem posse ou a detenção;

Se o crime resultar de ação continuada, que anteceda ou exceda a vigência deste seguro, a indenização fica limitada à parcela do prejuízo nela compreendida.

Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos.

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Relatório contendo o levantamento detalhado dos prejuízos, devidamente assinado pelo contador responsável;
- c) Inquérito Policial (quando instaurado).

15.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Praticados com a conivência de sócio ou diretor da empresa;
- b) Praticados por autônomo, empregados terceirizados, prestadores de serviços e demais prepostos ou por quaisquer pessoas que não sejam regularmente empregadas registradas no estabelecimento segurado; ou cuja autoria não tenha sido determinada por confissão do faltoso, inquérito da polícia ou sentença judicial;
- c) Extorsão mediante sequestro como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate; e
- d) Extorsão indireta como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;
- e) Valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- f) Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;

15.3. Bens, Objetos Ou Interesses Não Compreendidos Neste Seguro

Prevalecem as exclusões constantes da Cláusula n.º 10 das Condições Gerais.

16. Cláusula De Tumultos E Greves

16.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, danos ao estabelecimento segurado (prédio e conteúdo) causados por atos predatórios resultantes de:

- a) Tumulto, ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica);
- b) Greve, ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusem a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever; e
- c) Lock-Out, cessação da atividade por ato ou fato de empregador.

Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos.

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Laudo do Corpo de Bombeiros (quando ocorrer incêndio);

- c) Inquérito Policial (quando instaurado);
- d) Laudo de Perícia Técnica (quando realizada).

16.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9^a - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Tumulto ou greve para cuja repressão tenha havido a intervenção ativa das forças armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica);
- b) Prejuízos advindos ao Segurado que estiver motivado o lockout;
- c) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, e a simples desvalorização dos objetos segurados (sem a ocorrência de danos físicos aos mesmos);
- d) Destrução sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- e) Atos dolosos praticados por empregados ou demais prepostos do segurado;
- f) Deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte mesmo quando diretamente resultante dos riscos cobertos;
- g) Atos de terrorismo, sequestro ou sabotagem que não se correlacionem com tumulto ou greve; e
- h) Por danos e perdas a valores ou títulos de qualquer espécie;
- i) Perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local segurado;
- j) Saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas.

16.3. Bens, Objetos Ou Interesses Não Compreendidos Neste Seguro

Em complemento à CLÁUSULA 10 – BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:

- a) Qualquer tipo de veículo, embarcação e aeronave assim como, seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda e cuja propriedade do bem, em nome do Segurado, seja comprovada por Notas Fiscais de compra e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
- b) Mercadorias, matérias primas e/ou outros depositados ao ar livre que não tenham sido devidamente especificados na apólice, com seus respectivos Limite Máximo de Garantia, que devem corresponder ao valor em risco, conforme definido no item 1.5 da Cláusula de Cobertura Incêndio, Raio e Explosão.

16.4. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

17. Cláusula De Quebra De Vidros, Espelhos, Mármore E Granitos

17.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os prejuízos causados aos vidros, espelhos, mármore e granitos planos, fixamente instalados em vitrinas, portas, janelas, balcões, provadores e paredes em consequência direta de:

- a) Quebra por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, seus empregados ou prepostos; e
- b) Qualquer quebra resultante da ação de calor.

Os trabalhos de decorações, pinturas, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos, marmores e granitos, estão garantidos pelo seguro desde que façam parte integrante do vidro, espelho, mármore ou granito.

17.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Incêndio, Raio ou Explosão;
- b) Vendaval, furacão, tornado e granizo;
- c) Arranhaduras ou lascas;
- d) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- e) Quebras decorrentes de trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;

17.3. Bens, Objetos Ou Interesses Não Compreendidos Neste Seguro

Em complemento à Cláusula 10 – Bens, Objetos E Interesses Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:

- a) Objetos ou obras: de vidro, de espelho, de mármore ou de granito que não sejam planos;
- b) Reparo ou reposição dos encaixes dos vidros, molduras, puxadores, fechaduras, dobradiças, quadros, molduras e outras peças de proteção, cortinas de qualquer espécie mesmo quando atingidos pelo sinistro;
- c) Qualquer tipo de produto, trabalho de plotagem (impressão de posters) ou material aplicado sobre os bens segurados tais como: adesivos, inclusive insulfim, placas ou letreiro;
- d) Mercadorias e matérias primas.

17.4. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

18. Cláusula De Anúncios Luminosos, Painéis E Letreiros

18.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os prejuízos causados aos anúncios luminosos, painéis e letreiros fixamente instalados no estabelecimento segurado em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, exceto os mencionados nos itens excluídos e bens não compreendidos.

18.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- b) Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;
- c) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso excede a capacidade normal da estrutura de sustentação do anúncio;
- d) Curto-Círcuito, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- e) Quebra, queda, amassamento ou arranhadura.
- f) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel.
- g) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- h) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.
- i) Operações de içamento, transporte ou transladação dos anúncios segurados ainda que dentro do local segurado;

18.3. Bens, Objetos Ou Interesses Não Compreendidos Neste Seguro Em Complemento à Cláusula 10 – Bens, Objetos E Interesses Não Compreendidos Neste Seguro Das Condições Gerais, Esta Cobertura Também Não Se Aplica A:

- a) anúncios, letreiros e painéis, localizados fora da área do estabelecimento segurado;
- b) anúncios, letreiros e painéis, instalados em postes às margens de vias públicas;

18.4. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

19. Cláusula De Derrame De Chuveiros Automáticos (Sprinklers)

19.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os danos materiais causados aos bens segurados diretamente por infiltração, derrame ou vazamento acidental de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), entendendo como tal exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques e bombas dos chuveiros.

19.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
- b) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;

- c) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- d) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou seja, pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- e) Incêndio raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos;
- f) Danos causados por aeronaves e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar), que não se encontrem formando parte do conteúdo (mercadoria), nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;
- g) Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham contribuído para tal quaisquer dos eventos abrangidos pela Cláusula de Cobertura;
- h) Desmoronamento total ou parcial, salvo quando resultante dos eventos cobertos;
- i) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel; e
- j) Se as instalações dos chuveiros (sprinklers) não tiverem sido efetuadas por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers) e se os mesmos não forem aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, e portar o selo respectivo.

19.3. Bens, Objetos Ou Interesses Não Compreendidos Neste Seguro

Além das exclusões constantes da cláusula n.º 10 das Condições Gerais esta Cláusula de Cobertura não indenizará:

- a) por prejuízos causados a qualquer tipo de veículo, embarcação e aeronave assim como, seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda e cuja propriedade do bem, em nome do Segurado, seja comprovada por Notas Fiscais de compra e respectivos registros oficiais (livros fiscais).

19.4. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

20. Cláusula De Equipamentos Móveis

20.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice de forma individual para cada equipamento segurado, os prejuízos causados aos equipamentos discriminados na apólice, em consequência de:

- a) Quaisquer acidentes decorrentes de causa externa que não tenham sido excluídos pela cláusula n.º 9 das Condições Gerais e pelo item 20.4 desta Cláusula de Cobertura;

Esta cobertura abrange equipamentos móveis nos endereços segurados e locais de guarda, bem como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

Definições:

Equipamentos Móveis dotados de Possuem meios próprios de locomoção como, por exemplo:

autopropulsão:	escavadeiras, carregadeiras e similares.
Equipamentos Móveis que não possuem autopropulsão:	Entretanto, por força das atividades por ele desenvolvidas necessitam operar em diversas locais dentro do território nacional como, por exemplo: geradores, compressores e similares. Para este tipo de equipamento móvel será necessário o auxílio de outros meios de transporte adequado para sua movimentação.

20.2. Bens, Objetos Ou Interesses Seguráveis

Esta Cláusula de Cobertura garante os bens constituídos por: tratores e implementos, bulldozers, scrapers, motoniveladoras, earthmovers, carregadeiras, escavadeiras, rolos compactadores para terra ou asfalto, pés de carneiro e empilhadeiras, wagon-drills, guindastes móveis (sobre rodas ou lagartas), equipamentos para perfuração de solo (exceto sondas para poços de petróleo), guindastes - torres (para construções), valetadeiras, batedores de estaca, equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, esteira, rosca sem fim ou caçambas), guindastes de pórtico (sobre trilhos), conjuntos de britagem, compressores móveis, marteletes pneumáticos, conjuntos misturadores e espalhadores para asfalto ou concreto, centrais de concreto (inclusive silos para cimento e agregados) geradores móveis, equipamentos agrícolas de tipo móvel, vibradores para concreto, bombas para sucção ou recalque e guinchos.

20.3. Para Comprovação da Ocorrência do Sinistro e dos Prejuízos Reclamados, além da Documentação Mencionada na Cláusula 15 das Condições Gerais o Segurado Deverá Apresentar os Seguintes Documentos:

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Carteira de Habilitação do Operador do Equipamento;
- c) Documentação que comprove a propriedade ou direito de uso do equipamento pelo Segurado.

20.4. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, inclusive os praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- b) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso excede a capacidade normal da estrutura de sustentação do anúncio;
- c) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e, neste caso, o seguro responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- d) Transladação dos equipamentos segurados, entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;
- e) Transporte em veículos inadequado e cuja capacidade de carga não seja compatível com o peso e dimensão do equipamento segurado;
- f) Operação de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do local segurado;
- g) Arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;
- h) Estouros, cortes ou outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;
- i) Roubo ou furto parcial ou perda de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente;

- j) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.

20.5. Bens, Objetos Ou Interesses Não Compreendidos Neste Seguro

Em complemento à CLÁUSULA 10 – BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:

- a) Equipamentos que operem em obras subterrâneas ou escavações de túneis, sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água ou lagos, lagoas e praias;
- b) Equipamentos que não sejam inerentes à atividade do segurado;
- c) Quaisquer equipamentos fixados a veículos, aeronaves e embarcações;
- d) Acessórios instalados nos equipamentos móveis que não façam parte integrante dos mesmos e/ou de sua operação;
- e) Equipamentos sem documentação que os identifique e comprove os direitos de uso ou propriedade por parte do segurado.

20.6. Indenização

- 20.6.1. Alterando o disposto na alínea "b" da cláusula 16 "Indenização" das Condições Gerais para determinação dos prejuízos indenizáveis tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas suas características anteriores, aos preços correntes no dia e local do sinistro sem qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido da indenização.
- 20.6.2. Em caso de perda total a indenização ficará limitada ao valor atual do equipamento sinistrado, entendendo-se como valor atual, o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência.
- 20.6.3. Em qualquer caso, o Limite Máximo de Indenização ficará limitado ao valor individual atribuído ao equipamento sinistrado.

20.7. Perda Total

Para fins desta Cláusula de Cobertura, ocorrerá perda total quanto o custo da reparação ou reposição do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual.

20.8. Salvados

No caso de indenização por perda total os salvados ficarão de posse da Seguradora para deles dispor da forma que julgar necessária.

20.9. Âmbito Territorial Da Cobertura

A cobertura desta Cláusula de Cobertura se estende à transladação destes equipamentos, fora do local indicado como endereço do estabelecimento segurado, por auto propulsão ou por meio de transporte apropriado (veículos devidamente adaptados e licenciados para o transporte) à natureza do equipamento bem como a sua operação e guarda em canteiro de obras.

20.10. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

21. Cláusula De Equipamentos Estacionários

21.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, os prejuízos causados aos equipamentos estacionários de propriedade ou uso do segurado, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa que não tenham sido excluídos pela cláusula n.º 9 das Condições Gerais e Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos desta Cobertura:

21.2. Bens, Objetos Ou Interesses Abrangidos Pelo Seguro

Esta Cláusula de Cobertura garante máquinas e equipamentos industriais, comerciais de "tipo fixo", quando instalados para operação no endereço do local do seguro, ratificado na apólice, para uso em: ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem e malharia, tipografia e clicheria (exceto retículas), motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, ensacadeiras, picadeiras e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas.

21.3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, inclusive os praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- b) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura de sustentação do anúncio;
- c) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;
- d) Curto-Circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dinamos, circuitos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- e) Operação de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do local segurado;
- f) Arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;
- g) Perda, desaparecimento ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente;
- h) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- i) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

21.4. Bens, Objetos Ou Interesses Não Compreendidos Neste Seguro

Em complemento à CLÁUSULA 10 – BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:

- a) Equipamentos que operem em obras subterrâneas ou escavações de túneis, sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água ou lagos, lagoas e praias;
- b) Equipamentos que não sejam inerentes à atividade do segurado;
- c) Equipamentos sem documentação que os identifique e comprove os direitos de uso ou propriedade por parte do segurado;
- d) Equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- e) Equipamentos ao ar livre ou instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;
- f) Equipamentos de propriedade de terceiros recebidos para conserto ou manutenção, em consignação ou guarda;

- g) Qualquer tipo de equipamento que faça parte de mercadoria;
- h) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- i) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- j) fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- k) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- l) materiais e peças auxiliares consumíveis (exemplos: disquetes, fitas e cartuchos de tinta);
- m) "softwares" de qualquer natureza;
- n) mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado.

21.5. Indenização

- 21.5.1. Alterando o disposto na alínea "b" da cláusula 16 "Indenização" das Condições Gerais para determinação dos prejuízos indenizáveis tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas suas características anteriores, aos preços correntes no dia e local do sinistro sem qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido da indenização.
- 21.5.2. Em caso de perda total a indenização ficará limitada ao valor atual do equipamento sinistrado, entendendo-se como valor atual, o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

21.6. Perda Total

Para fins desta Cláusula de Cobertura, ocorrerá perda total quanto o custo da reparação ou reposição do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual.

21.7. Salvados

No caso de indenização por perda total os salvados ficarão de posse da Seguradora para deles dispor da forma que julgar necessária.

21.8. Âmbito Territorial Da Cobertura

A cobertura desta Cláusula de Cobertura está limitada à permanência dos equipamentos no local indicado como endereço do estabelecimento segurado.

21.9. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

22. Cláusula De Equipamentos Eletrônicos Sem Roubo

22.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, os danos materiais de origem súbita, imprevista e accidental sofridas por equipamentos eletrônicos segurados, diretamente causadas por acidentes de causa externa, exceto se em decorrência dos riscos excluídos.

Esta cobertura aplica-se aos equipamentos eletrônicos enquanto estiver no local segurado, inclusive durante serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão, bem como enquanto em translado no interior do local segurado.

Definição:

Equipamento Eletrônico é todo e qualquer equipamento de pequeno porte que utiliza energia elétrica, sem transformá-la em energia térmica, mecânica ou luminosa, e que possui componentes semicondutores em sua estrutura de funcionamento (exemplo: microcomputadores, componentes de "hardware", centrais telefônicas, máquinas de telex, fac-símiles e outros equipamentos similares de escritório).

22.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9^a - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se da presente cobertura quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, inclusive os praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- b) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura de sustentação do equipamento;
- c) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;
- d) Curto-Círcito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dinamos, circuitos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- e) Arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;
- f) Perda, desaparecimento ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente;
- g) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- h) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva

22.3. Bens Não Compreendidos No Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10^a - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- a) equipamentos que não sejam inerentes à atividade do segurado;
- b) equipamentos sem documentação que os identifique e comprove os direitos de uso ou propriedade por parte do segurado;
- c) equipamentos ao ar livre ou instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;
- d) equipamentos de propriedade de terceiros recebidos para conserto ou manutenção, em consignação ou guarda;
- e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- g) fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- h) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- i) materiais e peças auxiliares consumíveis (exemplos: disquetes, fitas e cartuchos de tinta);
- j) "softwares" de qualquer natureza;

- k) mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado.

22.4. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

23. Cláusula De Deterioração De Mercadorias Em Ambientes Frigorificados

23.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, danos causados às mercadorias e matérias primas, inerentes ao ramo de negócio do Segurado, em ambientes frigorificados, em consequência de:

- a) Ruptura / Quebra / Desarranjo causado por acidente que provoque a paralisação ou mal funcionamento de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro horas) consecutivas, ou se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro horas), desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

23.2. Bens, Objetos Ou Interesses Abrangidos Pelo Seguro

Esta Cláusula de Cobertura garante mercadorias e matérias primas inerente ao ramo de negócio do Segurado quando estocadas em câmaras frigoríficas adequadas à sua natureza.

23.3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza (bem como dos meios empregados na extinção de incêndio) exceto na hipótese prevista na alínea "c" do item 23.1 desta Cláusula de Cobertura;
- b) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica ou quaisquer outros cataclismos da natureza, exceto na hipótese prevista na alínea "c" do item 23.1 desta Cláusula de Cobertura;
- c) Roubo ou furto ainda que tenha ocorrido para tal quaisquer dos eventos previstos no item 23.1 desta Cláusula de Cobertura; e
- d) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- e) despesas de reposição de líquido/gás refrigerante.

23.4. Bens, Objetos Ou Interesses Não Compreendidos Neste Seguro

Além das exclusões constantes da cláusula n.º 10 das Condições Gerais esta Cláusula de Cobertura não indenizará por prejuízos causados a:

- a) Mercadorias e matérias primas estocadas em câmaras frigoríficas inadequadas à sua espécie e características; e

b) Mercadorias e matérias primas fora de câmara frigorífica.

23.5. Indenização

Sem prejuízo do disposto na cláusula 16 “Indenização” das Condições Gerais, para determinação dos prejuízos indenizáveis tomar-se-á por base o custo da substituição da mercadoria ou matéria prima sinistrada, respeitadas suas características anteriores, aos preços correntes no dia e local do sinistro e limitado ao valor de venda se este for menor, entendendo-se porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes deverá ser deduzido da indenização.

23.6. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

24. Cláusula De Desmoronamento

24.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, os danos materiais de origem súbita, imprevista e accidental sofridos pelos bens segurados, diretamente causadas por desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro.

Considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

24.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) incêndio, queda de raio e explosão, por tratar-se de eventos contemplados nos termos da cobertura básica;
- b) o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;
- c) desmoronamento de muros de divisa e arrimos;
- d) danos provocados por defeito de construção ou de projeto;

24.3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10ª - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por edifícios em construção ou reconstrução.

24.4. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

25. Cláusula De Bens, Mercadorias E Matérias Primas Ao Ar Livre – Danos Decorrentes De Incêndio, Raio E Explosão

25.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice do seguro, os danos e perdas materiais causados as mercadorias e matérias-primas e/ou outros bens do segurado depositados ao ar livre, em consequência de Incêndio, Raio e Explosão, respeitando as regras da cláusula 13 – Forma de Contratação, alíneas “a” e “b” para fins de aplicação de rateio.

25.2. Riscos Excluídos

Ratificam-se as exclusões constantes da Cláusula 9^a - Riscos Excluídos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

25.3. Bens/ Responsabilidades E/Ou Interesses Não Compreendidos No Seguro

Além das exclusões constantes da cláusula n.^o 10 das Condições Gerais esta Cláusula de Cobertura não reembolsará responsabilidades por danos a:

- a) Edificações construídas, com paredes externas de material combustível, inclusive galpões de vinilona, alpendres, barracões e similares.**

25.4. Valor Em Risco

Para determinação do valor em risco serão adotados os seguintes critérios:

- a) No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios) tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;**
- b) No caso de mercadorias e matérias primas, tomar-se-á por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado ao valor de venda se este for menor.**
- c) A expressão Valor em risco corresponde a todos os bens seguráveis, atingidos ou não pelo sinistro, cobertos pelo Limite Máximo de Indenização abrangendo o(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s) sinistrados. Quando a opção de contratação da presente Cláusula de Cobertura, for através de Limite Máximo de Indenização distinto (individual), para prédio e conteúdo, o Valor em Risco será apurado individualmente e, no caso da opção da contratação da Cláusula de Cobertura por Limite Máximo de Indenização único, abrangendo prédio e conteúdo, será apurado o Valor em Risco Global considerando para tanto os critérios mencionados nas alíneas "a" e "b", acima em conjunto.**

25.5. Indenização E Rateio

Para cálculo da indenização dos prejuízos indenizáveis serão adotados os seguintes critérios:

- a) Se o Limite Máximo de Indenização tiver sido contratado com indicação em separado ou individualmente para prédio e/ou conteúdo, ou contratado com indicação única englobando prédio e conteúdo, conforme tiver sido a opção do Segurado, for igual ou superior a 80% do Valor em Risco, apurado na forma do item 25.4 desta Cláusula de Cobertura, a cobertura é concedida a Primeiro Risco Absoluto respondendo a Seguradora pelos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização, ratificados na apólice; e**
- b) Se o Valor em Risco, apurado na forma do item 25.4 desta Cláusula de Cobertura, for superior a 1,25 do Limite Máximo de Indenização, contratado com indicação em separado ou individualmente para prédio e/ou conteúdo, ou contratado com indicação única englobando prédio e conteúdo, conforme tiver sido a opção do Segurado, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à diferença entre o Limite Máximo de Indenização e o equivalente a 80% do Valor em Risco Apurado.**

Quando o Limite Máximo de Indenização for maior do que o Valor em Risco Atual, sem prejuízo no disposto na cláusula 16 - INDENIZAÇÃO das Condições Gerais e na alínea "b" acima, a diferença do Limite Máximo de Indenização, contratado com indicação em separado ou individualmente para prédio e/ou conteúdo, ou contratado com indicação única englobando prédio e conteúdo, conforme tiver sido a opção do Segurado, servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o Valor de Novo e Valor Atual.

26. Cláusula De Riscos Diversos Concessionária

26.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice do seguro as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causados aos veículos zero 0 km (zero quilometro), usados e/ou entregues em sua consignação, a partir do momento em que o Segurado receber os bens cobertos e até o ato de entrega dos mesmos ao comprador ou ao transportador para devolução à sua origem. Os riscos cobertos serão aqueles destinados a:

- a) Exposição e venda nas concessionárias;
- b) Permanência nos locais expressamente indicados nesta apólice;
- c) Movimentação interna dos mesmos nos pátios da fábrica e depósitos intermediários para fins de manobras;
- d) Movimentação externa para fins de demonstrações comerciais – test-drive;
- e) Transferências dos veículos por meios próprios entre as dependências do Segurado e/ou concessionárias;
- f) Exposição em shoppings e convenções durante o período especificado na apólice, desde que previamente informado à Seguradora, e que tais locais possuam condições de proteção adequada e controle de acesso aos bens expostos. O deslocamento do veículo deverá ser por meios próprios;
- g) Testes mecânicos;
- h) Entregas domiciliares;
- i) Prestação de serviços de licenciamento, dentro do perímetro de cobertura indicado no presente contrato.

São riscos cobertos pelo presente seguro as perdas e danos diretamente causados por:

- a) Incêndio, inclusive quando resultante de Tumulto;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- c) Explosão e implosão de qualquer natureza, desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.
- d) Furto qualificado e roubo total dos bens segurados, mediante emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada;
- e) Colisão, roubo, furto qualificado e incêndio dos veículos objeto do presente seguro, durante a movimentação interna e externa dos mesmos.
- f) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça;
- h) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
- i) Desmoronamento total, ou parcial das áreas construídas;
- j) Impacto de veículos, máquinas ou quaisquer outros equipamentos utilizados no local segurado.

Estarão cobertos os danos causados nos locais indicados na apólice, e também, aqueles ocorridos durante movimentação externa, exclusivamente para os seguintes fins e nos seguintes perímetros:

- a) Verificação Mecânica – 50 km (cinquenta quilômetros);
- b) Demonstração comercial ou teste drive – 50 km (cinquenta quilômetros);
- c) Transferências entre dependências do segurado e serviços de licenciamento – percurso em quilômetros estipulado na Especificação da apólice;
- d) Entregas domiciliares – percurso em quilômetros estipulado na Especificação da apólice.

Definição:

Fica entendido e acordado que, em caso de veículos em movimentação externa para fins de testes mecânicos, somente estarão garantidos os danos sofridos pelos veículos se os mesmos estiverem circulando munidos das chapas especificadas para este fim, dirigidos por motoristas devidamente habilitados e dentro dos limites sob jurisdição da autoridade de trânsito que as expediu.

26.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção, a menos que seguido de incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- b) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- c) Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;
- d) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- e) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- f) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- g) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado;
- h) Qualquer perda ou destruição ou dano causado a veículos estacionados ou guardados em vias públicas ou em áreas portuárias;
- i) Danos causados por embarcações de qualquer espécie;
- j) Danos resultantes de uso de equipamentos inadequados às operações;
- k) Prejuízos resultantes de atrasos nas operações de manobra e/ou carga ou descarga;
- l) Danos aos veículos decorrentes de falha mecânica e/ou eletrônica;
- m) Lucros cessantes ou perdas financeiras, mesmo quando decorrente de risco coberto por esta apólice;
- n) Danos a veículos de proprietários, sócios, controladores, administradores e funcionários, ou ainda seus ascendentes, descendentes e parentes;
- o) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados por funcionários ou prepostos do segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- p) Furto Simples, desaparecimento ou extravio de bens do segurado, inclusive os veículos para venda e/ou revenda, novos ou usados;
- q) Danos a veículos apreendidos por documentação irregular;
- r) Veículos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;
- s) Danos a veículos que não estiverem sendo dirigidos por funcionários, exceto quando conduzidos por clientes para Test-Drive e neste caso deverão estar acompanhados por funcionários registrados e devidamente habilitados;
- t) Enchente, alagamento e inundação;
- u) Terremoto ou tremor de terra.

26.3. Forma De Contratação

A presente cobertura é contratada a Primeiro Risco Relativo.

26.4. Bens Não Compreendidos No Seguro

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 10ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

26.5. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado aplicada por veículo, conforme estipulado na especificação da Apólice. Quando não envolver veículo, a participação obrigatória será por evento.

26.6. Indenização

Alterando o disposto na alínea "b" da cláusula 16 "Indenização "das Condições Gerais, para a determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Cláusula, tomar-se-á por base:

- a) no caso de qualquer dano que possa ser reparado: o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava, imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
 - a.1) a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para efetuar os reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos;
 - a.2) os reparos serão obrigatoriamente executados em oficinas autorizadas, com prioridade para a própria concessionária segurada. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução da indenização, a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade.
- b) no caso de perda total: o preço de custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro do frete, necessários à reposição dos bens no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, que deles poderá dispor da maneira mais conveniente;
 - b.1) a perda total será caracterizada quando os prejuízos indenizáveis por esta cobertura, na data da liquidação do sinistro, atingirem ou ultrapassarem a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do veículo sinistrado, ou, em caso de veículo novo, que este venha a perder suas características de 0 km (zero quilômetro) e/ou a garantia de fábrica.

Tomar-se-á por base para determinação do preço de custo:

- a) no caso de veículos novos: a lista de preços (veículos novos – revendedor) editada pelo fabricante e em vigor na data da declaração;
- b) no caso de veículos usados: o valor constante da nota fiscal de entrada, ou equivalente, corrigido de acordo com o preço médio de mercado vigente para veículos de mesmo ano de fabricação, marca, modelo e demais características existentes de acordo com o fabricante.

Estarão excluídos, para fins de cálculo de indenização, o valor de todos os acessórios que não sejam originais de fábrica.

Em hipótese alguma a indenização poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura e expressamente indicado na Apólice.

27. Cláusula De Equipamentos Ou Objetos Portáteis

27.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice do seguro pelo Roubo ou Furto qualificado dos equipamentos ou objetos portáteis de propriedade do Segurado exclusivamente enquanto sob uso e/ou guarda de funcionários do segurado contratados em regime de CLT ou quanto utilizados por prestadores de serviços contratados pelo segurado, desde que

comprovado o vínculo contratual.

Definições:

Equipamentos ou objetos portáteis:	caixas de ferramentas, equipamentos para testes e outros semelhantes, inclusive Notebooks, Lap-Tops, Ipad, Ipod, Tablets, aparelhos de telefone celulares, GPS necessários à execução de serviços externos pelos funcionários e demais prepostos do Segurado.
Guarda:	Ato ou efeito de guardar, posse, vigiar, proteger.
Âmbito da cobertura:	Roubo ou Furto Qualificado ocorrido fora do local de risco definido na apólice e em todo Território Nacional.
Roubo:	Conforme artigo 157 do Código Penal define como "subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física ou assalto à mão armada.
Furto Qualificado:	Conforme artigo 157 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal define Furto Qualificado, da seguinte forma: "subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa". Entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso à coisa, não podendo esse meio ser inerente ou instalado na própria coisa.

27.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Roubo ou furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
- b) Quaisquer outras formas de furto mediante arrombamento definidos nos incisos II do Parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro a saber:
 - II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, ou destreza”;
 - III – com emprego de chave falsa.
- c) Operações de reparos, ajustamentos, serviços gerais de manutenção.

27.3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10ª - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais que não tenham sido incluídos acima, não estão abrangidos pela presente cobertura:

- a) Equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
- b) Equipamentos cuja guarda tenha sido transferida pelo preposto do Segurado a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores etc.);
- c) Equipamentos que não tenham nota fiscal de comprovação.

27.4. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

27.5 Ratificação

Ratificam-se os demais termos e condições do contrato de seguro.

28. Cláusula De Equipamentos Estacionários Arrendados Ou Cedidos A Terceiros

28.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice do seguro, as avarias e danos materiais de origem súbita e imprevista, sofridas pelos equipamentos estacionários de propriedade do Segurado, quando arrendados ou cedidos a terceiros no Território Nacional, decorrentes de acidentes de causa externa, diretamente consequentes de:

- a) incêndio, raio e explosão;
- b) tumulto, greve, "lock-out" e atos dolosos;
- c) danos elétricos;
- d) roubo e furto com destruição ou rompimento de obstáculos;
- e) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f) outras causas externas que não tenham sido excluídas nesta cobertura ou nas Condições Gerais.

Por equipamentos estacionários, para efeito desta cobertura, entendem-se:

- a) máquinas e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas de tipo fixo, quando instalados para operações permanentes em local determinado, de propriedade ou sob controle do arrendatário ou cessionário, para uso em ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem e malharia, tipografia e clicheria (exceto reticulas), motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, picadeiras e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas;
- b) máquinas e equipamentos de contabilidade, processamento de dados, trabalhos normais de escritório, xerografia, fotocópia, transmissão e recepção de radiofrequência e telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), telex, raio X, equipamentos médicos e odontológicos (quando fixos).

28.2. Para efeito das coberturas descritas nas alíneas "a" a "e" do item 28.1 acima, prevalecem as condições e definições constantes nos textos das respectivas coberturas, constantes nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CLÁUSULAS DAS COBERTURAS ADICIONAIS que fazem parte integrante do Seguro Zurich Minas Brasil Empresa.

28.3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **no caso de tumulto, greve, "lock-out" e atos dolosos:**
 - perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se encontram, respondendo a Seguradora, entretanto, pelos danos causados aos referidos bens durante a ocupação ou em sua retirada do local, em função da ocorrência dos riscos cobertos;
 - prejuízos advindos ao Segurado, ao arrendatário ou ao cessionário caso tenha sido um deles o agente do "lock-out";
 - atos dolosos praticados por empregados ou demais prepostos do Segurado, do arrendatário ou do cessionário.
- b) **no caso de roubo e furto com destruição ou rompimento de obstáculos:**

- furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado pelos arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 - furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - “II – Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;”
 - “III – Com emprego de chave falsa;”
 - “IV – Mediante concurso de duas ou mais pessoas.”
- c) desarranjo mecânico ou eletrônico;
- d) operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção;
- e) operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de operação;
- f) arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- g) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;
- h) negligência do arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

28.4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura:

- os equipamentos acima, quando estiverem em endereços do Segurado;
- equipamentos operando em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- equipamentos operando sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- equipamentos ao ar livre ou instalados em caráter provisório ou definitivo em veículos, aeronaves ou embarcações.

28.5. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

29. Cláusula De Roubo De Valores Em Mâos De Portadores

29.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os prejuízos advindos ao Segurado em razão de roubo ou furto qualificado de dinheiro ou cheques à vista em moeda nacional, ticket refeição/alimentação quando em trânsito em mãos de portadores, relativo ao movimento de caixa do estabelecimento em consequência direta de:

- Furto, mas somente como definido na alínea “I” do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- Roubo, como definido no Artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Definições:

Valores:	dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vales refeição, alimentação, transporte e combustível, e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro.
Roubo:	subtração cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra sócios, diretores, empregados do segurado.
Portadores:	<p>são pessoas às quais são confiados valores para missões externas, entendendo-se como tais: sócios, diretores e empregados do Segurado.</p> <p>Não serão considerados portadores, ainda que enquadrados nas condições acima:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Menores de 18 (dezoito) anos; eb) Pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobrança ou pagamentos. <p>Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamado, além da documentação mencionada na Cláusula 15 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Registro de ocorrência policial;b) Livro caixa ou diário; ec) Inquérito Policial (quando instaurado).

29.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Roubo ou furto qualificado que resulte de abuso de confiança, fraude ou mediante escalada ou destreza;
- b) Furto qualificado praticado com emprego de chave falsa;
- c) Infidelidade, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado;
- d) Tumultos, greves e “lock-out”;
- e) Extorsão mediante sequestro, como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate; e
- f) Extorsão indireta, como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

29.3. Valores Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10 – BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- a) Valores, em mãos de portadores, destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- b) Valores em veículos de entregas de mercadorias;
- c) Valores em trânsito em mãos de portadores durante pagamento de folha salarial;

- d) Valores em trânsito em mãos de vendedores ou cobradores;
- e) Valores em mãos de autônomos ou de quaisquer pessoas que não sejam regularmente empregadas registradas no estabelecimento segurado;
- f) Cheques pré-datados; e
- g) Valores em desacordo com o item 29.4 desta Cláusula de Cobertura.

29.4. Proteção E Segurança Dos Valores Cobertos E Limite De Indenização Por Sinistro

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para a presente Cláusula de Cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) Acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;
- b) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados;
- c) Efetuar e proteger as remessas conforme a seguir, ficando entendido e concordado que o Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados estiver em desacordo com as limites condições previstas abaixo:
 - Transporte permitido por um só portador: até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
 - Transporte permitido por dois ou mais portadores: de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) distribuídos em partes iguais por portador.
 - Transporte permitido em veículos com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considera como portador o guarda ou motorista, em qualquer caso) acima de R\$ 17.000,01.

29.5. Início E Fim De Responsabilidade

A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva, e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou devolve à origem (incluídas nesta hipótese as operações de desconto de cheques, ordens de pagamento ou de pagamento de contas).

29.6. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

30. Cláusula De Cobertura – Bagagem

30.1. Riscos Cobertos

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista decorrentes de acidentes de causa externa, roubo ou extravio, sofridas pelas bagagens de propriedade do Segurado e/ou de funcionários do Segurado quando em viagens a seu serviço.

Para fins desta cobertura, bagagem é o conjunto de todos os objetos que o viajante levar em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas, desde que o seu valor seja separadamente declarado na apólice.

30.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9^a - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 30.2.1 Influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens.**
- 30.2.2 Quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte.**

30.3. Bens Não Compreendidos No Seguro

Ratificam-se as exclusões constantes da CLÁUSULA 10^a - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais.

30.4. Início E Fim Dos Riscos

Os riscos cobertos pela presente cláusula vigorarão desde o momento em que a bagagem sair da residência do Segurado até o seu local de destino final, e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do Segurado.

30.5. Liquidação De Sinistros

Além do disposto na CLÁUSULA 16 – INDENIZAÇÃO das Condições Gerais, deverá ser observado que:
O valor da indenização será calculado pelo valor material e intrínseco dos bens segurados, na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos;
Na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua localização.

30.6. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro, a título de franquia, a parcela definida no texto da apólice.

31. Cláusula De Alagamento E Inundação

31.1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões constantes da CLÁUSULA 9^a – Riscos Excluídos das Condições Gerais deste seguro, estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e accidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causadas por:

- a) Entrada de água nos edifícios proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares (exceto calhas);
- b) água proveniente de rupturas de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- c) enchentes;
- d) inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.

31.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9^a – RISCOS Excluídos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de**

- calhas;
- b) água de chuva ou neve quando penetrando diretamente no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores, abertos ou defeituosos;
 - c) água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
 - d) água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
 - e) infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;

31.3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10^a - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- a) veículos de qualquer tipo, exceto os veículos inerentes à atividade de Concessionárias de Veículos, implementos agrícolas, máquinas perfuradoras de solo, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- b) galpões, telheiros, estruturas provisórias e edifícios em construção ou reconstrução, bem como seus respectivos conteúdos;
- c) cercas, tapumes e muros;
- d) outros bens ao ar livre ou que se encontrarem fora dos edifícios ou construções descritos na apólice e que não tenham sido mencionados nos subitens anteriores;

31.4. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, aplicada por veículo, conforme estipulado na Especificação da Apólice. Quando não envolver veículo, a participação obrigatória será por evento.

32. Cláusula De Movimentação Interna De Mercadorias

32.1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões constantes da CLÁUSULA 9^a – Riscos Excluídos das Condições Gerais deste seguro, estarão cobertas as perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e accidental sofridas pelas mercadorias do Segurado, diretamente causadas por impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras, no interior dos locais segurados.

32.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9^a - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Operações de carga e descarga, iniciais e finais, dos transportes externos.
- b) Os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna.
- c) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção.
- d) Transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero.
- e) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas.

- f) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos para a movimentação das mercadorias, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-las e preservá-las durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- g) Quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias.
- h) Quaisquer danos causados a terceiros decorrentes da movimentação das mercadorias.

33.3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 10^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

33.4. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

33. Cláusula De Equipamentos Em Exposição/Demonstração

33.1. Riscos Cobertos

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista sofridas pelos equipamentos, maquinaria, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios de propriedade do Segurado, decorrentes de acidentes de causa externa.

Esta cláusula cobre os bens declarados durante o período em que estiverem em exposição ou demonstração em recintos de terceiros informados na proposta, excetuados recintos públicos de Feiras e/ou Exposições Temporárias, Parques e Pavilhões de Exposição e Museus.

Deverá constar da apólice o período e o local da exposição/demonstração.

33.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9^a – Riscos Excluídos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Furto qualificado, roubo ou extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
furto qualificado definido como tal nos incisos II do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal a saber:
“II – Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;”
- b) furto dos equipamentos quando deixados no interior de veículos, salvo se houver o desaparecimento do veículo;
- c) acidentes ocorridos fora do local de exposição/demonstração declarado na apólice, exceto quando tratar-se de operação de transporte coberta nos termos da apólice;
- d) operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- e) curto-circuito, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio.
- f) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;

- g) desarranjo mecânico ou eletrônico;
- h) quebra consequente de falhas na operação de montagem ou desmontagem;
- i) arranhões em superfícies polidas ou pintadas.
- j) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- k) Transporte dos equipamentos segurados para o recinto da exposição e transporte do retorno do local de origem.
- l) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura
- m) Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição.
- n) Operações de içamento dos equipamentos segurados.

33.3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais que não tenham sido incluídos acima, não estão abrangidos pela presente cobertura:

- a) equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
- b) equipamentos em exposição ou demonstração em Feiras e/ou Exposições Temporárias, Parques e Pavilhões de Exposição e Museus.

33.4. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

34. Cláusula De Danos Por Água

34.1. Riscos Cobertos

Cobertura para as avarias, perdas e danos causados aos bens segurados por água de origem súbita e imprevista, diretamente decorrentes de ruptura, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do imóvel, dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do mesmo imóvel e respectivas ligações, assim como do sistema de circulação de água quente do aquecimento central.

34.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da COBERTURA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por:

- a) torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta no abastecimento de água;
- b) entrada d'água das chuvas através de telhados, portas, janelas, clarabóias, terraços e marquises e ainda pelo refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício segurado;
- c) infiltrações através de paredes e/ou tetos, umidade e/ou condensação, exceto quando se tratar de danos resultantes das coberturas desta cobertura.

Somente estarão cobertos os danos decorrentes dos eventos mencionados no item 34.1 acima, ficando excluídas desta cobertura quaisquer de reclamações referentes ao próprio evento.

34.3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 10^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

34.7. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

35. Cláusula De Extravasamento Ou Derrame De Materiais Em Estado De Fusão

35.1. Riscos Cobertos

Não obstante a exclusão constante na cláusula 9^a Exclusões Gerais das Condições Gerais deste seguro, estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e accidental sofridas pelos bens segurados e diretamente causadas por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão de seus normais contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material.

35.2. Riscos Excluídos

Permanecem as exclusões da CLÁUSULA 9^a- EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

35.3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 10^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

35.4. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

36. Cláusula De Vazamento De Tanques Ou Tubulações

36.1. Riscos Cobertos

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e accidental sofridas por tanques fixos de depósito e/ou seus respectivos conteúdos, ou tubulações existentes no local segurado, diretamente causadas por acidentes de causa externa.

36.2. Riscos Excluídos

Permanecem as exclusões da CLÁUSULA 9^a- EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas demais coberturas adicionais contratadas.

36.3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 10^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

36.4. Participação Obrigatória Do Segurado.

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

37. Cláusula De Fermentação Própria Ou Combustão Espontânea

37.1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões constantes na alínea "b", item 1.2 Exclusões da cobertura de Incêndio, Queda

de Raio e Explosão ratificada nas Condições Gerais deste Seguro, estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e accidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causadas por fermentação própria ou combustão espontânea dos mesmos.

Quando se tratar de soja, a mesma deve ser armazenada com impureza máxima de 1% e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinado a medir a temperatura da soja em intervalos máximos de 6 metros, obrigando-se o Segurado a manter, em livro próprio, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou do silo e dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.

37.2. Riscos Excluídos

Permanecem as exclusões do item 1.2., alínea "b" dos Riscos Excluídos COBERTURA BÁSICA e as exclusões da CLÁUSULA 9ª- EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

37.3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 10ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

37.4. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

38. Cláusula De Portões Automáticos

38.1. Riscos Cobertos

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e accidental diretamente causadas pelos portões automáticos a veículos de terceiros, assim como danos causados nos portões automáticos devidamente instalados no local segurado por impacto de veículos. Para efeito desta cobertura, os condôminos serão equiparados a terceiros.

38.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se:

- a) falta ou inadequada manutenção dos portões automáticos;
- b) danos causados a veículos quando o sinistro ocorrer por acionamento indevido ou imprudência por parte dos condutores dos mesmos ou de condôminos;
- c) ação ou omissão dolosa de condôminos, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar o dano;
- d) prejuízos pecuniários ou de qualquer natureza decorrentes da demora na entrega do veículo sinistrado.

38.3. bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os bens descritos na CLÁUSULA 10ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, à exceção de veículos de terceiros quando cobertos nos termos desta cobertura.

38.4. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

39. Cláusula De Cobertura Em Locais De Terceiros Especificados

39.1. Riscos Cobertos

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e accidental sofridas por mercadorias, maquinismos, móveis, utensílios e matérias primas de propriedade do Segurado, diretamente causadas por incêndio, queda de raio, explosão e implosão, nos termos dos Riscos Cobertos ratificada na Cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão ratificadas nas Condições Gerais deste seguro, quando existentes em locais de terceiros, devidamente especificados na apólice, contendo o respectivo Valor em Risco.

Não serão entendidos como locais de terceiros os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contratos de locação, ainda que temporários.

Mediante estipulação expressa na apólice, e pagamento de prêmio adicional, poderá ser incluída cobertura para perdas e danos materiais decorrentes de outros eventos.

39.2. Riscos Excluídos

Permanecem as exclusões do item 1.2. Riscos Excluídos da Cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão e as exclusões constantes da cláusula 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

39.3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 10ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

39.4. Participação Obrigatória Do Segurado.

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

40. Cláusula De Despesas Com Recomposição De Moldes E Ferramentais

40.1. Riscos Cobertos

Estará coberto o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos moldes e ferramentais de propriedade do Segurado existentes no local do risco, que sofrerem qualquer perda, dano ou destruição por eventos amparados pelas demais coberturas contratadas.

40.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas demais coberturas contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) erro de projeto, desenho, confecção ou execução;
- b) despesas de programação e/ou desenvolvimento de softwares;
- c) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem ou vírus eletrônicos;

40.3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das

Condições Gerais que não tenham sido incluídos acima, não estão abrangidos pela presente cobertura:

- a) moldes e ferramentais que se caracterizem como mercadoria.

40.4. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

41. Cláusula De Tremor De Terra, Terremoto Ou Maremoto

41.1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões constantes no item 9.21 da CLÁUSULA 9^a - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste Seguro, estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e accidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causadas por tremor de terra, terremoto ou maremoto.

Definições:

Terremoto e Tremor de Terra:	É o movimento brusco e repentino do terreno, de origem sísmica, e resultante de um falhamento geológico.
Maremoto:	É uma grande agitação no mar causada por terremoto ou tremor de terra.

41.2. Riscos Excluídos

Permanecem as demais exclusões da CLÁUSULA 9^a - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, inclusive as referentes às demais convulsões da natureza não mencionadas nesta cobertura.

41.3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Em complemento à CLÁUSULA 10^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:

- a) quaisquer bens que se encontrem fora dos edifícios ou construções indicados na apólice;
- b) letreiros e anúncios luminosos;
- c) máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- d) outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

41.4. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

42. Cláusula De Danos Na Fabricação – Work Damage

42.1. Riscos Cobertos

Estarão cobertas as perdas ou danos materiais de origem súbita e imprevista e decorrentes de impacto externo como queda, balanço, colisão, virada, ou quaisquer outras causas semelhantes, sofridos por:

- a) Produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, enquanto estiverem sendo manufaturados ou montados no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho desse local.

- b) Produtos inerentes aos negócios do Segurado de propriedade de terceiros, pelos quais o Segurado seja responsável, enquanto os produtos estiverem sendo manufaturados, manuseados, reparados, inspecionados ou ajustados no local do seguro e enquanto estiverem aguardando despacho desse local.
- c) Máquinas e equipamentos utilizados nos negócios do Segurado existentes no local do seguro, com exceção de:
 - c.1) Guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas.
 - c.2) Locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos.

42.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9^a - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) perdas ou danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso de água ou de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, queda de aeronaves ou quaisquer outros eventos previstos nas demais coberturas deste seguro, quer tenham sido contratadas ou não;
- b) custos de reposição, reparo ou retificação de defeito de material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;
- c) perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos existentes no local do seguro;
- d) perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga no local do Segurado;
- e) arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- f) perdas ou danos a lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem e que estejam cobertas;
- g) perdas ou danos resultantes de reorganização do local segurado. Esta exclusão não se aplica a reorganizações rotineiras, incidentais aos negócios do Segurado;
- h) perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos;
- i) lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto pela apólice, quais sejam:
 - i.1) inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 - i.2) produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;
 - i.3) multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;
 - i.4) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

42.3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 10^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

42.4. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

Cláusula Particular N° 01 - LMI Único

(Aplicável somente na modalidade LMI ÚNICO)

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que este seguro foi contratado sob a forma de LMI ÚNICO (Limite Máximo de Indenização Único) para todos os locais segurados especificados na presente apólice. LMI ÚNICO é uma modalidade onde o segurado define o LMI (Limite Máximo de Indenização) por cobertura, e este limite se aplicará para todos os locais de risco contratados na apólice.

O Segurado está ciente e concorda que em caso de eventual sinistro coberto, a indenização não excederá o LMI definido para cada cobertura contratada, limitado ao VR (VALOR EM RISCO) declarado previamente para cada local, independentemente do que possa constar das Condições Gerais do presente seguro, tendo em vista que esta condição particular prevalecerá para todos os fins de direito.

Anexo I - Relação De Documentos Básicos Para Regulação E Liquidação De Sinistro

COBERTURA	DOCUMENTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE DE SINISTROS
<ul style="list-style-type: none"> • Todas (Básica e Adicionais): documentos ao lado mais os abaixo e os constantes nos textos das Coberturas Adicionais para cada tipo de cobertura envolvida. 	Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
<ul style="list-style-type: none"> • Básica: Incêndio, Raio e Explosão 	A Comunicação também poderá ser feita pela Central de Atendimento pelo telefone: 0800.285-4141.
<ul style="list-style-type: none"> • Anúncios Luminosos 	Laudo do Corpo de Bombeiros, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.
<ul style="list-style-type: none"> • Equipamentos Eletrônicos sem Roubo 	
<ul style="list-style-type: none"> • Equipamentos Estacionários e Arrendados 	Dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.
<ul style="list-style-type: none"> • Equipamentos Móveis 	
<ul style="list-style-type: none"> • Fumaça 	
<ul style="list-style-type: none"> • Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves 	
<ul style="list-style-type: none"> • Quebra de Vidros, Espelhos, Mármores e Granitos. 	Dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.
<ul style="list-style-type: none"> • Equipamentos Portáteis, 	
<ul style="list-style-type: none"> • Queda de Aeronaves; 	
<ul style="list-style-type: none"> • Danos Elétricos 	Laudo da assistência técnica e dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.
<ul style="list-style-type: none"> • Derrame d'água ou outra substância líquida de chuveiros automáticos – Sprinklers 	Relatório da manutenção explicando o evento, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.
<ul style="list-style-type: none"> • Despesas com Recomposição de Registros e Documentos 	Dois orçamentos para recomposição dos registros e/ou documentos sinistrados.
<ul style="list-style-type: none"> • Despesas Fixas 	Comprovantes das despesas.
<ul style="list-style-type: none"> • Fidelidade 	Boletim de Ocorrência Policial, Certidão de Instauração de Inquérito Policial ou Termo de Confissão de Culpa do funcionário, documentos contábeis que comprovem o prejuízo, cópia dos registros dos empregados envolvidos e/ou Rescisão de Contrato de Trabalho.
<ul style="list-style-type: none"> • Perda ou Pagamento de Aluguel 	Contrato de Aluguel e comprovantes de pagamento.
<ul style="list-style-type: none"> • Roubo de Bens 	Boletim de Ocorrência Policial, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.
<ul style="list-style-type: none"> • Roubo de Valores em Trânsito em Mão de Portadores 	Boletim de Ocorrência Policial, comprovante da entrega dos valores aos portadores, documentos contábeis que comprovem o prejuízo e cópia do registro dos empregados que transportavam os valores.

COBERTURA	DOCUMENTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE DE SINISTROS
• Roubo de Valores no Interior das Dependências do Segurado	Boletim de Ocorrência Policial, documentos contábeis que comprovem o prejuízo.
• Tumultos e Greves	Boletim de Ocorrência Policial, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.
• Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo.	Laudo do Instituto de Meteorologia, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.
• Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto.	
• Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais e Industriais	
• Responsabilidade Civil Estabelecimento de Ensino	Carta de Declaração dom terceiros envolvido descrevendo a ocorrência e Boletim de Ocorrência Policial. No caso de danos corporais: comprovantes de despesas médico-hospitalares, relatório e alta médica.
• Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Boates e Similares.	
• Responsabilidade Civil Clubes, Agremiações e Associações Recreativas.	
• Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Incêndio e Roubo ou Compreensiva	Carta de Reclamação do terceiro, comprovante de entrada e saída do veículo sinistrado, orçamento para reparo dos prejuízos, Boletim de Ocorrência Policial no caso de roubo ou furto; Carteira de Habilitação e Registro de Empregado do Manobrista.
• Responsabilidade Civil Empregador	Registro do Empregado, reclamação formal do empregado ou de seus familiares, CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) emitida pela Previdência Social e Boletim de Ocorrência Policial.

COBERTURA	DOCUMENTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE DE SINISTROS
• Responsabilidade Civil Farmácias e Drogarias	Carta do segurado comunicando o sinistro, Carta do Terceiro reclamando o evento, documentos de comprovação dos prejuízos, termo de quitação.
• Responsabilidade Civil Proprietários e Locatários de Imóveis Comerciais	
• Responsabilidade Civil Riscos contingentes de Veículos Terrestres Motorizados;	Carta do segurado comunicando o sinistro, carta do terceiro reclamando o evento, cópia do comprovante de registro profissional do empregado causador do dano, comprovante dos gastos efetivamente incorridos pelo terceiro, termo de quitação.
• Demolição e desentulho	Comprovantes dos gastos e também de que os referidos gastos estão relacionados a um evento coberto,
• Perturbação de Negócios	Carta de reclamação do segurado, relatando o ocorrido, comprovante das perdas, balanços e balancetes.
• Interrupção de Negócios	
• Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados	Carta de comunicado do sinistro relatando o ocorrido, cópia do relatório de manutenção das câmaras frigoríficas, laudos e orçamentos para conserto do equipamento, bem como os documentos de comprovação das perdas de mercadorias armazenadas.
• Riscos Diversos Concessionária	Carta do segurado comunicando o ocorrido, carta do terceiro reclamando o evento, comprovante de que o veículo estava de posse da concessionária, comprovante de que o veículo estava sendo conduzido por pessoa habilitada e funcionário do segurado.
• Adicional de Percurso	Carta de comunicação do sinistro, carta de reclamação do terceiro, comprovante de vínculo empregatício e de habitação, do manobrista/condutor do veículo, comprovantes dos gastos para conserto ou reposição do veículo.

Responsabilidade Civil

Processo SUSEP nº 15414.902090/2013-11

Versão: Janeiro/2021

Condições Gerais

Definições

Além das definições ratificadas nos seguros relativos aos planos principais ora mencionados, aplicam-se às Coberturas de Responsabilidade Civil as seguintes definições:

Apólice a base de ocorrência:	Aquela que define como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que: a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor. Todas as coberturas de Responsabilidade Civil contratadas neste seguro são a base de ocorrência.
Garantia Única:	Uma das duas opções de garantia utilizadas nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Nesta opção, na ocorrência de um sinistro abrigado por uma cobertura, a soma das indenizações devidas por danos materiais e por danos corporais, causados a terceiros, está limitada pelo Limite Máximo de Indenização. Não há qualquer discriminação de percentuais ou limites individuais para cada espécie de dano.
Indenizações Punitivas:	Indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta do Segurado, não destinadas a repor a perda do Segurado ou de terceiro reclamante ("Punitive Damages"). A indenização punitiva é risco excluído desta apólice.
Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG):	Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice e/ou certificado de seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).
Limite de Responsabilidade:	No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.
Limite Máximo de Indenização (LMI):	Valor estabelecido pelo Segurado para garantir os danos decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na apólice.

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

O valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor em Risco dos bens cobertos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado.

Em todo sinistro, o respectivo Limite Mínimo de Indenização por Cobertura ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Límite Agregado (LA):	Nas coberturas de Responsabilidade Civil deste plano de seguro, o Límite Agregado representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O Límite Agregado será igual ao valor do Limite Mínimo de Indenização da cobertura contratada. O Límite Agregado e Limite Mínimo de Indenização de cada cobertura são independentes, não se somam nem se comunicam entre si.
-----------------------	--

LGPD – Lei Geral De Proteção De Dados

O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.br.

A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

Cláusula Específica Com Aplicação Em Todas As Coberturas Descritas Neste Processo

Defesa Em Juízo Civil

- 1.1. Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.
 - 1.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
 - 1.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.
- 1.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se reserva o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.
- 1.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.
- 1.4. A Seguradora indenizará também, QUANDO CONTRATUALMENTE PREVISTO, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.
 - 1.4.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.
 - 1.4.2. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

Cobertura De Responsabilidade Civil Operações - Estabelecimentos Comerciais E/Ou Industriais

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura reembolsará o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros por acidentes involuntários ocorridos na vigência desta apólice, relativas a:

- a) Existência, conservação e uso do imóvel especificado neste contrato;
- b) Operações comerciais e/ou industriais do Segurado;
- c) Operações de carga e descarga em local de terceiros;
- d) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado desde que fixamente instalados no local do seguro;
- e) Eventos programados pelo Segurado, no local do seguro, sem cobrança de ingressos limitados aos

- seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- f) Danos causados por mercadorias transportadas pelo segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador.

Definições:

Entende-se por dano corporal qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa inclusive morte ou invalidez.

- 1.1. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, atendidos os termos das Condições Gerais e da referida cobertura.
- 1.2. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.
- 1.3. Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica – Incêndio, Queda de Raio e Explosão ratificada no plano principal.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da cláusula 9ª das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará reclamações decorrentes de:

- a) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda a 5% do Limite Máximo de Garantia;
- b) Competições e jogos de qualquer natureza;
- c) Instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de controle, utilização ou de propriedade de terceiros;
- d) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores;
- e) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, salvo quando decorrentes de risco previsto na alínea “d” do subitem 1.1 desta Cobertura;
- f) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- g) Falhas profissionais, ou seja, danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;
- h) Pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- i) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material, sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos pela presente Cobertura;
- j) Danos causados pelo fornecimento de bebidas e comestíveis consumidos no local ou fora do estabelecimento do segurado;
- k) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- l) Roubo, furto e extravio;
- m) Multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas as ações ou processos criminais;
- n) Danos Morais;

o) Indenizações Punitivas.

2.1. Bens, Responsabilidades E/Ou Interesses Não Compreendidos No Seguro:

Além das exclusões constantes da cláusula 10 das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará responsabilidades por danos a:

- a) Qualquer tipo de veículo, embarcação, aeronave e seus acessórios;
- b) Bens, objetos ou interesses de propriedade do Segurado, sócios, diretores, acionistas e seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que com eles residam ou deles dependam economicamente;
- c) Bens, objetos ou interesses de propriedade de empregados ou prepostos do Segurado; e
- d) Bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação ou para exposição, transporte, guarda, custódia, garantia e uso;
- e) Bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos para guarda ou custódia, conserto ou manutenção, manipulação ou execução de quaisquer outros trabalhos.

3. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

4. Limite Máximo De Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrigado pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente Cobertura, em qualquer caso, esta garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização.

5. Limite Agregado (LA)

De valor igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente e atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

6. Providências Em Caso De Sinistro

Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 – Providências em caso de Sinistro, subitem 15.5.2 das Condições Gerais do Seguro de Danos Materiais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c) Reclamação do terceiro, por escrito;
- d) Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

7. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

8. Disposições Gerais

Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOAS JURÍDICAS e/ou PESSOA FÍSICA.

Cobertura De Responsabilidade Civil Estabelecimentos De Ensino

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura reembolsará o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros por acidentes involuntários ocorridos na vigência desta apólice, relativas a:

- a) Existência uso e conservação do imóvel especificado neste seguro;
- b) Atividades educacionais ou recreativas promovidas pelo segurado dentro ou fora do estabelecimento de ensino especificado neste contrato, excluído, todavia, hipótese de danos resultantes de acidentes com veículos, exceção feita a veículos terrestres não motorizados e a barcos a remo, bem como veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento.

Definições:

Entende-se por dano corporal qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa inclusive morte ou invalidez.

Os alunos dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

- 1.1. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, atendidos os termos das Condições Gerais e da referida cláusula.
- 1.2. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura básica – Incêndio, Queda de Raio e Explosão ratificada no plano principal.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da cláusula 9ª das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará reclamações decorrentes de danos causados:

- a) Por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b) Pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento; e
- c) Ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;
- d) Instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de controle, utilização ou de propriedade de terceiros;
- e) Falhas profissionais, ou seja, danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;
- f) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, salvo quando decorrentes de risco previsto na alínea “d” do subitem 1.1 desta Cobertura;
- g) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- h) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material, sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos pela presente Cobertura;

- i) Danos causados pelo fornecimento de bebidas e comestíveis consumidos no local ou fora do estabelecimento do segurado;
- j) Danos a veículos sob a guarda do segurado;
- k) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- l) Roubo, furto e extravio;
- m) Multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas as ações ou processos criminais;
- n) Danos a bens de terceiros em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- o) Danos Morais.
- p) Indenizações Punitivas.

2.1. Bens, Responsabilidades E/Ou Interesses Não Compreendidos No Seguro:

Além das exclusões constantes da cláusula 10 das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará responsabilidades:

- a) Danos a bens, objetos ou interesses pessoais de propriedade de professores, alunos e funcionários;
- b) Danos a Veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- c) Bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição.
- d) Resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice;
- e) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;
- f) decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a quantidade de alunos presentes nos estabelecimentos especificados na apólice;
- g) causados a atletas, artistas e/ou desportistas, alunos ou não, que participarem DIRETAMENTE dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice."

3. Medidas De Segurança

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) existência "de salva-vidas, caso o estabelecimento especificado na apólice disponha de parque aquático."

Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

4. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

5. Providências Em Caso De Sinistro

Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 – Providências em caso de Sinistro, subitem 15.5.2 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c) Reclamação do terceiro, por escrito;
- d) Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

6. Limite MÁXIMO De Indenização (LMI)

O Limite MÁXIMO de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrigado pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente Cobertura, em qualquer caso, esta garantia prevalece até o Limite MÁXIMO de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Não há reintegração do Limite MÁXIMO de Indenização.

7. Limite Agregado (LA)

De valor igual ao Limite MÁXIMO de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente e atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

8. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

9. Disposições Gerais

Esta cobertura poderá ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS.

Cobertura De Responsabilidade Civil Estabelecimentos De Hospedagem, Restaurantes, Boates E Similares

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura reembolsará o Segurado, até o Limite MÁXIMO de Indenização, ratificado na apólice as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros por acidentes involuntários ocorridos na vigência desta apólice, relativas a:

- a) Existência, uso e conservação do imóvel especificado neste seguro;
- b) Atividades do Segurado desenvolvidas no estabelecimento segurado;
- c) Programações dos departamentos de relações públicas;
- d) Fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto segurado;
- e) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado desde que fixamente instalados no local do seguro;
- f) Desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos.

- 1.1. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, atendidos os termos das Condições Gerais e da referida cláusula.
- 1.2. Dentro do Limite MÁXIMO de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura básica – Incêndio, Queda de Raio e Explosão ratificada no plano principal.

Definições:

Entende-se por dano corporal qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa inclusive morte ou invalidez.

Os frequentadores dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da cláusula 9^a das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará reclamações decorrentes de ou danos causados por:

- a) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b) Desaparecimento, extravio, furto e roubo de quaisquer bens;
- c) Fornecimento de produtos além do prazo de validade dos mesmos;
- d) Ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- e) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados; e
- f) Quaisquer atividades e excursões turísticas praticadas fora do estabelecimento segurado;
- g) Instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de controle, utilização ou de propriedade de terceiros;
- h) Falhas profissionais, ou seja, danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;
- i) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, salvo quando decorrentes de risco previsto na alínea “d” do subitem 1 . 1 desta Cobertura;
- j) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- k) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material, sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos pela presente Cobertura;
- l) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- m) Multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas as ações ou processos criminais;
- n) Danos a bens de terceiros em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- o) Danos Morais;
- p) Indenizações Punitivas.

2.1. Bens, Responsabilidades E/Ou Interesses Não Compreendidos No Seguro:

Além das exclusões constantes da cláusula 10 das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará responsabilidades por:

- a) Danos a bens objetos ou interesses de propriedade de empregados do Segurado;
- b) Danos a veículos quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou

- contratados pelo Segurado;**
- c) Danos aos bens objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição.
 - d) Resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;
 - e) Causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;
 - f) Causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;
 - g) Decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice.

3. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

4. Medidas De Segurança

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica, exceto para Bares e Restaurantes;
- c) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos, exceto Bares e Restaurantes;
- d) vigilância e controle das entradas e saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc, exceto Bares e Restaurantes;
- e) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado, exclusivamente para Hotel;
- f) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático, exclusivamente em Hotel.

Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

5. Limite Máximo De Indenização (LMI)

Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente Cobertura, em qualquer caso, esta garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado.

O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrigado pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização.

6. Limite Agregado (LA)

De valor igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

7. Providências Em Caso De Sinistro

Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 – Providências em caso de Sinistro, subitem 15.5.2 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c) Reclamação do terceiro, por escrito;
- d) Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

8. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

9. Disposições Gerais

Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOA JURÍDICA e/ou PESSOA FÍSICA.

Cobertura De Responsabilidade Civil Clubes, Agremiações E Associações Recreativas

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura reembolsará o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros por acidentes involuntários ocorridos na vigência desta apólice, relativas a:

- a) Existência, uso e conservação do imóvel especificado neste seguro;
- b) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado;
- c) Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos.

Definições:

Entende-se por dano corporal qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa inclusive morte ou invalidez.

Os associados da Empresa Segurada, e respectivos dependentes, são equiparados a terceiros, EXCETO se participarem de sua Direção ou Administração.

- 1.1. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, atendidos os termos das Condições Gerais e da referida cláusula.
- 1.2. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura básica – Incêndio, Queda de Raio e Explosão ratificada no plano principal.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da cláusula 9ª das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará reclamações por responsabilidades decorrentes de ou danos causados por:

- a) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém,

- pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b) Programações realizadas fora das dependências do clube;
 - c) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento; e
 - d) Inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do imóvel e de seus usuários;
 - e) Falhas profissionais, ou seja, danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;
 - f) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material, sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos pela presente Cobertura;
 - g) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
 - h) Multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas as ações ou processos criminais;
 - i) Danos a bens de terceiros em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - j) Danos Morais;
 - k) Indenizações punitivas.

2.1. Bens, Responsabilidades E/Ou Interesses Não Compreendidos No Seguro:

Além das exclusões constantes da cláusula 10 das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará responsabilidades por:

- a) Danos a Bens, objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;
- b) Danos a Veículos, embarcações ou aeronaves e respectivos acessórios, quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado;
- c) Participantes de competições de qualquer natureza, durante a realização das mesmas;
- d) Ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados; e
- e) Bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição.
- f) Decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice;
- g) Causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;
- h) Causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- i) Causados aos atletas, artistas e/ou desportistas, associados ou não, que participarem DIRETAMENTE dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice.
- j) Danos decorrentes do sistema de sucção da piscina.

3. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

4. Providências Em Caso De Sinistro

Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 – Providências em caso de Sinistro, subitem 15.5.2 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c) Reclamação do terceiro, por escrito;
- d) Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

5. Limite Máximo De Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrigado pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente Cobertura serão, em qualquer caso, esta garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização.

6. Limite Agregado (LA)

De valor igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

7. Medidas De Segurança

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático.

Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

8. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

9. Disposições Gerais

Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOA JURÍDICA.

Cobertura De Responsabilidade Civil Farmácias E Drogarias

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura reembolsará o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros por acidentes involuntários ocorridos na vigência desta apólice, relativas a:

- a) Existência, uso e conservação do imóvel especificado neste seguro;
- b) Erros no avançamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de medicamentos, ou de aplicação de curativos ou de injeção;
- c) Defeitos dos produtos farmacêuticos vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora do local de ocupação ou controlado pelo Segurado.

Definição:

Entende-se por dano corporal qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa inclusive morte ou invalidez.

- 1.1. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, atendidos os termos das Condições Gerais e da referida cláusula.
- 1.2. Dentro do Límite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura básica – Incêndio, Queda de Raio e Explosão ratificada no plano principal.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da cláusula 9ª das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará reclamações por responsabilidades decorrentes de ou danos causados por:

- a) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b) Venda ou utilização de produtos além do prazo de validade ou sem receita médica;
- c) Venda ou utilização de produtos falsificados;
- d) Uso de técnicas experimentais e produtos não aprovados pelos órgãos competentes;
- e) Utilização dos produtos vendidos e/ou distribuídos em virtude de informações errôneas do Segurado e/ou seus propostos;
- f) Alterações genéticas ocasionadas pela utilização de quaisquer produtos;
- g) Quebra de sigilo profissional;
- h) Utilização ou entrega de produto em doses contrárias ou em desacordo à prescrição médica;
- i) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- j) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados; e
- k) Roubo ou furto;
- l) Falhas profissionais, ou seja, danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;
- m) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material, sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos pela presente Cobertura;
- n) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- o) Multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas as

- ações ou processos criminais;
- p) Danos Moraes;
- q) Indenizações Punitivas.

2.1. Bens, Responsabilidades E/Ou Interesses Não Compreendidos No Seguro:

Além das exclusões constantes da cláusula 10 das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará responsabilidades por:

- a) Danos a Bens, objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;
- b) Danos a Veículos, embarcações ou aeronaves e respectivos acessórios, quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado;
- c) ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados; e
- d) Bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição
- e) Entrega de medicação a terceiros sem a exigência de receita médica, quando obrigatória.

3. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

4. Medidas De Segurança

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado manter e/ou contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se referem as medidas de segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de PRODUTOS controlados.

Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

5. Providências Em Caso De Sinistro

Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 – Providências em caso de Sinistro, subitem 15.5.2 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c) Reclamação do terceiro, por escrito;
- d) Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

6. Limite Máximo De Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrigado pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente Cobertura serão, em qualquer caso, esta garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização.

7. Limite Agregado (LA)

De valor igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos

independentemente, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

8. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

9. Disposições Gerais

Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOA JURÍDICA e/ou PESSOA FÍSICA.

Cobertura De Responsabilidade Civil Do Empregador

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice as quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais sofridos por seus empregados, quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado, observadas as seguintes disposições:

- a) a presente cobertura abrange apenas danos que resultem em Morte ou Invalidez Permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado e ocorridos durante a vigência deste contrato;
- b) o presente contrato garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho prevista na Lei 8.213 de 24/07/91;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- d) tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade deverá dar imediato aviso a Seguradora.
- e) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- f) embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente;
- g) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma do subitem 1.3. acima, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- h) dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados;
- i) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização previsto, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir para o capital assegurador da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

Definições:

- a) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem

- perspectiva de reabilitação;
- b) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

- 1.1. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, atendidos os termos das Condições Gerais e da referida cláusula.
- 1.2. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura básica – Incêndio, Queda de Raio e Explosão e também uma das seguintes cláusulas:

- Cobertura de Responsabilidade Civil Operações – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
- Cobertura de Responsabilidade Civil Estabelecimento de Ensino;
- Cobertura de Responsabilidade Civil Riscos Contingentes de Veículos;
- Cobertura de Responsabilidade Civil Farmácias e Drogarias;
- Cobertura de Responsabilidade Civil Embarcações;
- Cobertura de Responsabilidade Civil Auditórios;
- Cobertura de Responsabilidade Civil Proprietários e Locatários de Imóveis Comerciais;
- Cobertura de Responsabilidade Civil – Condomínios Comerciais “Shopping Centers”;
- Cobertura de Responsabilidade Civil Clubes, Agremiações e Associações Recreativas;
- Cobertura de Responsabilidade Civil Concessionária com chapa de experiência.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, danos e reclamações direta ou indiretamente resultantes:

- a) de responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- b) do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- c) de atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário do seguro ou pelo representante de um ou de outro. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes da empresa segurada;
- d) de perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal abrangido por esta cobertura;
- e) de danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que de dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios e controladores da empresa segurada;
- f) de danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethylstibestrol (DSE), dioxina, ureia, formaldeído, vacinas inclusive para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral ou outros produtos anticoncepcionais, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), organoclorados, produtos fabricados por engenharia

genética, produtos farmacêuticos, antibióticos, BSE - CJD e riscos relacionados (spongiform encephalopathies - SEs e doença de Creutzfeldt Jacob - conhecida como "vaca louca"), produtos de látex (uso cirúrgico), camisa-de-vênus, halogenoquinolícol (remédios administrados oralmente), RU 486 e outros produtos químicos abortificantes, silicones (em implantes e aplicações médicas), amianto, produtos derivados de sangue, dióxido de carbono e, também, os causados por campos eletromagnéticos em geral;

g) da prestação de serviços profissionais pelo Segurado. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.;

- h) do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- i) de circulação de veículos motorizados e licenciados, de propriedade do Segurado, fora dos locais ocupados pelo mesmo;
- j) de doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- k) de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social;
- l) de Danos Morais;
- m) de Indenizações Punitivas.

3. Limite Máximo De Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrigado pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente Cobertura serão, em qualquer caso, esta garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização.

4. Limite Agregado (LA)

De valor igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

5. Documentação Para Regulação De Sinistro

Ratifica-se o disposto na Cláusula 15 – Providências em caso de Sinistro das Condições Gerais do presente seguro, exceto a lista de documentos básicos (constantes dos texto das cláusulas de cobertura), que fica substituída pela seguinte, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável:

- a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do sinistro e danos causados;
- b) Relação de todos os seguros que existam sobre as mesmas responsabilidades;
- c) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- d) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos terceiros envolvidos;

- e) Registro do Empregado, reclamação formal do empregado ou de seus familiares, CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitida pela Previdência Social e Boletim de Ocorrência Policial.

6. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

8. Disposições Gerais

Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOA JURÍDICA.

Cobertura De Responsabilidade Civil Riscos Contingentes Veículos Terrestres Motorizados

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura reembolsará ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice do seguro das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, resultantes de acidentes súbitos e inesperados relacionados com a circulação de veículos de funcionários, quando comprovadamente a serviço eventual do segurado e ocorridos durante a vigência deste contrato.

1.1. Condições da Cobertura

Fica entendido e acordado que:

- a) Esta cobertura somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado e em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.
 - b) Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente da Cobertura Adicional de RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS, ratificando-se os itens 1 a 7 da mesma.
- 1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.
- 1.3. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

Definições:

O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por:

- a) Veículos de propriedade do próprio Segurado.
- b) Veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções.

- c) Veículos vinculados contratualmente ao Segurado, de forma expressa ou tácita.
- d) Demais constantes no item 3 - Riscos Excluídos da Cobertura Adicional de RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS.

3. Limite Máximo De Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrigado pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente Cobertura, em qualquer caso, esta garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização.

4. Limite Agregado (LA)

De valor igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

5. Providências Em Caso De Sinistro

Ratifica-se o disposto na Cláusula 15 – Providências em caso de Sinistro das Condições Gerais do presente seguro, exceto a lista de documentos básicos (constantes dos textos das cláusulas de cobertura), que fica substituída pela seguinte, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável:

- a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- b) Relação dos bens sinistrados e comprovação de propriedade por parte do terceiro envolvido;
- c) Relação de todos os seguros que existam sobre as mesmas responsabilidades;
- d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- e) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos terceiros envolvidos;
- f) Registro do Empregado;
- g) Carta de reclamação do terceiro envolvido descrevendo a ocorrência e Boletim de Ocorrência Policial;
- h) Comprovantes de despesas médico-hospitalares, relatório e alta médica, em caso de danos corporais.

6. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

8. Disposições Gerais

Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOA JURÍDICA.

Cobertura De Responsabilidade Civil Proprietários E Locatários De Imóveis Comerciais

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura reembolsará o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros por acidentes involuntários ocorridos na vigência desta apólice, relativas a:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado; neste hipótese, deverão ser observados:
 - d.1) se for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
 - d.2) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
 - d.3) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
 - d.4) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.
- e) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado; neste caso, deverão ser observados:
 - e.1) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
 - e.2) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
 - e.3) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
 - e.4) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.
- f) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
 - f.1) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
 - f.2) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.
- 1.1. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.
- 1.2. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

- 1.3. Esta cobertura NÃO pode ser contratada por Condomínios Comerciais ("Shopping Centers").
- 1.4. Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura básica – Incêndio, Queda de Raio e Explosão ratificada no plano principal.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da cláusula 9ª das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará reclamações por responsabilidades decorrentes de ou danos causados por:

- a) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b) Operações industriais, comerciais e/ou profissionais;
- c) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;
- d) Vazamento ou infiltração d'água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto;
- e) Ação paulatina de temperatura, umidade, vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- f) Danos Morais;
- g) Indenizações punitivas.

2.1. Bens Responsabilidades E/Ou Interesses Não Compreendidos No Seguro

Além das exclusões constantes da cláusula 10 das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará responsabilidades por danos a:

- a) Bens objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;
- b) Ao próprio imóvel;
- c) Ao próprio imóvel e ao seu conteúdo causados por incêndio, raio ou explosão;
- d) Veículos, embarcações ou aeronaves e respectivos acessórios, quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado;
- e) Valores, considerando-se como tal: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- f) Bens objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos para conserto ou manutenção em consignação, garantia, guarda ou para exposição.

3. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

4. Providências Em Caso De Sinistro

Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 – Providências em caso de Sinistro, subitem 15.5.2 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c) Reclamação do terceiro, por escrito;

- d) Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

5. Limite MÁXIMO De Indenização (LMI)

O Limite MÁXIMO de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrigado pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente Cobertura, em qualquer caso, esta garantia prevalece até o Limite MÁXIMO de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Não há reintegração do Limite MÁXIMO de Indenização.

6. Limite Agregado (LA)

De valor igual ao Limite MÁXIMO de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

7. Providências Em Caso De Sinistro

Ratifica-se o disposto na Cláusula 15 – Providências em caso de Sinistro das Condições Gerais do presente seguro,

8. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

10. Disposições Gerais

Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOA JURÍDICA e/ou PESSOA FÍSICA.

Cobertura Adicional de Chapa de Experiência – Danos Causados ao e Pelo Veículo a Terceiros

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura garantirá ao Segurado, até o Limite MÁXIMO de Indenização, ratificado na apólice do seguro o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários causados a veículos de terceiros em consequência de colisão, incêndio, furto e roubo dos mesmos, que, em operação de experiência ou análise mecânica, estejam trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munido(s) da(s) chapa(s) de experiência especificada(s) neste contrato.

- 1.1. Estarão cobertos os danos que estes veículos de terceiros em operação de experiência ou análise mecânica, causarem involuntariamente a terceiros.
- 1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.
- 1.3. Esta cobertura deverá ser contratada em conjunto com Responsabilidade Civil Guarda de veículos de Terceiros.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da cláusula 9ª – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuizos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por:

- a) veículos de propriedade do Segurado, de seus funcionários, dos sócios controladores da empresa segurada, de seus diretores ou administradores;
- b) veículos transitando a mais de 30 Km do estabelecimento segurado;
- c) veículos dirigidos por pessoa inabilitada legalmente;
- d) veículos destinados a teste drive ou venda;
- e) NÃO estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, causados POR veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia.

3. Relação Das Chapas De Experiência

As chapas de experiência seguradas, obrigatoriamente, deverão ser relacionadas na especificação da apólice.

4. Limite MÁXIMO De Indenização Por Chapa De Experiência

O Limite MÁXIMO de Indenização por Chapa de Experiência será definido pelo segurado ao contratar a cobertura e será ratificado na especificação da apólice.

As partes estabelecem Limites MÁXIMOS de Indenização EM SEPARADO, individuais, para CADA CHAPA DE EXPERIÊNCIA especificada na apólice, atendidas ainda as seguintes condições:

- a) têm todos o mesmo valor especificado;
- b) e/ou em aditivo à mesma, atendidas ainda as seguintes condições:
 - b.1) têm todos o mesmo valor, especificado na apólice e/ou em aditivo à mesma;
 - b.2) não se somam, nem se comunicam entre si;
 - b.3) não se somam, nem se comunicam, com o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO de qualquer Cobertura mandatória.

O Limite Agregado está vinculado a cada chapa de experiência, têm o mesmo valor que o Limite MÁXIMO de Indenização originalmente pactuado, atendidas ainda as seguintes condições:

- a) não se somam, nem se comunicam entre si;
- b) constituem quantias EM SEPARADO, DISTINTAS DO LIMITE AGREGADO de qualquer Cobertura mandatória, não se somando com este, nem com ele se comunicando;

5. Perda De Direito

O Segurado PERDERÁ O DIREITO, em caso de sinistro, à indenização específica devida por esta Cobertura, se:

- a) não incluir, no seguro, TODAS AS CHAPAS DE EXPERIÊNCIA REGISTRADAS EM SEU NOME, ainda que o veículo sinistrado estivesse utilizando uma das chapas especificadas na apólice;
- b) deixar de efetuar, em livro de registro competente (ou em forma eletrônica legalmente aceita), os lançamentos pertinentes exigidos a cada utilização de placa de experiência

6. Participação Obrigatória Do Segurado

Fica estabelecida, em cada sinistro coberto por esta garantia, a franquia por chapa de experiência expressa na proposta e especificação da apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados

por esta Cobertura Adicional.

8. Disposições Gerais

Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOA JURÍDICA.

Cobertura De Responsabilidade Civil Por Guarda De Veículos De Terceiros Compreensiva

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais involuntariamente causados a veículos de propriedade de terceiros enquanto sob guarda do Segurado, no local ratificado na apólice como endereço do estabelecimento segurado, em consequência de:

- a) Roubo total de veículo, como definido no Art. 157 do Código Penal, isto é, subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- b) Furto total de veículo, mas somente como definido na alínea I do parágrafo 4º do Art. 155 do Código Penal, isto é, com a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; e
- c) Incêndio e explosão originada dentro da área do terreno do estabelecimento segurado;
- d) Colisão entre veículos ou com qualquer corpo fixo ou móvel, durante a sua movimentação dentro da área do estabelecimento segurado, desde que o veículo esteja sendo conduzido por empregado do Segurado comprovadamente habilitado ou a operação de manobra for realizada por equipamentos mecânicos apropriados acionados por operador especializado.

Fica entendido e acordado que:

- a) Para efeito desta cobertura, considerar-se-ão sob a guarda do Segurado os veículos enquanto estacionados nos locais indicados na apólice, em área devidamente cercada e fechada, ou sob vigilância constante de funcionário(s) contratado(s) para esse fim específico;
- b) Somente estarão cobertos os danos decorrentes de colisão, se o veículo causador do dano e sob a guarda do Segurado estiver sendo conduzido por manobrista devidamente habilitado e com registro empregatício, para exercer essa função;
- c) Esta cobertura só terá validade para estacionamentos públicos em geral, de Shopping Center, supermercados, estabelecimentos comerciais ou semelhantes, se existir sistema de controle efetivo de entrada e saída dos veículos com anotação ou gravação eletrônica da identificação do veículo, com anotação da placa, data e horário de permanência (tíquetes, cartão magnético ou similar) para a devida comprovação por parte do terceiro reclamante.
 - 1.1. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.
 - 1.2. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.
 - 1.3. Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura básica – Incêndio, Queda de Raio e Explosão ratificada no plano principal.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da cláusula 9ª das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará reclamações decorrentes de:

- a) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

- b) Danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força de contratos e/ou convenções;
- c) Danos resultantes de dolo do Segurado;
- d) Multas impostas ao Segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações e processos criminais;
- e) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material, sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos pela presente Cobertura;
- f) Roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;
- g) Danos causados por obras civis, reformas, montagem ou instalação no local segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do local cujo valor não exceda a 5% do Limite Máximo de Garantia;
- h) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;
- i) Danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros decorrentes da existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;
- j) por inundaçao ou alagamento;
- k) por Danos Morais;
- l) por Indenizações Punitivas;
- m) pela existência uso e conservação do estabelecimento segurado;
- n) por operações inerentes à atividades exercidas no estabelecimento segurado.

2.1. Bens/ Responsabilidades E/Ou Interesses Não Compreendidos No Seguro

Além das exclusões constantes da cláusula 10 das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará responsabilidades por danos a:

- a) Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem ou lubrificação nele executados;
- b) Quando fora do local, ratificado na apólice de seguro;
- c) Danos a veículos que trafeguem sobre trilhos;
- d) Roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas e veículos semelhantes, salvo quando guardados no interior das garagens existentes no imóvel objeto do seguro, em locais devidamente demarcados para este fim, fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção, por correntes e cadeados fechados a e mediante comprovante de entrega formal ao Segurado;
- e) A qualquer bem deixado sob a guarda do Segurado, que não seja veículo;
- f) Veículos de propriedade do Segurado, sócios e/ou acionistas, diretores, administradores ou seus empregados;
- g) Veículos de propriedade de ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes do Segurado que com ele residam ou dele dependam economicamente.

3. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado aplicada por veículo, conforme estipulado na Apólice. Quando não envolver veículo, a participação obrigatória será por evento.

4. Providências Em Caso De Sinistros

Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 – Providências em caso de Sinistro, subitem 15.5.2 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio;
- c) Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- d) Inquérito Policial (quando instaurado).

5. Limite Máximo De Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrigado pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente Cobertura, em qualquer caso, esta garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização.

6. Limite Agregado (LA)

De valor igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

7. Participação Obrigatória Do Segurado

Fica estabelecida, em cada sinistro coberto por esta garantia, a franquia por chapa de experiência expressa na proposta e especificação da apólice.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

9. Disposições Gerais

Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOAS JURÍDICAS.

Cobertura De Responsabilidade Civil Por Guarda De Veículos De Terceiros Incêndio E Roubo

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais involuntariamente causados a veículos de propriedade de terceiros enquanto sob guarda do Segurado, no local ratificado na apólice como endereço do estabelecimento segurado, em consequência de:

- a) Roubo total de veículo, como definido no Art. 157 do Código Penal, isto é, subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;

- b) Furto total de veículo, mas somente como definido na alínea I do parágrafo 4º do Art. 155 do Código Penal, isto é, com a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; e
- c) Incêndio e explosão originada dentro da área do terreno do estabelecimento segurado.

Fica entendido e acordado que:

- a) Para efeito desta cobertura, considerar-se-ão sob a guarda do Segurado os veículos enquanto estacionados nos locais indicados na apólice, em área devidamente cercada e fechada, ou sob vigilância constante de funcionário(s) contratado(s) para esse fim específico;
- b) Exclusivamente para a atividade Automóvel (lojas, depósitos, oficinas e serviços de manutenção), estão cobertos os veículos de terceiros recebidos para conserto, manutenção ou reparos, enquanto sob a guarda do Segurado, dentro do estabelecimento segurado.
- c) Esta cobertura só terá validade para estacionamentos públicos em geral, de Shopping Center, supermercados, estabelecimentos comerciais ou semelhantes, se existir sistema de controle efetivo de entrada e saída dos veículos com anotação ou gravação eletrônica da identificação do veículo e horário de permanência (tíquetes, cartão magnético ou similar) para a devida comprovação por parte do terceiro reclamante.
 - 1.1. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.
 - 1.2. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.
 - 1.3. Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura básica – Incêndio, Queda de Raio e Explosão ratificada no plano principal.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da cláusula 9ª das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará reclamações decorrentes de:

- a) **Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- b) **Danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força de contratos e/ou convenções;**
- c) **Danos resultantes de dolo do Segurado;**
- d) **Multas impostas ao Segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações e processos criminais;**
- e) **Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material, sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos pela presente Cobertura;**
- f) **Roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;**
- g) **Danos causados por obras civis, reformas, montagem ou instalação no local segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do local cujo valor não exceda a 5% do Limite Máximo de Garantia;**
- h) **Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores;**
- i) **Colisão entre veículos ou com qualquer corpo fixo ou móvel e em qualquer situação;**
- j) **Danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros decorrentes da existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;**
- k) **Por inundação ou alagamento;**
- l) **Por Danos Morais;**

m) Por Indenizações Punitivas.

2.1. Bens/ Responsabilidades E/Ou Interesses Não Compreendidos No Seguro

Além das exclusões constantes da cláusula 10 das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará responsabilidades por danos a:

- a) Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem ou lubrificação nele executados;
- b) Quando fora do local, ratificado na apólice de seguro;
- c) Roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas e veículos semelhantes, salvo quando guardados no interior das garagens existentes no imóvel objeto do seguro, em locais devidamente demarcados para este fim, fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção, por correntes e cadeados fechados a e mediante comprovante de entrega formal ao Segurado;
- d) A qualquer bem deixado sob a guarda do Segurado, que não seja veículo;
- e) Veículos de propriedade do Segurado, sócios e/ou acionistas, diretores, administradores ou seus empregados;
- f) Veículos de propriedade de ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes do Segurado que com ele residam ou dele dependam economicamente.

3. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado aplicada por veículo, conforme estipulado na Apólice. Quando não envolver veículo, a participação obrigatória será por evento.

4. Providências Em Caso De Sinistros

Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 – Providências em caso de Sinistro, subitem 15.5.2 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio;
- c) Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- d) Inquérito Policial (quando instaurado).
- e) carteira de habilitação do manobrista, quando se tratar de colisão;
- f) comprovante do vínculo empregatício do manobrista junto ao Segurado;
- g) registro da entrada do veículo no estacionamento, contendo nº da placa, data e hora;
- h) reclamação do terceiro, proprietário do veículo sinistrado;
- i) comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

5. Limite Máximo De Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrigado pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente Cobertura, em qualquer caso, esta garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização.

6. Limite Agregado (LA)

De valor igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

7. Participação Obrigatória Do Segurado

Fica estabelecida, em cada sinistro coberto por esta garantia, a franquia por chapa de experiência expressa na proposta e especificação da apólice.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

9. Disposições Gerais

Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOAS JURÍDICAS.

Cobertura De Responsabilidade Civil Postos De Serviço E Oficinas Mecânicas

1. Riscos Cobertos

Esta Cláusula de Cobertura, de acordo com as Condições Gerais, reembolsará ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, relativas a:

- 1.1. Reparações por danos materiais involuntariamente causados a veículos de propriedade de terceiros, ocorrido no local ratificado na apólice como endereço dos postos de serviço, Oficinas mecânicas, em consequência de:
 - a) Acidentes provocados por empregados do Segurado durante a realização do serviço de manutenção ao veículo;
 - b) Colisão entre veículos, durante movimentação dentro da área (oficina ou posto de serviço), desde que o veículo causador do acidente esteja sendo conduzido por empregado do Segurado comprovadamente habilitado;
 - c) Colisão com parede, pilastras, bombas de combustível ou qualquer outro utensílio ou obstáculo durante a movimentação dentro da área do posto de serviços desde que o veículo esteja sendo conduzido por empregado do Segurado comprovadamente habilitado;
 - d) Roubo total do veículo, como definido no Art. 157 do Código Penal, isto é subtrair coisa móvel alheia para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
 - e) Furto qualificado total do veículo, mas somente como definido na alínea I do parágrafo 4º do Art 155 do código penal;
 - f) Incêndio ou explosão.
- 1.2. Reparação por danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:
 - a) Existência uso e conservação do imóvel especificado neste contrato de seguro;
 - b) Operações comerciais do Segurado;
 - c) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado desde que fixamente instalados no local do seguro;

- 1.3. Entende-se por dano corporal qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa inclusive morte ou invalidez.
- 1.4. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.
- 1.5. Serão indenizados, ainda, os danos causados a clientes que se encontrem no estabelecimento segurado, decorrente de roubo a mão armada.
 - 1.5.1. Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 – Providências em caso de Sinistro, subitem 15.5.2 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Registro de Ocorrência Policial;
 - b) Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
 - c) Reclamação do terceiro, por escrito;
 - d) Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da cláusula 9ª das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará reclamações decorrentes de:

- a) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b) Competições e jogos de qualquer natureza;
- c) Instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de controle, utilização ou de propriedade de terceiros;
- d) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores;
- e) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, salvo quando decorrentes de risco previsto na alínea "d" do subitem 1.1 desta Cláusula de Cobertura; e
- f) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento.

3. Responsabilidades E/Ou Interesses Não Compreendidos No Seguro

Além das exclusões constantes da cláusula 10 das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará responsabilidades por danos a:

- a) Veículo quando fora do local ratificado na apólice do seguro;
- b) Veículo conduzido por pessoa sem a devida habilitação;
- c) Bens, objetos ou interesses de propriedade do Segurado, sócios, diretores, acionistas e seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que com eles residam ou deles dependam economicamente;
- d) Bens, objetos ou interesses de propriedade de empregados ou prepostos do Segurado.

4. Limite Máximo De Indenização (LMI)

Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente Cobertura serão, em qualquer caso, observados os seguintes Limites Máximos de Indenização contratados para esta cobertura.

- 4.1. Os danos decorrentes diretamente de roubo a mão armada causados a clientes que se encontrarem no estabelecimento, no momento do fato, estarão garantidos até 10% do Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, para a presente Cobertura.
- 4.2. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes,

não se somando nem se comunicando.

5. Limite Agregado (LA)

De valor igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, e atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

6. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado aplicada por veículo, conforme estipulado na da Apólice. Quando não envolver veículo, a participação obrigatória será por evento.

7. Medidas De Segurança

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) Existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

9. Disposições Gerais

Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOA JURÍDICA e/ou PESSOA FÍSICA.

Cobertura De Adicional De Percurso

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice do seguro, as avarias e danos materiais involuntários decorrentes de colisão, incêndio e roubo, causados aos veículos e pelos veículos de clientes, conduzidos por manobrista, durante o percurso entre o estabelecimento segurado até o local de estacionamento em que o segurado tenha convênio ou contrato previamente acordado para guarda dos veículos.

Entende-se por manobrista a pessoa devidamente habilitada e com registro empregatício para exercer essa função.

Lembrando que em hipótese alguma ampararemos a guarda do veículo em local de terceiro.

Distância: O percurso ficará limitado a um raio de 5 km de distância entre o estabelecimento segurado e local de estacionamento.

- 1.1. Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros.
- 1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

2. Riscos Excluídos E Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos riscos excluídos da cláusula 9^a e também dos bens descritos na cláusula 10 – BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura:

- a) **Guarda dos Veículos em locais de terceiros.**

3. Limite Máximo De Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrigado pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente Cobertura, em qualquer caso, esta garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização.

4. Limite Agregado (La)

De valor igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

5. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado aplicada por veículo, conforme estipulado na Apólice. Quando não envolver veículo, a participação obrigatória será por evento.

6. Ratificação

Ratificam-se as Condições da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros e demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

7. Disposições Gerais

Esta cobertura poderá ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS.

Cobertura De Responsabilidade Civil Auditórios

1. Riscos Cobertos

Esta Cláusula de Cobertura, de acordo com as Condições Gerais, reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, o Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, relativas a:

- 1.1. Reparações por danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:
 - a) Existência, uso e conservação do imóvel especificado neste seguro;
 - b) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado.
 - c) Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos.

Definições:

Entende-se por dano corporal qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa inclusive morte ou invalidez.

- 1.2. Serão indenizados, ainda, os danos causados a clientes que se encontrem no estabelecimento segurado, decorrentes de roubo a mão armada.
- 1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

- 1.4. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.
- 1.5. Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura básica – Incêndio, Queda de Raio e Explosão ratificada no plano principal.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da cláusula 9ª das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará reclamações decorrentes de ou danos causados por:

- a) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b) Inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do imóvel e de seus usuários;
- c) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- d) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;
- e) decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- f) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;
- g) causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- h) decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1. Responsabilidades e/ou Interesses Não Comprendidos no Seguro:

Além das exclusões constantes da cláusula 10 das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará responsabilidades por danos a:

- a) Bens, objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;
- b) Imóvel de propriedade, alugado ou ocupado pelo Segurado, bem como ao seu conteúdo;
- c) Bens, objetos ou interesses de propriedade, arrendados ou sob guarda do Segurado ou de propriedade de empregados ou de pessoas que utilizem o auditório como profissional ou amador; e
- d) Veículos quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado.

3. Medidas De Segurança

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não

- permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- d) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência etc.;
 - e) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.

Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

4. Limite Máximo De Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrigado pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente Cobertura, em qualquer caso, esta garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização.

5. Limite Agregado (LA)

De valor igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

6. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

7. Providências Em Caso De Sinistro

Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 – Providências em caso de Sinistro, das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c) Reclamação do terceiro, por escrito;
- d) Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

9. Disposições Gerais

Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOA JURÍDICA.

Cobertura de Responsabilidade Civil por Guarda de Embarcações de Terceiros

1. Riscos Cobertos

Esta Cláusula de Cobertura, de acordo com as Condições Gerais, reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, o Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente,

em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, relativas a:

- 1.1. Reparações por danos materiais involuntariamente causados a embarcações de propriedade de terceiros enquanto sob guarda do Segurado, no local ratificado na apólice como endereço do estabelecimento segurado, em consequência de:
 - a) Roubo total de embarcação, como definido no Art. 157 do Código Penal, isto é, subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
 - b) Furto qualificado total de embarcação, mas somente como definido na alínea I do parágrafo 4º do Art. 155 do Código Penal, isto é, com a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; e
 - c) Retirada do hangar para água ou vice-versa; e
 - d) Incêndio e explosão originada dentro da área do terreno do estabelecimento segurado.
- 1.2. Reparações por danos corporais involuntariamente causados a terceiros e que decorram:
 - a) Da existência uso e conservação do estabelecimento segurado; e
 - b) De operações inerentes à atividades exercidas no estabelecimento segurado.
- 1.3. Entende-se por dano corporal qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa inclusive morte ou invalidez.
- 1.4. Serão indenizados, ainda, os danos causados a clientes, que se encontrem no estabelecimento segurado, decorrente de roubo a mão armada.
- 1.5. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da cláusula 9ª das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará reclamações por responsabilidades decorrentes de ou danos causados por:

- a) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b) Uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;
- c) Incêndio, queda de raio ou explosão;
- d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e quaisquer outras convulsões da natureza;
- e) Impacto de veículos ou queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais;
- f) Roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se a própria embarcação for roubada; bem como apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, da embarcação se praticado por, ou em conivência com qualquer preposto do Segurado; Não estão incluídos como Prepostos os empregados do Segurado, ou pessoas a ele assemelhados.
- g) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores.
- h) À própria embarcação que resultem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reformas, manutenção, instalação, lavagem, lubrificação ou abastecimento nela executados;
- i) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- j) Operações de salvamento e provas desportivas em geral; e

k) Lucros cessantes ou perdas financeiras mesmo quando decorrentes de risco coberto.

2.1. Responsabilidades e/ou Interesses Não Compreendidos no Seguro:

Além das exclusões constantes na cláusula 10 das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará responsabilidades por danos a quaisquer outros bens que não sejam embarcações de propriedade de terceiros em poder do Segurado.

3. Limite Máximo De Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrigado pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente Cobertura, em qualquer caso, esta garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização.

4. Limite Agregado (LA)

De valor igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

5. Providências Em Caso De Sinistro

Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 – Providências em caso de Sinistro, das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência emitida pela autoridade competente;
- b) Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio;
- c) Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- d) Inquérito Policial (quando instaurado);
- e) Registro da entrada da embarcação no estabelecimento, contendo nome de registro, data e hora;
- f) Reclamação do terceiro, proprietário da embarcação sinistrada;
- g) Comprovante de quitação do Segurado junto ao proprietário da embarcação sinistrada.

6. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

8. Disposições Gerais

Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOA JURÍDICA.

Cobertura De Responsabilidade Civil – Danos Morais

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões constantes da cláusula 9^a - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais do seguro, fica entendido e acordado que tendo sido pago pelo segurado o prêmio adicional correspondente, definido no momento da adesão, o presente seguro indenizará também as quantias mensuráveis pelas quais o segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de Danos Morais diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou de Danos Corporais causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato.

- 1.1. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.
- 1.2. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.
- 1.3. Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com uma das seguintes coberturas:
 - Cobertura de Responsabilidade Civil Operações – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
 - Cobertura de Responsabilidade Civil Empregador;
 - Cobertura de Responsabilidade Civil Estabelecimento de Ensino;
 - Cobertura de Responsabilidade Civil Riscos Contingentes de Veículos;
 - Cobertura de Responsabilidade Civil Farmácias e Drogarias;
 - Cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros – Compreensiva;
 - Cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos – Incêndio e Roubo;
 - Cobertura de Responsabilidade Civil Embarcações;
 - Cobertura de Responsabilidade Civil Auditórios;
 - Cobertura de Responsabilidade Civil Proprietários e Locatários de Imóveis Comerciais;
 - Cobertura de Responsabilidade Civil – Condomínios Comerciais "Shopping Centers";
 - Cobertura de Responsabilidade Civil Clubes, Agremiações e Associações Recreativas;
 - Cobertura de Responsabilidade Civil Condomínios Comerciais (Shopping Center);
 - Cobertura de Responsabilidade Civil Concessionária com chapa de experiência.

2. Riscos Excluídos

Ratificam-se as exclusões constantes da cláusula 9^a - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais do seguro Zurich Empresa que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, bem como as exclusões constantes da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil para a qual esta cláusula é contratada.

3. Documentação Para Regulação De Sinistro

Ratifica-se o disposto na CLÁUSULA 15 – PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTROS das Condições Gerais do presente seguro, exceto a lista de documentos básicos (item 15.2 A 15.5), sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável.

Além dos documentos previstos na cobertura de responsabilidade civil à qual é contratada adicionalmente, o Segurado deverá apresentar documento de reclamação do terceiro envolvido, específica para os danos morais, descrevendo a ocorrência, bem como a documentação pertinente ao processo e decisão transitada em julgado.

4. Franquia

Não há.

5. Limite Máximo De Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrigado pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente Cobertura, em qualquer caso, esta garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização.

6. Limite Agregado (LA)

De valor igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

8. Disposições Gerais

Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOA JURÍDICA e/ou PESSOA FÍSICA.

Cobertura De Responsabilidade Civil - Condomínios Comerciais ("Shopping Centers")

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura reembolsará o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros por acidentes involuntários ocorridos na vigência desta apólice, relativas a:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades comerciais do Segurado, desenvolvidas naquele estabelecimento, mesmo que realizadas só eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
 - e.1) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
 - e.2) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
 - e.3) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

- e.4) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.
 - f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
 - f.1) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
 - f.2) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
 - f.3) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
 - f.4) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.
 - g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
 - g.1) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
 - g.2) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.
 - g.3) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.
- 1.1. Nesta cobertura, o termo "SEGURADO" abrange o administrador do Condomínio Comercial ("Shopping Center") designado neste contrato.
 - 1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.
 - 1.3. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.
 - 1.4. Esta cobertura deverá ser contratada em conjunto com a cobertura básica – Incêndio, Queda de Raio e Explosão, ratificada no plano principal.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da cláusula 9^a das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará reclamações por responsabilidades decorrentes de ou danos causados por:

- a) decorrentes de qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- b) causados às lojas, compreendidos os respectivos conteúdos, quando de propriedade do Cossegurado, ou forem por ele alugadas, arrendadas ou controladas;
- c) decorrentes de roubo, furto ou furto qualificado, ocorridos no próprio estabelecimento do Cossegurado, quando praticados por pessoas pelas quais este for civilmente responsável;
- d) decorrentes de excesso de lotação ou de peso nos equipamentos, veículos, máquinas, aparelhos ou instalações existentes no estabelecimento;
- e) decorrentes da inobservância de regulamentos ou normas de segurança estabelecidas pelas autoridades competentes;
- f) de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou

bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, decorrentes EXCLUSIVAMENTE DE TUMULTOS ocorridos no estabelecimento especificado na apólice; "; de poluição, contaminação ou vazamento, à exceção de DANOS MATERIAIS, causados a terceiros, resultantes EXCLUSIVAMENTE de vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações COMUNS de água e esgoto do estabelecimento especificado na apólice, inclusive da rede de chuveiros automáticos ("sprinklers"), se existentes;) as disposições desta cobertura se aplicam a cada Cossegurado, como se tivesse sido contratada em separado para cada um deles;

- g) os Cossegurados são considerados terceiros entre si;
- h) os empregados, prepostos, estagiários e terceiros contratados, vinculados a um Cossegurado, são considerados terceiros em relação aos demais cossegurados;
- i) o eventual desligamento, do Condomínio, de qualquer dos Cossegurados, não implicará devolução e/ e/ou redução do prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

2.1. A expressão "O ESTABELECIMENTO ESPECIFICADO NA APÓLICE" abrange:

- a) o imóvel que abriga o Condomínio Comercial;
- b) suas máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;
- c) os locais reservados à administração do Condomínio;
- d) os parques de estacionamento;
- e) as vias de circulação, inclusive aquelas exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio.
- f) áreas destinadas a atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio.

3. Limite Máximo De Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrigado pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente Cobertura, em qualquer caso, esta garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização.

4. Limite Agregado (LA)

De valor igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

5. Providências Em Casos De Sinistros

Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 – Providências em caso de Sinistro, das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência emitida pela autoridade competente;

- b) Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio;
- c) Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- d) Inquérito Policial (quando instaurado).

6. Medidas De Segurança

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- d) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- e) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.

Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

7. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

9. Disposições Gerais

Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOAS JURÍDICAS.

Cobertura de Responsabilidade Civil Concessionária com Chapa de Experiência

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura reembolsará o segurado, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, as quantias pelas quais a Empresa Segurada vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou Materiais, causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato, relacionados a:

- a) Existência, uso e conservação do estabelecimento comercial e de prestação de serviços especificado na Apólice;
- b) Operações e atos necessários ou incidentais às atividades da Empresa Segurada, praticados entre locais de riscos declarados limitados ao percurso em quilômetros conforme estipulado na Especificação da apólice;
- c) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios existentes no local segurado.

1.1. Consideram-se também riscos cobertos os danos materiais causados aos veículos de terceiros entregues à custódia legal da Empresa Segurada para consertos e/ou conservação (revisão),

- exclusivamente nos endereços ocupados pela Empresa Segurada, devidamente relacionados na apólice.
- 1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.
 - 1.3. Esta cobertura deverá ser contratada em conjunto com a Cobertura básica – Incêndio, Queda de Raio e Explosão.

2. Limite Máximo De Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização desta cobertura é o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um ou mais eventos amparados pela cobertura de Responsabilidade Civil a que se refira.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

3. Limite Agregado (LA)

De valor igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

4. Riscos Excluídos

- 4.1. **Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda a 5% do Limite Máximo de Garantia;**
- 4.2. **Competições e jogos de qualquer natureza;**
- 4.3. **Instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de controle, utilização ou de propriedade de terceiros;**
- 4.4. **Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores;**
- 4.5. **Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, salvo quando decorrentes de risco previsto na alínea “d” do subitem 1 . 1 desta Cobertura;**
- 4.6. **Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;**
- 4.7. **Falhas profissionais, ou seja, danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;**
- 4.8. **Pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;**
- 4.9. **Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material, sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos pela presente Cobertura;**
- 4.10. **Danos causados pelo fornecimento de bebidas e comestíveis consumidos no local ou fora do estabelecimento do segurado;**
- 4.11. **Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;**
- 4.12. **Roubo, furto e extravio;**

- 4.13. Multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas as ações ou processos criminais;
- 4.14. Danos Morais.
- 4.15. Indenizações Punitivas.

Ratificam-se as exclusões constantes da cláusula 9^a - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, bem como as exclusões constantes da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil para a qual esta cláusula é contratada.

5. Bens, Responsabilidades E/Ou Interesses Não Compreendidos No Seguro

Além das exclusões constantes da cláusula 10 – BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais esta Cobertura não reembolsará responsabilidades por danos a:

- 5.1. Veículos de propriedade do Segurado, de seus funcionários, dos sócios controladores da empresa segurada, de seus diretores ou administradores;
- 5.2. Veículos dirigidos por pessoa inabilitada legalmente;
- 5.3. Veículos transitando a uma distância do estabelecimento segurado maior do que estipulado na especificação da apólice;
- 5.4. Bens, objetos ou interesses de propriedade do Segurado, sócios, diretores, acionistas e seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que com eles residam ou deles dependam economicamente;
- 5.5. Bens, objetos ou interesses de propriedade de empregados ou prepostos do Segurado; e
- 5.6. Bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação ou para exposição, transporte, guarda, custódia, garantia e uso;
- 5.7. Bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos para guarda ou custódia, conserto ou manutenção, manipulação ou execução de quaisquer outros.

6. Documentação Para Regulação De Sinistro

Ratifica-se o disposto na CLÁUSULA 15^a – PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais do presente seguro, exceto a lista de documentos básicos, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável.

7. Participação Obrigatória Do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice, aplicada por veículo. Quando não envolver veículo, a participação obrigatória será por evento.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

9. Disposições Gerais

Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOAS JURÍDICAS.

Lucros Cessantes

Processo SUSEP nº 15414.004290/2006 - 70

Versão: Janeiro/2021

Condições Gerais

Cláusula da Cobertura nº 36 - Interrupção de Negócio em Consequência de Incêndio, Queda de Raio e Explosão - Perda de Receita Bruta

1. Definições

Além das disposições constantes na CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES das Condições Gerais e em outros itens desta cobertura, aplicam-se à mesma as seguintes definições:

1.1. Gastos Adicionais:

- a) despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo Segurado para compensar perda de operação no seu negócio ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis;
- b) despesas em excesso às normais, necessárias para compensar perda de operação no seu negócio ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

1.2. Período Indenitário:

É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado.

O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

O Período Indenitário é o prazo máximo durante o qual os prejuízos indenizáveis serão de responsabilidade da Seguradora, contado a partir da ocorrência do evento coberto.

Para fins deste seguro, o período indenitário, escolhido pelo Segurado e constante na apólice, poderá variar de 1 a 12 meses consecutivos, sendo que cada mês de período indenitário corresponderá a 30 (trinta) diárias de cobertura.

1.3. Receita Bruta:

É o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes ou do faturamento líquido da operação relativa a atividade do Segurado, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

2. RISCOS COBERTOS

Esta Cláusula de Cobertura, de acordo com as Condições Gerais, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os prejuízos indiretos, constituídos pela Cobertura Básica de Perda de Receita Bruta e pela Cobertura Adicional Automática de Gastos Adicionais realizados

durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado no local expresso nesta apólice, em consequência dos riscos cobertos pela Cláusula de Cobertura N° 1 - Incêndio, Queda de Raio e Explosão.

- 2.1. Fica estabelecido que o período indenitário máximo pela paralisação total ou parcial das atividades do Segurado, é o constante da especificação da apólice do seguro.

3. Riscos Excluídos

Além das Exclusões previstas na Cláusula 9^a das Condições Gerais e no item 1.2 da Cláusula de Cobertura n.^o 1 - Incêndio, Queda de Raio e Explosão nenhuma indenização será devida pela presente Cláusula de Cobertura se:

- 3.1. **o sinistro que der causa a reclamação não tiver sido em consequência a ocorrência de Incêndio, Queda de Raio e Explosão;**
- 3.2. **se a indenização para o sinistro original não tiver sido reconhecida, pela Seguradora, nos termos das Condições Gerais e Cláusula de Cobertura n^o 1 - Incêndio, Queda de Raio e Explosão;**
- 3.3. **o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais, ainda que em local diferente do mencionado na presente apólice;**
- 3.4. **a paralisação ocorrer durante período no qual as operações comerciais ou serviços não seriam mantidos por qualquer motivo que não danos físicos do tipo coberto, aos quais estas condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção;**
- 3.5. **ocorrer paralisação por qualquer período adicional decorrente de normas, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.**

4. Cobertura A Primeiro Risco Absoluto

- 4.1. Esta cláusula de cobertura é contratada a primeiro risco absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

5. Documentos Básicos Para Regulação De Sinistro

Ratificando o disposto na Cláusula 15 - Providências em Caso de Sinistros das Condições Gerais do presente seguro, deverão ser apresentados os documentos especificados abaixo, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, quaisquer outros documentos que julgar necessários:

- 5.1. Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos.
- 5.2. Comprovação dos prejuízos decorrentes dos riscos cobertos (notas fiscais, registros contábeis, controle administrativo e documentação tributária).
- 5.3. Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades.
- 5.4. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado.

6. Prejuízos Indenizáveis

- 6.1. No cálculo dos Prejuízos Indenizáveis ao abrigo destas Condições deverão ser levados em conta os Reais Prejuízos Sofridos, tal como adiante se definem e que resultem de uma interrupção que afete o desenvolvimento das operações como consequência direta de danos materiais causados por eventos cobertos pela Cláusula de Cobertura N° 1 - Incêndio, Queda de Raio e Explosão e que impossibilite o desenvolvimento das atividades do Segurado.
- 6.2. Como Reais Prejuízos Sofridos entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o Segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de desenvolver as suas operações ou serviços e não puder em ser compensados dentro de um período de tempo razoável por intermédio de:
 - 6.2.1. utilização de qualquer propriedade que pertença ou seja controlada pelo Segurado;

- 6.2.2. outras fontes disponíveis no mercado;
 - 6.2.3. turnos extras no local do risco especificado na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim.
- 6.3. Consideradas as impossibilidades acima, a Seguradora, respeitadas as demais condições e os limites máximos de indenização desta apólice, reembolsará o Segurado dos Reais Prejuízos Sofridos, verificados durante o Período de Interrupção, desde que estes não sejam superiores à perda ou redução da Receita Bruta menos todos os custos e despesas que não continuem sendo necessários durante a interrupção de produção ou suspensão das operações.
- 6.4. Na determinação da indenização devida, sob as condições desta cobertura, deverá ser dada a devida consideração:
 - 6.4.1. à experiência do negócio antes do sinistro e à tendência após este, bem como à continuidade somente dos custos e despesas normais que existiriam se não houvesse ocorrido, na proporção em que perdurarem até a retomada da atividade;
 - 6.4.2. aos resultados operacionais combinados de todas as empresas coligadas, afiliados ou subsidiárias do Segurado durante o período de interrupção, conforme definido nesta apólice, em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na apólice.
- 6.5. Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos no item 6.3 deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.
- 6.6. Serão reembolsadas as despesas relativas a Gastos Adicionais, desde que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga, caso o Segurado tivesse sido incapaz de continuar as operações ou serviços do negócio Segurado.
- 6.7. Para determinação do grau de incapacidade do Segurado em compensar o faturamento, com base nas suas atividades, por intermédio das medidas mencionadas em 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 do subitem 6.2, anterior, deverão somente ser consideradas as instalações do Segurado e outras fontes que a ele não pertençam que operem com a mesma atividade.

7. Bens Objetos Ou Interesses Não Compreendidos No Seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 10 das Condições Gerais e do item 1.3 da Cláusula de Cobertura n.º 1 – Incêndio, Queda de Raio e Explosão, esta Cláusula de Cobertura não indenizará por:

- 7.1. **perda devido a multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de reservas ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota;**
- 7.2. **qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou reserva;**
- 7.3. **qualquer perda decorrente de danos à matéria-prima estocada ou em processamento e a produtos necessários ao ramo de atividade do Segurado, nem pelo tempo necessário para sua reposição.**

8. Período De Interrupção

- 8.1. O termo Período De Interrupção deverá ser entendido como:

- 8.1.1. O período que decorrer entre o momento em que se produzir o evento e aquele em que com a devida diligência e rapidez os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento, não se limitando à data do vencimento da apólice. Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:
 - 8.1.1.1. alteração dos bens segurados por qualquer razão;

- 8.1.1.2. treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;
 - 8.1.1.3. incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.
- 8.2. Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora relativamente ao Período de Interrupção terá:
 - 8.2.1. Início: a partir do momento do sinistro ou vinte e quatro horas antes do aviso à Seguradora da ocorrência daquele sinistro, caso o Segurado não informe prontamente sua ocorrência;
 - 8.2.2. Término: com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam, imediatamente antes do sinistro ou se esgote o Limite Máximo de Indenização, ou o período indenitário, conforme definido no subitem 2.1 desta Cláusula de Cobertura, o que ocorrer primeiro.
- 8.3. Não será, no entanto, considerado como Período de Interrupção qualquer período durante o qual as operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo que não danos físicos do tipo coberto, aos quais estas condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção.
- 8.4. Não será, também, considerado como período de interrupção qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

9. Participação Obrigatória

- 9.1. Para período indenitário de até 6 (seis) meses:

Correrão, sempre, por conta do Segurado, os primeiros Reais Prejuízos Sofridos relativos às primeiras 120 (cento e vinte) horas do período de interrupção, observadas as definições/disposições contidas nos itens 1, 2, 3 e 6 desta Cláusula de Cobertura.

- 9.2. Para período indenitário de 6 (seis) até 12 (doze) meses:

Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros Reais Prejuízos Sofridos relativos às primeiras 168 (cento e sessenta e oito) horas do período de interrupção, observadas as definições/disposições contidas nos itens 1, 2, 3 e 6 desta Cláusula de Cobertura.

10. LGPD – Lei Geral De Proteção De Dados

O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc.). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com".

A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

Cláusula da Cobertura nº 42 – Despesas Fixas

1. Definições

Além das disposições constantes na CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES das Condições Gerais e em outros itens desta cobertura, aplicam-se à mesma as seguintes definições:

1.1. Período Indenitário:

É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado.

O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

É o prazo máximo durante qual os prejuízos indenizáveis serão de responsabilidade da Seguradora, contado a partir da ocorrência do evento coberto.

Para fins deste seguro, o período indenitário, escolhido pelo Segurado e constante na apólice, poderá variar de 1 a 12 meses consecutivos, sendo que cada mês de período indenitário corresponderá a 30 (trinta) diárias de cobertura.

1.2. Despesas Fixas:

São as despesas gerais do negócio do Segurado, que tenham caráter fixo e que perdurem, integral ou parcialmente, após paralisação decorrente de evento coberto, tais como: honorários de diretoria, salários de empregados, encargos sociais, indenizações trabalhistas, conta de energia elétrica, força, água, telefone, aluguel do imóvel, impostos, taxas, prêmios de seguro e assinaturas de jornais e revistas, referentes ao período de paralisação.

2. Riscos Cobertos E Condições Da Cobertura

Não obstante o que consta na CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, estará garantido o pagamento de diárias para Cobertura Básica de Despesas Fixas do estabelecimento segurado que perdurarem durante o período de real necessidade de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos na apólice, pelo prazo máximo do período indenitário, desde que tal paralisação seja consequente da ocorrência de eventos indenizáveis pelas coberturas de danos materiais amparados por alguma das coberturas abaixo mencionadas:

- 2.1. Incêndio, Queda de Raio e Explosão (Cobertura Básica);
- 2.2. Danos Elétricos;
- 2.3. Derrame D'água ou outra substância líquida de chuveiros automáticos (sprinklers);
- 2.4. Desmoronamento;
- 2.5. Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados;
- 2.6. Extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão;
- 2.7. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves, Impacto de Veículos Terrestres e/ou Fumaça.

A responsabilidade da Seguradora pela presente cobertura estará sempre vinculada e condicionada à existência, neste seguro, da cobertura de danos materiais para os respectivos bens e em consequência dos mesmos eventos que geraram a paralisação.

3. Cobertura A Primeiro Risco Absoluto

A presente cláusula de cobertura é contratada a primeiro risco absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

4. Limite Máximo De Indenização Por Dia De Paralisação

Para fins de cálculo do Limite Máximo de Indenização por Dia de Paralisação, o Limite Máximo de Indenização desta cobertura será dividido pelo número de diárias do respectivo Período Indenitário e a indenização será devida pelos dias em que o Segurado estiver efetivamente e temporariamente impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, sua atividade, respeitada a franquia e as demais condições deste seguro.

O valor indenizável de cada diária corresponderá às despesas médias diárias fixas do Segurado.

O pagamento das diárias de despesas fixas, desde que devidamente comprovadas, será feito mensalmente e limitado ao período indenitário contratado.

No cálculo dos Prejuízos Indenizáveis tomar-se-á por base a proporção da parte interrompida em relação às atividades normais do Segurado e a queda do movimento de negócios, resultante dessa interrupção. A indenização das despesas fixas será, então, proporcional à diminuição do movimento de negócios do Segurado.

5. Insuficiência Do Seguro De Danos Materiais

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos desta Cobertura Básica de Despesas Fixas, a indenização será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

6. Documentos Básicos Para Regulação De Sinistro

Ratificando o disposto na Cláusula 15 - Providências Em Caso de Sinistros das Condições Gerais do presente seguro, deverão ser apresentados os documentos especificados abaixo, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, quaisquer outros documentos que julgar necessário:

- 6.1. Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos.
- 6.2. Comprovação dos prejuízos decorrentes dos riscos cobertos (notas fiscais, registros contábeis, controle administrativo e documentação tributária).
- 6.3. Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades.
- 6.4. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado.

7. Prejuízos Não Indenizáveis

Não serão considerados prejuízos indenizáveis:

- 7.1. **as despesas fixas que perdurarem após a ocorrência e qualquer vento que não esteja amparado pelas coberturas de danos materiais nos termos desta cobertura;**
- 7.2. **despesas com aluguel relativas à instalação em novo local;**
- 7.3. **qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;**
- 7.4. **perdas devido a multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota;**
- 7.5. **qualquer perda decorrente de danos à matéria-prima estocada ou em processamento, a produtos acabados ou mercadorias, nem pelo tempo necessário para sua reposição.**

8. Perda De Direitos

Além do disposto na CLÁUSULA 27 - PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da apólice, o Segurado perderá o direito à indenização se por qualquer motivo, não quiser continuar com suas atividades normais, ainda que em locais diferentes dos mencionados nesta apólice.

9. Período De Paralisação

- 9.1. O Período de Paralisação deverá ser entendido como o período que decorrer entre o momento do sinistro e aquele em que, com a devida diligência e rapidez, os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento coberto, não se limitando à data do vencimento da apólice, mas limitado ao período indenitário contratado.
- 9.2. O período de paralisação coberto não inclui qualquer tempo adicional necessário a:
- 9.2.1. Alteração dos bens segurados por qualquer razão;
 - 9.2.2. Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;
 - 9.2.3. Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.
- 9.3. Não serão, também, considerados como Período de Paralisação:
- 9.3.1. qualquer período durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo que não danos físicos do tipo cobertos, aos quais estas condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção;
 - 9.3.2. qualquer período adicional decorrente de normas, regulamentos, estatutos ou leis que restrinjam o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

10. Franquia

A presente cobertura só será aplicável se o local segurado ficar total ou parcialmente paralisado por mais de 96 (noventa e seis) horas consecutivas, ficando sob a responsabilidade do Segurado as despesas proporcionais às primeiras 96 (noventa e seis) horas de paralisação.

Não obstante o disposto na CLÁUSULA 14 – FRANQUIAS / PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS das Condições Gerais, a franquia da presente cobertura será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de danos materiais que gerou a paralisação do local segurado.

11. LGPD – Lei Geral De Proteção De Dados

O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc.). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com".

A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de

Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

Riscos de Engenharia

Processo SUSEP nº 15414.900392/2017 - 71

Versão: Setembro/2018

Condições Gerais

Cláusulas de Coberturas Adicionais

Definições

Além das disposições constantes na Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguinte(s) definição(ões):

Entulho:	Acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto e/ou interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, águas, árvores, plantas e outros detritos.
Local segurado:	Conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte.
Remoção:	Ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.

LGPD – Lei Geral De Proteção De Dados

O CLIENTE reconhece que ao preencher esta proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

Riscos de Engenharia – Obras Civis em Construção e/ou instalações e montagens (OCC/IM)

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Mediante a contratação desta Cláusula, a Seguradora garante o interesse legítimo do Segurado contra acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados nas Condições Gerais e nesta Condição Particular, que resultem em prejuízos materiais às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens, bem como às obras civis necessárias à instalação e montagem dos equipamentos e que permanecerão na obra após sua conclusão, incluídas as obras temporárias indispensáveis à execução do projeto, expressamente descritas na Apólice, durante o período da obra.
- 1.2. Esta Cobertura Adicional está sujeita a um Limite Máximo de Indenização específico, previsto na Especificação da Apólice.
- 1.3. As despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, estarão sempre incluídas no Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, até o percentual a ser estabelecido na Especificação da Apólice, o qual deverá corresponder a 5% (cinco por cento).
- 1.4. Estarão cobertos também os materiais em uso na obra e os bens de propriedade do Segurado, circunvizinhos à instalação/montagem e as operações de transporte e transladação dos equipamentos objeto da instalação/montagem dentro do local segurado.
- 1.5. Definição do Valor em Risco Declarado
 - i. Fica entendido e acordado que o Valor em Risco Declarado deverá incluir todas as despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos (composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI)), despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis;
 - ii. Estarão cobertos também os materiais em uso na obra e os bens de propriedade do Segurado, circunvizinhos à instalação/montagem, e as operações de transporte e transladação dos equipamentos objeto da instalação/montagem dentro do local segurado.
- 1.6. O prazo desta Cobertura Adicional deverá ser declarado pelo Segurado na contratação do seguro e será igual ao da obra (construção civil e/ou instalação e montagem), limitado à vigência da Apólice.

2. Forma De Contratação

Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Relativo, salvo menção em contrário na Apólice. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Na aplicação desta cláusula de rateio, será considerado o Valor em Risco Declarado, conforme definido no subitem 1.5 desta Cláusula, para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

3. Início E Término Da Cobertura

- 3.1. A cobertura para Obras Civis em Construção inicia-se após a descarga do material segurado no canteiro da obra especificado na Apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da Apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:
- i. A obra civil tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
 - ii. A obra civil e/ou os equipamentos previstos na Cláusula 1. Riscos Cobertos sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
 - iii. Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
 - iv. Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre o objeto segurado;
 - v. Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.
- 3.2. A cobertura de Instalações e Montagens inicia-se logo após a descarga dos bens no local da instalação/montagem especificado na Apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da Apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantido, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento na forma do disposto no item 3.6:
- i. O objeto da instalação e montagem e/ou as obras civis previstas na Cláusula 1. Riscos Cobertos tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial - mediante emissão do Certificado de Aceitação Provisória ou Certificado de Aceitação Final;
 - ii. O objeto da instalação e montagem seja colocado em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
 - iii. Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
 - iv. Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre o objeto segurado;
 - v. Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.
- 3.3. Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o Segurado terá de comunicar o fato à Seguradora em até 15 (quinze) dias a partir da data de paralisação. Se o Segurado proceder desta forma, a Seguradora manterá a cobertura vigente por 15 (quinze) dias a partir da data em que comunicada, durante os quais o Segurado deverá fornecer todas as informações solicitadas pela Seguradora para análise do risco. Decorrido o prazo em questão, a Seguradora poderá se decidir por manter, restringir ou suspender a cobertura. Em caso de não cumprimento do prazo de comunicação pelo Segurado, esta Cobertura Adicional suspender-se-á imediatamente a partir da data de paralisação.
- 3.4. Esta Cobertura Adicional não admite renovação, podendo, porém, ser prorrogada por endosso mediante acordo entre Segurado e Seguradora. Sempre que o prazo de vigência não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação e montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.
- 3.5. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Os termos e condições originais da Apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará das justificativas, informações e documentos fornecidos. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

- 3.6. O Segurado deverá informar o período relativo aos testes de funcionamento, que será englobado em seu prazo de vigência, obedecendo as seguintes normas:
- i. O período de testes é de 15 (quinze) dias, salvo se outro, superior a este, for contratado especificamente pelo Segurado e indicado na Especificação da Apólice;
 - ii. Poderá ser concedida, mediante solicitação do Segurado e aceitação expressa da Seguradora, a prorrogação do prazo de cobertura para o período de testes.

4. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente Cobertura Adicional ou pelas demais Coberturas Adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 4.1. reparos, substituições e reposições normais;
- 4.2. inutilização ou deterioração de matéria-prima e material de insumo em decorrência de qualquer causa;
- 4.3. paralisação total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa da Seguradora, observado o disposto no item 3.3 desta Condição Particular.

5. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 5.1. materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;
- 5.2. equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra, e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem;
- 5.3. matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras ocorridas durante o período de testes.

6. Documentação Para Regulação De Sinistro

Ratificando o disposto na Cláusula 11 – Prova do Sinistro e Documentos para Regulação das Condições Gerais do presente seguro, deverão ser apresentados os documentos especificados abaixo, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, quaisquer outros documentos que julgar necessário:

- 6.1. Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- 6.2. Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros;
- 6.3. Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- 6.4. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- 6.5. Laudo da assistência técnica e dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.

7. Reintegração E Esgotamento Do Limite Máximo De Indenização

- 7.1. De acordo com o disposto na Cláusula 21 – Reintegração das Condições Gerais, salvo exceções especificadas na Apólice e mediante solicitação expressa do Segurado, anuência formal da Seguradora e pagamento de prêmio adicional, proporcional ao período compreendido entre a data do sinistro e o término de vigência da Apólice, poderá ser feita a reintegração do Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura indenizada.

- 7.2.** Em complemento ao disposto na Cláusula 9^a – Limite Máximo de Garantia da Apólice das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, se as indenizações pagas esgotarem o Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, e não houver reintegração dos valores deduzidos, esta Cobertura ficará cancelada a partir da data em que o Limite Máximo de Indenização for atingido.

8. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Riscos De Engenharia – Pequenas Obras De Engenharia E Instalação/Montagem Para Ampliações, Reparos E Reformas

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta Cláusula, estarão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente Cobertura Adicional, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e accidental, causadas aos bens segurados, diretamente ocasionados por pequenos trabalhos de ampliação, reparo ou reforma, entendendo-se como tais aqueles que não ultrapassem 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica da Apólice.

2. Condições De Cobertura

Para efeitos desta Cobertura Adicional, somente estarão cobertas as obras que tenham o seu início e término dentro do prazo de vigência da Apólice. Esta Cobertura Adicional inicia-se após a descarga do material segurado no canteiro da obra especificado na Apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da Apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:

- 2.1. A obra civil tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- 2.2. A obra civil seja colocada em uso ou operação;
- 2.3. Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- 2.4. Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre o objeto segurado;
- 2.5. Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

3. Formas De Contratação

A presente Cobertura Adicional será contratada a 1º (primeiro) Risco Absoluto, de acordo com o disposto na Cláusula 8^a – Formas de Contratação das Condições Gerais, de modo que as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados, deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

4. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6^a - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente Cobertura Adicional ou pelas demais Coberturas Adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus,

perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 4.1. reparos, substituições e reposições normais;
- 4.2. inutilização ou deterioração de matéria-prima e material de insumo em decorrência de qualquer causa.

5. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7^a - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados a:

- 5.1. matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras ocorridas durante o período de testes;
- 5.2. materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;
- 5.3. equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra, nem tampouco as estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem.

6. Documentação Para Regulação De Sinistro

Ratificando o disposto na Cláusula 11 – Prova do Sinistro e Documentos para Regulação das Condições Gerais da presente Apólice, deverão ser apresentados os documentos especificados abaixo, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, quaisquer outros documentos que julgar necessários:

- 6.1. Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- 6.2. Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros;
- 6.3. Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- 6.4. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- 6.5. Laudo da assistência técnica e dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.

7. Reintegração E Esgotamento Do Limite Máximo De Indenização

- 7.1. De acordo com o disposto na Cláusula 21 – Reintegração das Condições Gerais, salvo exceções especificadas na Apólice e mediante solicitação expressa do Segurado, anuência formal da Seguradora e pagamento de prêmio adicional, proporcional ao período compreendido entre a data do sinistro e o término de vigência da Apólice, poderá ser feita a reintegração do Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura indenizada.
- 7.2. Em complemento ao disposto na Cláusula 9^a – Limite Máximo de Garantia da Apólice das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, se as indenizações pagas esgotarem o Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura Adicional e não houver reintegração dos valores deduzidos, a cobertura então utilizada ficará cancelada a partir da data em que o Limite Máximo de Indenização for atingido.

8. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Riscos De Engenharia – Quebra De Máquinas

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Mediante a contratação desta Cláusula, estarão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente Cobertura Adicional, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e accidental, causados às máquinas de produção de propriedade do Segurado e instaladas no local segurado, diretamente ocasionado por:
 - i. Defeitos de fabricação ou de material;
 - ii. Erros de projeto e/ou de montagem;
 - iii. Desintegração por força centrífuga;
 - iv. Curto-círcito;
 - v. Qualquer outra causa, exceto as expressamente excluídas nesta Cláusula ou nas Condições Gerais e nas demais Coberturas Adicionais contratadas.
- 1.2. Esta Cobertura Adicional se aplica aos bens segurados quer os mesmos estejam em funcionamento ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança dentro do local segurado, durante essas operações, e no curso da subsequente remontagem.

2. Formas De Contratação

A presente cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto, de acordo com o disposto na Cláusula 8ª – Formas de Contratação das Condições Gerais, de modo que as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados, deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente Cláusula ou pelas demais Coberturas Adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. incêndio, queda de raio, explosão ou implosão;
- 3.2. fumaça, fuligem, substâncias agressivas, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- 3.3. transporte ou transladação dos bens segurados fora do local expressamente indicado na Apólice;
- 3.4. inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo, mesmo que decorrentes de risco coberto;
- 3.5. quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;
- 3.6. danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto, tais como produção inferior, qualitativa ou quantitativamente, à projetada, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente Cobertura Adicional os danos causados aos:

- 4.1. correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições frequentes;
- 4.2. objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
- 4.3. fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduites elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- 4.4. qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
- 4.5. qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- 4.6. qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
- 4.7. qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
- 4.8. fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas assagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.
- 4.9. usinas de açúcar e destilarias de álcool.

5. Documentação Para Regulação De Sinistro

Ratificando o disposto na Cláusula 11 – Prova do Sinistro e Documentos para Regulação das Condições Gerais da presente Apólice, deverão ser apresentados os documentos especificados abaixo, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, quaisquer outros documentos que julgar necessários:

- 5.1. Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- 5.2. Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros;
- 5.3. Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- 5.4. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- 5.5. Laudo da assistência técnica e dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.

6. Reintegração E Esgotamento Do Limite Máximo De Indenização

- 6.1. De acordo com o disposto na Cláusula 21 – Reintegração das Condições Gerais, salvo exceções especificadas na Apólice e mediante solicitação expressa do Segurado, anuência formal da Seguradora e pagamento de prêmio adicional, proporcional ao período compreendido entre a data do sinistro e o término de vigência da Apólice, poderá ser feita a reintegração do Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura indenizada.

- 6.2. Em complemento ao disposto na Cláusula 9^a – Limite Máximo de Garantia da Apólice das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, se as indenizações pagas esgotarem o Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura Adicional e não houver reintegração dos valores deduzidos, esta Cobertura ficará cancelada a partir da data em que o Limite Máximo de Indenização for atingido.

7. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Central de Serviço do Segurado:

4020 4848 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 285 4141 (demais localidades)

SAC: 0800 284 4848

Deficiente Auditivo: 0800 275 8585

Ouvíndoria: www.zurich.com.br

Correspondências: Av. Getúlio Vargas, 1420 - 5º andar
Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30112-021

Telefone: 0800 770 1061

www.zurich.com.br

Versão março/2021



ZURICH®